

26198
26200
26238

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47ª DA REPUBLICA — N. 277 CAPITAL FEDERAL SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1935

EXERCÍCIO DE 1935

Assinaturas	Interior	Exterior
Particulares e officiaes:		
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000
Funcionarios publicos:		
Anno	48\$000	72\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	28\$000
Numero do dia		8300
Numero atrasado		8400
e mais 100 réis por exercicio.		

A partir desta data só se acceptarão pedidos de assignaturas que terminem em 31 de dezembro deste anno, ou que correspondam a todo o anno de 1936.

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniencia, não sómente dos Srs. subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscripções de assignantes sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscripções de assignantes só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuas do "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	56\$000
	No exterior.....	88\$000

Numero avulso, na Thesouraria, 400 réis.
Numero atrasado de 48 horas no minimo dentro do anno, 500 réis.

Por anno decorrido mais 200 réis.
Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

A Redacção não fornecerá numeros atrasados, por encomenda, ou por motivo de extravio.

Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas colleções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduaes e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedia das collectorias federaes, meaes de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhados directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo serão cancelladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constataada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos orgaos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remettará taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto legislativo n. 4, de 18 de novembro de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 424, de 12 de novembro de 1935.

Decreto n. 425, de 12 de novembro de 1935.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 27 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Expediente, da Superintendencia de Obras e Transportes e da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Directoria das Rendas Internas, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes e da Directoria do Imposto de Renda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Ministerio da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produccaõ Vegetal e da Produccaõ Mineral e das Directorias do Expediente e Contabilidade, do Ensino Agricola e da Organizaçaõ e Defesa da Produccaõ.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Institutos Nacionais de Previdencia e de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

Tribunal de Contas — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N. 4 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1935

Approva o Tratado de Commercio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da America

O Presidente da Camara dos Deputados dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que a Camara dos Deputados e o Senado Federal decretam e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica approvedo o Tratado de Commercio celebrado entre o Brasil e os Estados Unidos da America, assignado em Washington em 2 de fevereiro de 1935.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados em 18 de novembro de 1935.
Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

TRATADO COMMERCIAL

Brasil-Estados Unidos da America

Assignado em Washington, a 2 de fevereiro de 1935

PREAMBULO

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente dos Estados Unidos da America, animados do desejo de fortalecer os tradicionaes laços de amizade que unem os dois paizes; de levar a effeito os principios incorporados na Resolução sobre a politica economica, commercial e tariffaria, approveda em 16 de dezembro de 1933, pela Setima Conferencia Internacional Americana; e de ampliar o principio de igualdade constante das notas trocadas em 18 de outubro de 1923, pela concessão de vantagens mutuas e reciprocas para o desenvolvimento do commercio entre os dois paizes, assim como para o augmento do commercio internacional;

resolveram celebrar um Tratado Commercial, e para esse fim, nomearam seus plenipotenciarios, a saber:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor Oswaldo Aranha, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario da Republica dos Estados Unidos do Brasil junto ao Governo dos Estados Unidos da America;

O Presidente dos Estados Unidos da America, ao Senhor Cordell Hull, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America;

Os quaes, depois de haverem trocado seus plenos poderes achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

ARTIGO I

Os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America concederão um ao outro o tratamento incondicional e sem restricções da nação mais favorecida em relação a tudo quanto se referir a direitos alfandegarios e a encargos accessorios, ao modo de percepção dos direitos, e em relação ás regras, formalidades e encargos a que poderiam ser submettidas as operações de despacho alfandegario. Os productos naturaes ou fabricados originarios dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da America, não serão, consequentemente, em caso algum, sujeitos, no outro paiz, e nas supracitadas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades differentes ou mais onerosas do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os productos da mesma natureza originarios de qualquer outro paiz.

Os productos naturaes ou fabricados exportados dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da America, com destino ao territorio do outro paiz, não serão, da mesma forma, em caso algum, sujeitos, nas mesmas relações, a direitos, taxas ou impostos differentes ou mais elevados, nem a regras ou formalidades differentes ou mais onerosas, do que aquelles aos quaes são ou vierem a ser sujeitos os mesmos productos destinados ao territorio de qualquer outro paiz.

Todas as vantagens, favores, privilegios ou immunidades já concedidos ou que venham a ser concedidos, de futuro, pelos Estados Unidos do Brasil ou pelos Estados Unidos da America, nas supracitadas materias, aos productos naturaes ou fabricados, originarios de qualquer outro paiz, ou destinados ao territorio de qualquer outro paiz, serão, immediata-

mente e sem compensação, applicados aos productos da mesma natureza originarios do territorio dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da America, respectivamente.

ARTIGO II

1. Nenhuma prohibição, quota de importação ou alfandegaria, licença de importação ou outra qualquer forma de restricção quantitativa ou de regulamentação, será imposta pelos Estados Unidos do Brasil, relativamente á importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado nos Estados Unidos da America, entre os enumerados e descriptos na Tabella I, annexa a este tratado, e do qual faz parte integrante, nem pelos Estados Unidos da America, relativamente á importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado nos Estados Unidos do Brasil, entre os enumerados e descriptos na tabella II, annexa a este tratado, e do qual faz parte integrante; convindo-se, entretanto, em que a precedente disposição não se applicará á prohibições ou restricções: a) que se relacionem com a segurança publica; b) impostas por motivos moraes ou humanitarios; c) destinadas á protecção da vida humana, animal ou vegetal, resalvadas as disposições do artigo X; d) referentes a artigos feitos nas prisões; e) referentes á execução das leis policiaes ou fiscaes; f) permittidas pelo § 2.º deste artigo.

2. As disposições do § 1.º deste artigo não terão applicação a nenhuma restricção quantitativa imposta pelos Estados Unidos do Brasil ou pelos Estados Unidos da America á importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz, em conformidade com medidas administrativas destinadas a regulamentar a produção, abastecimento dos mercados ou preços de artigos nacionaes semelhantes; convindo-se, entretanto, em que, antes de se estabelecer qualquer restricção quantitativa da importação, de accordo com as precedentes disposições deste paragrapho, ou, estabelecida a restricção, antes de ser ella substancialmente alterada, o Governo do paiz que desejar estabelecer ou modificar de maneira substancial a referida restricção, deverá notificar-o ao outro Governo, facultando-lhe trinta dias, contados da data do recebimento da notificação, para examinar a restricção ou modificação proposta; convindo-se tambem em que, se o outro governo não concordar com a restricção ou modificação proposta, e, caso não se chegue a accordo, decorrido o prazo de trinta dias após o recebimento da nota em que se der a conhecer a intenção de estabelecer ou modificar a referida restricção, o governo que pretender tomar essa medida poderá fazel-o em qualquer tempo depois desse prazo, podendo o outro Governo, dentro de quinze dias depois da adopção da referida restricção ou modificação, denunciar este tratado mediante notificação de trinta dias.

3. Baseando-se o presente tratado no principio do tratamento incondicional da nação mais favorecida, os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America convêm em que, se um ou outro governo estabelecer ou mantiver qualquer forma de restricção quantitativa ou de regulamentação da importação de qualquer artigo, ou venda de qualquer artigo importado, que seja cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz, dará a mais ampla applicação ao principio da nação mais favorecida, regulando essa prohibição ou restricção de modo que não se façam discriminações desfavoraveis ao commercio do outro paiz. Com este fim concordam:

a) em que nem os Estados Unidos do Brasil nem os Estados Unidos da America, venham a estabelecer ou manter prohibição ou restricção quantitativa quanto á importação ou venda de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz, que não seja tambem applicada á importação ou venda de artigo semelhante cultivado, produzido ou fabricado em qualquer outro paiz;

b) em que, se os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America impuzerem uma restricção quantitativa á importação ou venda de algum artigo em relação ao qual o outro paiz estiver interessado, a importação total que se permittir do referido artigo, a menos que se convenha em contrario, será distribuida entre os paizes exportadores, e nessa distribuição os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America, conforme o caso, concederão ao outro paiz uma parte da importação permittida equivalente á proporção da importação total do referido artigo que o outro paiz tiver fornecido durante um periodo normal anterior;

c) em que, se os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America vierem a estabelecer sobre a importação ou venda de determinada quantidade de qualquer artigo em relação ao qual o outro paiz estiver interessado, um direito de importação ou imposto mais baixo do que o que for ap-

plicado ás importações que excederem a referida quantidade, a importação total permittida e sujeita a esse direito ou imposto inferior, a menos que se convenha em contrario, será distribuida entre os paizes exportadores, e nessa distribuição os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America, conforme o caso, concederão ao outro paiz uma parte equivalente á proporção da importação total do artigo em questão, que o ultimo paiz tiver fornecido durante um periodo normal anterior.

4. Nem os Estados Unidos do Brasil nem os Estados Unidos da America virão a regulamentar, por meio de licenças ou autorizações de importação conferidas a individuos ou organizações, a quantidade das importações no seu territorio, ou as vendas dentro do mesmo, de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz, a não ser que estabeleça previamente a quantidade das importações autorizadas de tal artigo para um periodo de quota nunca inferior a tres mezes; e a menos que os regulamentos relativos á expedição de taes licenças ou autorizações, sejam publicados antes de entrar em vigor.

5. No caso de vir a ser estabelecida pelos Estados Unidos do Brasil ou pelos Estados Unidos da America, restricção quantitativa para a importação ou venda, em seu territorio, de qualquer artigo cultivado, produzido ou fabricado no outro paiz ou no caso de um dos paizes impor sobre certa e determinada quantidade desse artigo direitos ou impostos inferiores aos que forem applicados ás importações que excederem tal quantidade, convem-se em que os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America, conforme o caso,

a) farão publicar a quantidade total do referido artigo cuja importação ou venda tenha sido autorizada, ou a quantidade do referido artigo a que se applicarem os direitos ou taxas inferiores;

b) farão publicar as quotas distribuidas aos paizes exportadores, no caso de ser distribuida entre elles a quantidade total do referido artigo cuja importação ou venda tenha sido autorizada, ou cujo despacho ou venda tenha sido autorizado mediante o pagamento de direitos ou impostos inferiores, e prestarão, em qualquer tempo, a pedido do Governo do outro paiz, informação sobre a quantidade dos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em cada paiz exportador, que tenha sido importada ou vendida, ou para cuja importação ou venda tenham sido concedidas licenças ou autorizações;

c) acolherão em qualquer tempo, com sympathia, quaesquer representações feitas pelo Governo do outro paiz tendentes a mostrar que a referida restricção ou imposição de direitos ou encargos, ou o respectivo modo de applicação prejudicam o seu commercio.

ARTIGO III

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos da America, enumerados e descriptos na tabella I, annexa a este tratado e do qual faz parte integrante, quando importados nos Estados Unidos do Brasil, se actualmente livres de direitos, continuarão isentos de direitos alfandegarios ordinarios, e, se actualmente sujeitos a direitos, ficarão isentos de direitos alfandegarios ordinarios em excesso dos que são estipulados na referida tabella.

Todos os artigos enumerados e descriptos na tabella I ficarão também isentos de quaesquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, referentes á importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos do Brasil, em vigor no dia da assignatura deste tratado.

ARTIGO IV

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil, enumerados e descriptos na tabella II, annexa a este tratado, e do qual faz parte integrante quando importados nos Estados Unidos da America, se actualmente livres de direitos, continuarão isentos dos direitos alfandegarios ordinarios, e, se actualmente, sujeitos a direitos, ficarão isentos de direitos alfandegarios ordinarios em excesso dos que são estipulados na referida tabella. Todos os artigos enumerados e descriptos na tabella II ficarão também isentos de quaesquer outros direitos, taxas, custas, encargos ou exações, referentes á importação, que excederem os estabelecidos ou previstos nas leis dos Estados Unidos da America, em vigor no dia da assignatura deste tratado.

ARTIGO V

Se os Estados Unidos do Brasil ou os Estados Unidos da America mantiverem ou vierem a estabelecer algum monopólio official ou agencia central para a importação ou o com-

mercio de um determinado producto, o Governo que estabelecer ou mantiver tal monopólio ou agencia central acolherá com sympathia todas as representações que o outro Governo possa fazer com referencia a discriminações que allegue ser desfavoraveis ao seu commercio, no que respeita a compras feitas pelo referido monopólio ou agencia central.

ARTIGO VI

Os dois governos convêm em que, se mantiverem ou vierem a estabelecer uma regulamentação de cambio estrangeiro, concederão aos nacionaes e ao commercio de um e outro paiz a applicação mais geral e completa do principio incondicional da Nação mais favorecida.

Este artigo poderá ser denunciado por qualquer dos governos, mediante notificação de sessenta dias.

ARTIGO VII

Todos os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil ou nos Estados Unidos da America, ficarão, depois de importados no outro paiz, isentos de quaesquer taxas, custas, exações ou encargos internos, que sejam diferentes ou mais elevados do que os que forem cobrados sobre artigos semelhantes de origem nacional ou de qualquer outra origem estrangeira, com excepção do que estiver previsto nas leis de um e outro paiz, em vigor no dia da assignatura deste tratado.

Os artigos cultivados, produzidos ou fabricados nos Estados Unidos do Brasil ou nos Estados Unidos da America, enumerados e descriptos nas tabellas I e II, respectivamente, ficarão, depois de importados no outro paiz, isentos de quaesquer taxas, custas, exações ou encargos internos, nacionaes ou federaes, que sejam diferentes ou mais elevados do que os estabelecidos ou previstos, respectivamente, nas leis dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da America, em vigor no dia da assignatura deste tratado, ressalvadas as disposições constituciaes.

ARTIGO VIII

As leis, os regulamentos das autoridades administrativas e as decisões das autoridades administrativas ou judiciaes dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da America, respectivamente, referentes á classificação de artigos para fins aduaneiros ou aos direitos alfandegarios, serão publicados promptamente para que delles tomem conhecimento os commerciantes.

Nenhuma disposição administrativa dos Estados Unidos do Brasil ou dos Estados Unidos da America, que determine augmento de direito ou encargos applicaveis de accordo com a pratica estabelecida e uniforme ás importações provenientes do outro paiz, ou que estabeleça nova exigencia em relação a taes importações, poderá ter effeito retroactivo, ou estender-se a artigos despachados ou retirados para consumo, antes da expiração do prazo de trinta dias, a contar da data da publicação official dessa disposição. O que neste paragrafo se estatue, não é applicavel ás ordens administrativas que imponham direitos contra o "dumping", nem ás relativas á saúde ou segurança publica, nem ás destinadas a dar cumprimento a sentenças judiciaes.

ARTIGO IX

Os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America reservam-se o direito de applicar as medidas que, respectivamente, considerarem convenientes á regulamentação da exportação, ou venda para exportação, de armas, munições ou instrumentos de guerra, e, em circumstancias excepcionaes, de outros materiaes necessarios para a guerra.

ARTIGO X

O Governo dos Estados Unidos do Brasil ou o Governo dos Estados Unidos da America, conforme o caso, acolherá com sympathia as representações feitas pelo outro Governo relativamente á execução dos regulamentos aduaneiros, ao cumprimento das formalidades alfandegarias, e á applicação das leis e regulamentos sanitarios destinados á protecção da vida humana, animal ou vegetal.

Se o Governo de um dos paizes fizer representações ao do outro quanto á applicação de qualquer lei ou regulamento sanitario, destinado á protecção da vida humana, animal ou vegetal, e, se houver desacordo a esse respeito, constituir-se-á, a pedido de qualquer delles, uma comissão technica, na qual ambos serão representados, e que terá por fim examinar a materia e submeter recommendações aos referidos governos.

Sempre que for isso realizavel, o Governo de um ou outro paiz, antes de applicar uma medida nova de caracter sanitario, consultará, a esse respeito, o do outro paiz para que, tanto quanto fôr compativel com o objectivo da medida projectada, se reduza ao minimo possivel o prejuizo que da sua adopção possa advir ao commercio do outro paiz. As disposições deste paragrapho não se applicarão a acções relativas aos que incidam em medidas sanitarias em vigor, ou a acções que se baseiem na legislação sobre productos alimenticios e pharmaceuticos.

ARTIGO XI

As vantagens ora concedidas ou que vierem a ser concedidas pelos Estados Unidos do Brasil ou pelos Estados Unidos da America aos paizes limitrophes com o fim de se facilitar o trafego de fronteiras, assim como os favores resultantes de uma união aduaneira, da qual um ou outro paiz venha a fazer parte, ficam exceptuadas da applicação deste tratado, que também não se applicará aos regulamentos policiaes ou sanitarios (salvo o disposto no art. X), ao commercio dos Estados Unidos da America com a Republica de Cuba, ao commercio entre os Estados Unidos da America e a Zona do Canal do Panamá, Ilhas Philippinas ou qualquer territorio ou possessão dos Estados Unidos da America, nem ao commercio dos territorios ou possessões dos Estados Unidos da America entre si.

Com excepção do previsto no § 3º deste artigo, as disposições deste tratado relativas ao tratamento a ser concedido pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da America, respectivamente, ao commercio do outro paiz, não se applicarão ás Ilhas Philippinas, ás Ilhas Virgens, á Samóa americana, á Ilha de Guam, nem á Zona do Canal do Panamá.

As disposições do art. I e as relativas ao tratamento da nação mais favorecida, contidas nos arts. II e VI, applicar-se-hão, sob as reservas constantes do § I, deste artigo, aos artigos cultivados, produzidos ou fabricados em qualquer região sujeita á soberania ou autoridade do outro paiz ou exportados para qualquer das referidas regiões. Fica subentendido, contudo, que o disposto neste paragrapho não se applicará á Zona do Canal do Panama.

ARTIGO XII

A partir da data de sua entrada em vigor, o presente tratado revogará o accordo por troca de notas assignadas pelos Estados Unidos do Brasil e pelos Estados Unidos da America em 18 de outubro de 1923.

ARTIGO XIII

Os Estados Unidos do Brasil e os Estados Unidos da America, animados pela sua tradição de amizade e pelo espirito que dictou este tratado, declaram a sua intenção de estudar a possibilidade da conclusão de outros accordos que visem melhorar e intensificar as suas relações actuaes, o intercambio de ambos os paizes, as suas ligações maritimas, aéreas e postaes, afim de approximar, ainda mais, os povos das duas nações.

Tendo em vista esse objectivo, os órgãos competentes dos dois governos trocarão ideias, na primeira oportunidade, sobre os meios mais rapidos e efficientes de augmentar o intercambio de mercadorias entre os dois paizes, mediante concessões mutuas e reciprocas em favor dos productos de um e outro paiz, facilidades de transporte e de credito, no intuito de desenvolver as relações entre elles, e procurarão realizar da melhor forma possivel as recommendações e sugestões que forem achadas mais opportunas para o fim proposto.

ARTIGO XIV

O presente tratado será ratificado pelo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com preceitos constitucionaes brasileiros, e será aprovado e confirmado pelo Presidente dos Estados Unidos da America, por força da lei do Congresso dos Estados Unidos da America, approvada a 12 de junho de 1934 e intitulada "An Act to amend the Tariff Act of 1930".

Entrará em vigor trinta dias após a troca do instrumento de ratificação, e do instrumento de approvação e confirmação, a effectuar-se na cidade do Rio de Janeiro, dentro do prazo mais breve possivel, e continuará vigente durante dois annos, salvo se fôr denunciado de conformidade com o disposto no art. II.

A não ser que, pelo menos seis mezes antes da expiração do supracitado prazo, o governo de um dos dois paizes de-

nuncie o tratado, continuará este em vigor até ser denunciado por um dos Governos, com seis mezes de antecedencia ou de conformidade com o disposto no art. II.

Em fé do que, os plenipotenciarios acima indicados assignaram o presente tratado, em dois exemplares, cada um dos quaes nas linguas portugueza e ingleza, e lhes appuzeram os seus respectivos sellos.

Feito na cidade de Washington, em dois de fevereiro de Mil novecentos e trinta e cinco. — (L. S.) Oswaldo Aranha. — (L. S.) Cordell Hull.

TABELLA I

Nota — As taxas e as disposições contidas nesta tabella serão applicadas, a partir do dia em que entrar em vigor o accordo, aos artigos existentes nos armazens das Alfandegas e Mesas de Rendas, entrepostos ou trapiches, cujos direitos ainda não tiverem sido satisfeitos integralmente, bem como aos artigos importados depois dessa data, de accordo com o disposto no art. 7º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

Abreviações:

Kº — kilogramma.
Ton. — tonelada.
PR — peso real.
PL — peso legal.
PB — peso bruto.

Numero na tarifa brasi- leira	Discriminação dos artigos	Unidade	Taxas convenio- nadas
37.	Pelles e couros: preparados ou curtidos, não especificados:		
	Tintos ou engraxados.....	Kº PL	11\$440
	Envernizados graneados ou não.	Kº PL	15\$600
98.	Leite em pó, tabloides ou outro estado, com ou sem asucar.	Kº PL	2\$600
06.	Peixes em conserva, de qualquer modo preparada: sardinha, sprats, brislings ou elids, chicharros, jureles e outros pequenos, arenquas e salmão, branco, rosado ou outros.	Kº PL	3\$120
225.	Ameixas, cerejas, damascos, figos, melões, morangos, pectegos, peras, uvas ou seme-lhantes, frescas ou verdes.		Isento
230.	Quaesquer outras fructas: em alcool, calda de assucar, ou mel (compotas), em massa, geléa ou em polpa.	Kº PL	6\$240
240.	Cereaes, hortaliças e legumes: Aspargos em conserva.....	Kº PL	2\$600
	Quaesquer outros, em conserva de qualquer qualidade, com ou sem mistura de fructos, em massa, excepto de tomates, ou de outro modo preparados.	Kº PL	4\$160
245.	Farinhas:		
	de aveia.	Kº PL	\$780
	Nota. Mantida integralmente a nota n. 51 de tarifa brasileira.		
282.	Gommas, gommas-resinas, resinas e balsamos naturaes: Terenbentina, de Bordeaux ou commum.	Kº PB	\$780
468.	Oleados de algodão:		
	em peças.	Kº PL	6\$930
	em galões ou tiras, recortados ou não.	Kº PL	8\$320

Numero na tarifa brasi- leira	Discriminação dos artigos	Unidade	Taxas convencio- nadas	Numero na tarifa brasi- leira	Discriminação dos artigos	Unidade	Taxas convencio- nadas
474.	Roupa feita (de algodão): camisas para ambos os se- xos, de qualquer tecido (com excepção do tecido de ponto de meia ou de malharia), lisas ou com pregas.	Uma	7\$800		mais de 50 até 100 ks... mais de 100 até 250 ks... mais de 250 até 500 ks.. mais de 500 ks.....	K° PI K° PI K° P. K° P.	7\$650 6\$800 5\$400 4\$100
582.	Cimentos: Reunidas as 2ª e 3ª alíneas na seguinte: de magnésio, branco ou magnésio, ou Portland ou romano.	Ton. PR	10\$000	1.601.	Films cinematographicos: impressos, até 16 mm. de largura. idem, de mais de 16 mm.. virgens.	K° PL K° PL K° PL	28\$500 56\$990 5\$700
851.	Ferro e aço, em obras: mobílias e moveis não clas- sificados e respectivas pe- ças avulsas.	K° PL	2\$600	1.632.	Pilhas electricas seccas, avul- sa ou em baterias: pesando até 50 grs..... mais de 50 até 100 grs.... mais de 100 até 500 grs.... mais de 500 até 1 kilo..... mais de 1 kilo.....	K° PL K° PL K° PL K° PL K° PL	3\$000 2\$600 2\$700 2\$100 1\$900
977.	Sabões, sapólios, saponáceos e semelhantes: communs, or- dinarios ou duros, para uso domestico, em barras, blo- cos, escamas ou em placas, brancos como o de Marselha, marmorizados ou coloridos.	K° PL	2\$090	1.654.	Valvulas ou tubos para appa- relhos radio-receptores e radio-transmissores: pesando até 100 grs..... idem mais de 100 grs.....	K° PL K° PL	30\$600 38\$000
982.	Tintas: preparadas a oleo: liquidas, promptas para uso, produ- zindo sobre a superficie pintada um acabamento commum, opaco ou de pouco brilho, podendo conter até 2 % de resina natural ou artificial..... preparadas a base de verniz ou resinas, denominadas esmaltes, liquidas, prom- ptas para uso, produzindo sobre a superficie pintada um acabamento lustroso ou brilhando. preparadas a base de pyro- xylina (nitrocellulose) ou scetyl-cellulose (acetato de cellulose): em massa ou pasta, foscas ou opacas, para primei- ras mãos, denominadas "Preparation", "Surfacer", "Putty", e semelhantes.. liquidas, para serem appli- cadas por meio de machi- nas (pistolas ou pulveri- zadores) opacas ou bri- lhantes, de qualquer cor, contendo pigmentos ou laccas minerais.	K° PL K° PL K° PL K° PL	1\$170 2\$600 2\$340 2\$400	1.673.	Curativos cirurgicos: gaze, simples ou com sub- stancia antiseptica ou me- dicamentos, em tiras ou em peças e ataduras de qualquer tecido. 1.779.	K° PL	6\$740
984.	Vernizes: a base de etheres de cellu- lose (nitro ou aceto-cellu- lose), transparentes, colo- ridos ou não.....	K° PL	5\$200		Carros, montados ou desmon- tados, completos. Automoveis a gasolina, naph- ta, benzina ou outra essencia, a alcohol, oleo ou 2 electrici- dade: proprios para passageiros, taes como landaulets, li- mousines, phaetons, se- dans e outros: até 900 kilos..... mais de 900 até 1.400 ki- los. mais de 1.400 até 1.900 kilos. mais de 1.900 até 2.200 kilos. mais de 2.200 kilos..... proprios para passageiros, ou carga, entrega de en- comendas, soccorros pes- soaes, serviço funerario e fins semelhantes, taes como: ambulancias, cami- nhões, omnibus e outros: até 2.000 kilos..... mais de 2.000 até 4.000 kilos. mais de 4.000 kilos.....	K° PI K° PI K° PI K° PI K° PI K° PI K° PI K° PI	1\$712 1\$984 3\$080 4\$712 6\$344 1\$456 1\$704 2\$184
1.583.	Apparelhos: receptores ou transmissores de telephonia, telegraphia, radio-telephonia, radio- telegraphia ou televisão, inclusive radio-victrolas qualquer de seus pertencen- tes a partes não classifica- dos: pesando até 10 ks..... mais de 10 até 50 ks....	K° PL K° PL	12\$700 10\$200	1.781.	Velocipedes, taes como: bicy- cles e tricycles, montados ou desmontados, completos: a motor: bicycles de um ou mais as- sentos, com ou sem dispo- sitivo para transporte de encomendas, providos de pneumaticos. tricycles de um ou mais as- sentos, com cesta ou caixa, ou sem ellas, para trans- porte de pessoas ou mer- cadorias, idem, compre- hendidos os automoveis de tres rodas e os "quadecars".	K° PL K° PL K° PL	3\$090 2\$560

Numero na tarifa brasi- leira	Discriminação dos artigos	Unidade	Taxas convencio- nados	Numero na tarifa brasi- leira	Discriminação dos artigos	Unidade	Taxas convencio- nados
1.782.	Partes, accessorios e pertenc- ces: de carros automoveis: chassis ou trucks, sem caixa de carro (carrosserie), montados ou desmontados, completos com motor e seus pertences, rodagens dianteira e trazeira, guar- necidas de pneumaticos, estribos, para-lamas, pa- rachoques e todas as de- mais peças necessarias ao seu funcionamento, in- clusive busina, lanternas e signaes: proprios para am- bulancias, caminhões, om- nibus e quaesquer outros.	K° PL	1\$270		buzinas: de metal ordinario, sim- ples pintado ou nicke- lado. idem dourado ou prateado.	K° PL K° PL	7\$000 14\$000
	peças avulsas: armação de chassis (longa- rinas, travessas, braça- deiras e peças semelhan- tes de ligação), caixa ou cofre do motor, correntes anti-derrapantes, eixos e freios das rodas e da transmissão, para-choques, para-lamas, radiador e respectivo tanque, rodas, taboleiro ou bahu do car- ter, tanque de gasolina e pertences, tubo de des- carga e silenciador.	K° PL	2\$184		1.783. Pneumaticos ou camaras de ar e suas partes ou pertences: até 5 kilos. mais de 5 até 20 kilos.... mais de 20 até 50 kilos.... mais de 50 kilos.....	K° PL K° PL K° PL K° PL	8\$800 5\$460 3\$750 2\$895
	alavancas de mudança de velocidade e de freio, amortecedores, barras de directão e respectivo vo- lante, bujões de tanques e de graxa, caixa de veloci- dade, controles e tirantes dos freios, diferencial, embrayagem, estribos e protectores, junta univer- sal, moldura do radiador, pinos de lubrificação, qua- dro de instrumentos, sup- portes, ventilador e respec- tiva correia e outras pe- ças não classificadas do chassis, ainda que se re- lacionem com o motor...	K° PL	3\$400		1.792. Balanças: de plataforma com estrado de ferro, de madeira ou de madeira e ferro: para pesar até 100 kilos. Uma mais de 100 até 200 kilos. Uma mais de 200 até 500 kilos. Uma mais de 500 até 1.000 ki- los. Uma mais de 1.000 até 2.000 kilos. Uma mais de 2.000 até 5.000 kilos. Uma mais de 5.000 kilos..... Uma automaticas e semi-auto- maticas, computadoras, com ou sem platafor- mas, typos Dayton, Bor- kel e semelhantes: com capacidade até 10 kilos. Uma idem até 20 kilos..... Uma idem até 50 kilos..... Uma idem até 100 kilos..... Uma idem até 200 kilos..... Uma	K° PL K	

Numero na tarifa brasi- leira	Discriminação dos artigos	Unidade	Taxas convencio- nadas	Numero na tarifa brasi- leira	Discriminação dos artigos	Unidade	Taxas convencio- nadas
1.825.	Instrumentos e machinas agri- colas, taes como: abacela- deiras, arados, arrancadores de tocos ou de tuberculos, carpideiras, ceifadeiras, charruas, cultivadeiras, es- curficadeiras, extirpadeiras, grades com dentes rigidos ou flexiveis, plantadeiras, rolos Croskill, Cambridge e semelhantes, semeadeiras, tractores transplantadores, e semelhantes.			1.885.	Linoleum, congoleum e seme- lhantes: em peças e passadeiras.... em discos e tapetes.....	K° PL K° PL	1836 1830
				TABELLA II			
				Nota — Tanto quanto possível, as disposições desta tabella serão interpretadas, e terão o mesmo effeito, como se cada item figurasse no paragrapho respectivo da tarifa de 1930, as- signalado á esquerda da discriminação dos artigos, o mesmo se dando quanto á applicação das disposições accessorias da leis aduaneiras dos Estados Unidos da America, com relação ao que se achá estipulado na mesma tabella.			
				Paragrapho da tarifa de 1930 — Discriminação dos artigos			
				Direitos			
1.828.	Limas: não especificados: .. pesando até 300 grs., por duzia.	K° PL	38900	10.	Balsamo de copahyba, natural e sem mistura, não con- tendo alcool — 5 % <i>ad valorem</i> .		
	idem mais de 300 até 1.500 grs.	K° PL	28730	35.	Ipecacuanha natural e sem mistura, beneficiada por côrte, trituração, moagem ou quaesquer outros processos de tratamento, além dos quaes forem es- senciaes a um acondicionamento apropriado e á prevenção contra deteriorações ou estragos até ser o artigo manufacturado; não contendo alcool 5 % — <i>ad valorem</i> .		
	idem mais de 1.500 grs..		18950	35.	Matta natural e sem mistura, beneficiado por côrte, trituração, moagem ou quaesquer outros processos de tratamento, além dos quaes forem essenciaes a um acondicionamento apropriado e á prevençã contra deteriorações ou estragos até ser o artigo manufacturado; não contendo alcool — 5 % — <i>ad valorem</i> .		
1.831.	Machinas para amolar facas e ferramentas, aparar lapis, bordar ou costurar, cortar fiambre, pão, papel, rolas ou tecidos, debulhar ou quebrar milho, desnatar leite, até a capacidade de 10 litros, en- garrafar, engommar, fazer gelo ou sorvetes, lavar co- pos, garrafas ou pratos, la- var e espremer roupa, lim- par facas, picar carne, fumo ou legumes, ralar e seme- lhantes, pequenas, de uso domestico, escriptorio, mer- cearia e semelhantes.....	K° PL		302 (a).	Minerio de manganéz (inclusive minerio ferrugi- noso de manganéz) ou concentrados, e minerio de ferro manganifero, contendo manganéz metallico excedente a 10 % — 1/2 centavo por libra sobre o conteúdo em manganéz metallico.		
	Machinas para calcular e para contabilidade ou estatística, systema Hollerith e outros: pesando até 10 kilos.....	K° PL	68100	757.	Castanhas do Pará Com casca — 3/4 centavo por libra. Descascadas — 2 1/2 centavos por libra.		
	mais de 10 até 50 kilos...	K° PL	48950	762.	Bagas de mamona — 1/4 centavo por libra.		
	mais de 50 até 100 kilos..	K° PL	38710	1.602.	Ipecacuanha, natural e sem mistura, em estado bruto sem beneficiamento por côrte trituração, moagem ou quaesquer outros processos de tratamento, além dos que forem essenciaes a um acondicionamento apropriado e á prevenção contra deteriorações ou estragos até ser o artigo manufacturado; não con- tendo alcool — Livre.		
	mais de 100 até 250 kilos.	K° PL	28470	1.602.	Matta natural e sem mistura, em estado bruto, sem be- neficiamento por côrte, trituração, moagem ou quaesquer outros processos de tratamento, além dos que forem essenciaes a um acondicionamento apropriado e á prevenção contra deteriorações ou estragos até ser o artigo manufacturado; não con- tendo alcool — Livre.		
	mais de 250 até 500 kilos.	K° PL	18860	1.653.	Cacáo ou favas de cacáo, inclusive cascas — Livre.		
	mais de 500 kilos.....	K° PL	18240	1.654.	Café, exclusive café importado em Porto Rico — Livre.		
	Machinas de escrever ou este- nographar: com teclado.	K° PL	78960	1.697.	Balata — Livre.		
	Machinas para registrar paga- mentos, passagens em vehi- culos e semelhantes.	K° PL	58700	1.719.	Minerios ou concentrados de zirconio — Livre..		
	Machinas para typographia: linotypes, monotypes, auto- plates e semi-auto-plates..	K° PL	8750	1.727.	Amendoas e caroços de babassú — Livre.		
1.836.	Velas para motores.....	K° PL	78900	1.732.	Oleo de babassú — Livre.		
1.866.	Borracha e gutta-percha, vul- canizados ou não, ebanite ou ebonite e semelhantes: tubos revestidos ou não de arame, com ou sem tecido interior ou exterior: pesando mais de 250 grs. até 1 kilo por metro cor- rente.	K° PL	58850	1.765.	Couros de veado, crus — Livre.		
	idem mais de 1 kilo até 5 kilos.	K° PL	38900	1.796.	Cêra de carnaúba — Livre.		
	correias para machinas....	K° PL	98360	1.796.	Cêra de abelhas, não classificada especialmente Livre.		
1.871.	Confeitos, balas, bonbons, pas- tilhas, etc. Accrescentar uma alinea es- pecial para: "chewing gum".	K° PL	58000	1.803.	Madeiras para mercadoria, em tóras — Livre.		
				Notas complementares referentes ao tratado: N. 11 — Embaixada dos Estados Unidos do Brasi — Washington, 2 de fevereiro de 1935.			
				Sr. Secretario de Estado:			
				Animado do proposito de esclarecer a perfeita intelligen- cia do art. VI do tratado de commercio firmado hoje entre o Brasil e os Estados Unidos da America, o meu Governo an-			

torizou-me a declarar a V. Ex. que, enquanto tiver necessidade de manter o actual *contrôle* cambial, interpreta a promessa contida no referido artigo pela seguinte forma:

I O Banco do Brasil dará cambio sufficiente para o pagamento, á medida que se tornar devido, de todas as futuras importações no Brasil de productos norte-americanos; além disso, o Banco do Brasil fornecerá cambio bastante para liquidação gradual das dividas commerciaes norte-americanas actualmente em atrazo, ficando entendido que o Banco do Brasil estabelecerá um systema de pagamento segundo o qual a importancia de cambio necessaria para os referidos fins não será inferior a uma percentagem calculada de accordo com a parte representada pelas mercadorias norte-americanas na importação total do Brasil durante os ultimos dez annos, mas ligeiramente augmentada para se alcançarem as finalidades visadas pelo novo tratado de commercio;

II) Quanto ás remessas de lucros e dividendos de companhias norte-americanas que funcionam no Brasil, não pôde o meu Governo, até que se normalize a situação, senão prometter que taes companhias receberão tratamento nunca menos favoravel do que aquelle de que gozam ou vierem a gozar quaesquer companhias estrangeiras estabelecidas no Paiz;

III) O meu Governo suggere a cooperação do Banco do Brasil com o "Federal Reserve Board", de Nova York (ou outra instituição que o Governo dos Estados Unidos da America vier a indicar), no sentido de ser inaugurado um serviço de informações em materia cambial, capaz de melhorar o conhecimento da situação de cada um dos dois paizes em relação ao outro e, dessa forma, intensificar entre elles a troca de productos;

IV) Se, como espera, chegarem a uma feliz conclusão as negociações em curso para obtenção de creditos bancarios, reservará o Governo Brasileiro de sua disponibilidade de carubio o necessario para attender ao pagamento aos portadores de titulos de emprestimos negociados nos Estados Unidos da America das quantias fixadas pelo plano de pagamento de dividas de 5 de fevereiro de 1934.

Desejo acrescentar que o Banco do Brasil continuará, como até agora, a pagar as obrigações contrahidas em junho de 1933 para a consolidação das dividas commerciaes em atrazo, existentes naquella data.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração. — *Oswaldo Aranha*.

A S. Ex. o Sr. Cordell Hull, Secretario de Estado dos Estados Unidos da America.

Em 17 de abril de 1935.

EC/29/890. (42) (22.)

Senhor Encarregado de Negocios.

Tenho a honra de informar a V. S. que, em additamento ás reduções aduaneiras estipuladas na Tabella I, annexa ao Tratado de Commercio, assignado em Washington, entre os Estados Unidos da America e os Estados Unidos do Brasil, a 2 de fevereiro ultimo, o Governo brasileiro, attendendo ao compromisso formal que havia assumido por occasião das negociações do referido Tratado, resolveu taxar nas suas alfandegas o producto denominado colophonia do mesmo modo que o é, na nova tarifa aduaneira, o breu ou resina de pinho negra e de qualquer outra qualidade, permanecendo unicamente a resina denominada "de Bourgogne", com os direitos que a mesma tarifa cobra, tanto para a "de Bourgogne" como para a colophonia.

2. Para clareza do assumpto, lembro a V. S. que se trata do art. 282 da nova tarifa brasileira, discriminado nas duas alíneas seguintes.

De Bourgogne e colophonia	Kg. P. L.	\$530
Negra (breu) e de qualquer outra		
qualidade	Ton. P. B.	132\$730

3. De accordo com a alteração que o Governo brasileiro estabelece por esta troca de notas, essas alíneas ficarão assim modificadas na nossa lei aduaneira:

De Bourgogne	Kg. P. L.	\$530
Colophonia, negra (breu) e de qual-		
quer outra qualidade	Ton. P. B.	132\$730

4. Esta modificação começará a vigorar nas mesmas condições estabelecidas para a entrada em vigor do Tratado de commercio acima referido, no seu art. XIV e na nota que

esclarece as disposições e taxas contidas na Tabella I do mesmo Tratado, do qual será parte integrante.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos da minha mui distincta consideração. — *José Carlos de Macedo Soares*.

Ao Sr. George A. Gordon,

Encarregado de Negocios, interino, dos Estados Unidos da America.

D. H. M. /23/4/35.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1935. — N. 214.

Excellencia,

Tenho a honra de accusar o recebimento de sua nota de 17 de abril de 1935, communicando que, de accordo com a formal obrigação que o Governo brasileiro assumiu, no momento da negociação do Tratado de Commercio assignado em Washington, entre os Estados Unidos da America e os Estados Unidos do Brasil, em 2 de fevereiro de 1935, o Governo brasileiro resolveu modificar o art. 282 da actual Tarifa das Alfandegas Brasileiras, que estabelece:

Bourgogne ou colophonia (resina		
commum).	K. G. P. L.	\$530

Preto (breu) e de qualquer outra		
qualidade.	Ton. P. B.	132\$730

pelo seguinte:

Bourgogne.	K. G. P. L.	\$530
--------------------	-------------	-------

Colophonia, preto, (breu) ou outra		
qualidade.	Ton. P. B.	132\$730

A nota de V. Ex. menciona, outrossim, que esta modificação entrará em vigor sob as mesmas condições estabelecidas para a entrada em vigor do art. XIV, e da nota da Tabella I do referido Tratado de Commercio, do qual formarão parte integral.

Tenho a honra de informar a V. Ex. que meu Governo, aceita a modificação da Tarifa das Alfandegas Brasileiras, assim como as condições para a entrada em vigor acima mencionada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração. — *George A. Gordon*, Encarregado de Negocios, interino.

E' cópia autentica. Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, D. F., em 17 de abril de 1935. — (Assignatura illegivel), Chefe do Serviço dos Limites e Actos Internacionais.

Departamento de Estado.

Washington, 2 de fevereiro de 1935

Excellencia,

Tenho a honra de accusar o recebimento de sua nota desta data.

Meu Governo recebe com prazer a declaração do Governo do Brasil, referida na nota de V. Ex., com referencia ás medidas visando o desenvolvimento do commercio entre os Estados Unidos e o Brasil, incorporadas ao novo Accordo Commercial entre os dois paizes, e reconhece a determinação em que está o Governo do Brasil em resolver pela forma mais satisfactoria os assumptos referentes ao cambio entre os dois paizes.

A garantia em materia cambial dará maior segurança ao commercio entre os dois paizes e auxiliará em muito o desenvolvimento. Este Governo considera aquellas medidas razoaveis e moderadas e de forma alguma capazes de obstruir os planos do Governo Brasileiro para uma politica liberal, futuramente.

V. Ex. comprehenderá, naturalmente, que as apreciações deste Governo sobre os propositos de seu Governo em nada modificam os seus pontos de vista sobre os direitos dos americanos possuidores de titulos brasileiros emitidos nos Estados Unidos.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração. — *Cordell Hull*.
A. S. Ex. o Sr. Oswaldo Aranha, Embaixador do Brasil.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 424 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1935

Faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Iran, da Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Governo do Iran, da Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926, devendo tal ratificação ter validade a partir de 18 de abril de 1936, conforme comunicação feita á Embaixada do Brasil em Paris pelo Ministerio dos Negocios Estrangeiros da Republica franceza, por nota de 22 de maio do corrente anno, enviada com a cópia da nota da Legação Imperial do Iran, em Paris, cujas traducções, respectivamente, acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Ministerio dos Negocios Estrangeiros — Republica Franzeza, Paris, 22 de maio de 1935.

Protocollo:

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros apresenta seusolicitos cumprimentos á Embaixada do Brasil e tem a honra de lhe remetter, em annexo:

1°, uma cópia authentica da carta pela qual a Legação Imperial do Iran notifica ao Departamento a ratificação pelo Iran da Convenção relativa á circulação de automoveis, de 24 de abril de 1926;

2°, uma cópia authentica da acta de ratificação pelo Iran. O deposito do instrumento da ratificação effectuou-se a 18 de abril de 1935.

A Convenção entrará em vigor, para o Iran, a 18 de abril de 1936.

O deposito do instrumento da ratificação effectuou-se a Embaixada do Brasil accusar o recebimento da presente comunicação.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Legação Imperial do Iran, Paris, 17 de abril de 1935

Senhor Presidente:

De ordem do meu Governo, tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia o instrumento das ratificações da Convenção Internacional relativa á circulação de automoveis, firmada em Paris a 24 de abril de 1926, para ser depositado, de accordo com o art. II da Convenção acima mencionada, nos Archivos do Governo francez.

Agradeceria a Vossa Excellencia dispor-se a informar aos Estados signatarios da referida Convenção o deposito do instrumento das ratificações pelo Governo Imperial e lhes notificar, como foi proposto na carta de Vossa Excellencia, de 18 de janeiro de 1935, que o signal distintivo adoptado pelo Iran é definitivamente IR em vez de PR, que figura no anexo C.

Ficaria grato a Vossa Excellencia pelo obsequio de me accusar o recebimento da presente notificação assim como de me informar a data que será considerada como a do deposito dessas ratificações.

Queira acceitar, Senhor Presidente, os protestos de minha muito alta consideração.

O encarregado de Negocios, M. A. Homayoudjah.
E' cópia authentica. — O ministro plenipotenciario, chefe do Serviço do Protocollo, De Fouquères.

A Sua Excellencia o Senhor Pierre Laval, ministro dos Negocios Estrangeiros, Paris.

DECRETO N. 426 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1935

Faz publico a adhesão da União das Republicas Sovieticas Socialistas á Convenção internacional para a protecção dos vegetaes, firmada em Roma, a 16 de abril de 1929

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publica a adhesão, pela União das Republicas Sovieticas Socialistas á Convenção internacional para a protecção dos vegetaes, firmada em Roma a 16 de abril de 1929, conforme comunicação feita ao Ministerio das Relações Exteriores, pela Embaixada de Italia nesta Capital, por nota verbal numero 1.388, de 24 de outubro ultimo, enviada com a copia da nota da Embaixada da União das Republicas Sovieticas Socialistas, junto ao Quirinal, cujas traducções officiaes acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 12 de novembro de 1935, 114° da Independencia e 47° da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Carlos de Macedo Soares.

TRADUÇÃO OFFICIAL

NOTA VERBAL

1.388.

De conformidade com as instruções recebidas do Governo Real, e Real Embaixada da Italia, para cumprimento e effectos da Convenção internacional para a protecção dos vegetaes (Roma, 16 de abril de 1929), tem a honra de levar ao conhecimento do Ministerio das Relações Exteriores que a Embaixada da U. R. S. S., junto ao Quirinal, notificou ao Governo italiano, que é o depositario, a adhesão da U. R. S. S. á referida Convenção.

A Embaixada de Italia tem a honra, ao mesmo tempo, de enviar ao Ministerio das Relações Exteriores a copia junta, da nota de 12 de setembro, n. 610, da Embaixada da U. R. S. S., em Roma, referente á declaração em apreço.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1935 — XIII.

Ao Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

TRADUÇÃO OFFICIAL

Embaixada da União das Republicas Sovieticas Socialistas

N. 610

Roma, 12 de setembro de 1935.

Excellencia:

De conformidade com o artigo 20 da Convenção internacional para a Defesa das Plantas, concluida, em Roma, em 16 de abril de 1929, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Governo da União das Republicas Sovieticas Socialistas resolveu adherir á mesma Convenção.

Outrosim, tenho a honra de lhe comunicar que na União das Republicas Sovieticas Socialistas funcionam as seguintes instituições, cuja existencia está prevista no artigo 2° da Convenção mencionada.

O Instituto do Estado da U. R. S. S. para a defesa das plantas, junto á Academia de Lenin — entidade scientifica para o estudo das bases theoricas da defesa das Plantas e o Serviço do estado de Quarentena das Plantas — organização que explica as funções previstas nas alíneas a, b, c e d, do paragrapho 2° do artigo supra mencionado.

Em nome do meu Governo, peço a V. Ex. queira tomar nota da presente comunicação e servir-se providenciar, afim de que da mesma seja dada sciencia aos outros adherentes á Convenção.

Queira acceitar, excellencia, os protestos de minha mais alta admiração.

O encarregado dos Negocios da a. i. — L. Hel'and.

Sua Excellencia Fulvio Suvich, Sub-Secretario de Estado para os Negocios Estrangeiros — Roma.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 27 de novembro corrente:

Foram nomeados:

O terceiro escripturario da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Manoel Martins dos Reis, para o logar de quarto escripturario da Caixa de Amortização;

O quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, Wilson Dias da Rocha, para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado do Pará;

O segundo escripturario da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, Luiz Ibirahy, para o logar de quarto escripturario da Caixa de Amortização;

O quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Coelho Netto, para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro;

O quarto escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, Luiz Gonzaga de Castro Pereira, para identico logar na Delegacia Fiscal no Estado da Bahia;

Sebastião José Corrêa, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Campina, no Estado de Goyaz;

João da Matta Pereira Guimarães, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rio Verde, no Estado de Goyaz;

Roldão Wanderley de Carvalho, para o logar de marinho das embarcações da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte;

Rubens Herrera, para o logar de servente da Recebedoria do Districto Federal;

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa, no Estado do Ceará, José Patricio Ribeiro, para identico logar na Collectoria das Rendas Federaes em Baturité, no mesmo Estado;

Getulio Britto de Azambuja, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Arroio do Meio, no Estado do Rio Grande do Sul;

Arthur José dos Santos, para o logar de marujo do corp de marinheiros da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

Adamar Cunha Fernandes, para o logar de marinheiro do cruzador para fiscalização da costa do Amapá, da Alfandega de Belém, no Estado do Pará;

Walfrido Baptista do Espirito Santo, para o logar de marinho das embarcações da Alfandega de Recife, no Estado de Pernambuco;

O collector da Collectoria das Rendas Federaes em Garça, no Estado de São Paulo, Dr. Ernesto Alves Bagdóximo, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Porto Feliz, no mesmo Estado;

Nos termos do art. 5º do decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934, o ex-collector das rendas federaes em Guaxupé, no Estado de Minas Geraes, Oscar Fernandes Aleixo, para identico logar em Pitangui, no mesmo Estado, á vista do deliberado no processo n. 68.196, de 1934;

Miguel Frota Leitão, para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Viçosa, no Estado do Ceará.

Foram promovidos:

Por antiguidade, a continuo da Recebedoria do Districto Federal, o servente da mesma repartição, Bellarmio Carlos de Abreu Mendes;

Por antiguidade, a terceiro escripturario da Caixa de Amortização, o quarto escripturario da mesma repartição, Luiz da Costa e Silva;

Por merecimento, a terceiro escripturario da Caixa de Amortização, o quarto escripturario da mesma repartição, Oswaldo de Castro Ferreira Gomes;

Por merecimento, a porteiro da Recebedoria do Districto Federal, o continuo da mesma repartição, Oséas Mauricio dos Santos;

A collector da Collectoria das Rendas Federaes em Jequiçá, no Estado da Bahia, o escrivão da mesma exactoria, Maxima Almeida do Espirito Santo;

A collector das rendas federaes em Muriaé, no Estado de Minas Geraes, o escrivão da mesma exactoria, Orlando da Lima Faria.

Foram aposentados:

(Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal):

O escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Itapirica, no Estado da Bahia, Gregorio Freire de Carvalho;

O guarda-mór da Alfandega de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, Carlos Polycarpo de Mello, nomeado, por decreto de 6 do corrente, para identico logar na Alfandega de Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

— Foi posto em disponibilidade, nos termos do art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinados com os do art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, o terceiro escripturario da extincta Inspectoria Geral de Bancos, Raymundo Gondim Lins, á vista do deliberado no processo n. 77.348, de 1935.

— Foi declarado sem effeito o decreto de 9 de janeiro do corrente anno, que nomeou Joaquim Ignacio Ribeiro para o logar da policia aduaneira da Mesa de Rendas Alfandegadas de Areia Branca, no Estado do Rio Grande do Norte.

— Foi declarado que a aposentadoria de Oscar da Silva Pereira, no cargo de cobrador da Recebedoria do Districto Federal, foi concedida nos termos do inciso 6º do art. 170 da Constituição Federal, e não do inciso 4º, como consta do decreto de 6 de junho do corrente anno, á vista do deliberado no processo n. 62.800, de 1935.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Requerimentos despachados:

Antonio Benjamin da Silva e Rubem Damazio de Britto. — Indeferidos, á vista da informação do commandante.

Syndicato dos Ferragistas do Rio de Janeiro. — Apresenta o documento de que trata a petição.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1935

Officio:

N. 2.914 — Ao Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, communicando ter concedido trinta dias de licença ao servente Seraphim dos Anjos. (M. 71.128-35).

Requerimento despachado:

José Soares Fernandes (P. 61.983-35). — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva, professor da Escola Polytechnica, requerendo pagamento de gratificação adicional de 1931 a 1934. — Faça prova da gratificação que percibia em 1930 (S. E. 17.206, de 1935).

Dr. José Pereira da Graça Couto, professor da Escola Polytechnica, requerendo pagamento de gratificação adicional de 1931 a 1934. — Faça prova da gratificação que percibia em 1930 (S. E. 17.123, de 1935).

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de novembro de 1935

Requerimentos despachados

N. 17.240 — 35/1.638 — Luiz Vasques Marins, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido, uma vez que preencha as exigencias legais.

N. 17.241 — 35/1.639 — Francisco Henrique Silva, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido, uma vez que preencha as exigencias legais.

Dia 28

- N. 17.190 — 35/1.615 — Moysés Cesar, pedindo rectificação de nome. — Deferido.
 N. 16.761 — 35/1.585 — João Augusto Zani, pedindo matricula para sua filha no Instituto Benjamin Constant. — Autorizo.
 N. 688 — 35/55 — Vinicius Valladares de Vasconcellos, pedindo matricula gratuita na Escola de Architectura de Bello Horizonte. — Deferido.
 N. 16.026 — 35/1.511 — Idelfonso Caminha dos Santos e outros, pedem nomeação. — Archive-se.
 N. 13.103 — Mirabel Muniz Smith, pedindo rectificação de nome. — Deferido, na forma do parecer.
 N. 17.617 — 35/1.717 — Maria José Dutra, pedindo contagem de tempo de serviço em dobro. — Deferido de accordo com os pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1935

Por portaria, foram concedidos ao Dr. Coriolano Burgos Sobrinho, secretario da Inspectoria da Saude dos Portos do Estado de São Paulo, seis meses de licença, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno.

Requerimentos despachados

Ismar de Castro Caminha e Romulo Barreto Almeida, solicitando inscrição ao concurso para provimento de cargo de 3º official. — Concedo as inscrições, mediante pagamento do selo devido (17.030 e 17.031).

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de novembro de 1935

Officios:

Sr. director geral do Expediente:

- N. 1.039-M — Remettendo a relação nominal dos funcionarios que, em 1936, terão direito a requisitar passagens e transportes nas ferro-vias.
 — Sr. director geral de Contabilidade:
 N. 1.043-M — Remettendo a declaração de execução dos serviços, a conta apresentada por Santos & Gonçalves, Ltda., na importancia de 22:900\$000, relativa ás obras da "Casa de Ruy Barbosa".
 — Sr. director da Escola Nacional de Chimica:
 N. 1.033-M — Remettendo as especificações e o orçamento dos reparos que se fazem necessarios no madeiramento do Pavilhão Central da Escola Nacional de Chimica.
 — Sr. director de Saude e Assistencia Medico-Social:
 N. 1.038-M — Informando, em resposta ao officio numero 1.893, que a porta já se acha prompta e nesta data já deve ter sido collocada.
 — Sr. director da Assistencia Hospitalar:
 N. 1.040-M — Informando, em resposta ao officio numero 466, de 25 do corrente, que o referido officio já se acha respondido pelo officio n. 1.028-M, desta superintendencia.
 — Sr. director da Escola Polytechnica:
 N. 1.041-M — Remettendo, em tres vias, as contas referentes aos fornecimentos feitos nas obras dessa escola.
 — Sr. administrador do Serviço de Locomoção:
 N. 1.042-M — Remettendo a copia da circular numero R/3.578, datada de 7 do corrente, bem como das circulares do Ministerio da Guerra, referentes á apprehensão de certificados falsos de quitação com o serviço militar.

Requerimentos despachados

Reynaldo Valeta da Costa. — Atteste-se.
 Antonio de Oliveira. — Atteste-se.

Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de novembro de 1935

- Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:
 N. 777 — Transmittindo uma conta da Casa da Criança referente ao aluguel mensal de parte de um predio occupado por esta Directoria, no mez de outubro proximo findo.
 N. 778 — Comunicando que, com excepção dos artigos constantes do item n. 1, das especificações contidas no edital publicado no "Diario Official" de 17 de setembro ultimo, o material deverá ser fornecido pelo concorrente a quem for adjudicado o serviço.

N. 779 — Solicitando autorização para a confecção de cartazes, de accordo com o disposto no artigo 246, letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Dia 5

- N. 780 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas remettendo a 2ª via do pedido n. 46, desta Directoria, empenhado sob n. 43.
 N. 781 — Ao Sr. contador Seccional do Ministerio da Fazenda, remettendo o pedido n. 46, desta Directoria, empenhado sob o n. 43.
 N. 782 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P. remettendo o pedido n. 46, desta Directoria, empenhado sob o n. 43.
 N. 783 — Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas informando sobre comprovação de prompto pagamento.

Dia 6

- N. 784 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., transmittindo uma conta de Antonio José Pereira de Barbedo, referente ao aluguel mensal de um predio occupado por esta Directoria, em outubro proximo findo.
 N. 785 — Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional, remettendo, para publicação, um edital de concurrencia administrativa.
 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:
 N. 786 — Transmittindo documentos relativos a uma concurrencia administrativa realizada nesta Directoria.
 N. 787 — Remettendo uma conta de José Luiz Vizeu Barbosa e Luiz Gomes Leite referente ao aluguel mensal de duas salas e uma dependencia do sobrado de um predio occupado por esta Directoria, em outubro proximo findo.

Dia 7

- N. 788 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P. remettendo uma conta do Instituto Central do Povo, referente ao aluguel mensal de duas salas de um predio occupado por esta Directoria.
 N. 789 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P. remettendo uma conta do Instituto Central do Povo, referente ao aluguel mensal de parte de um predio occupado por esta Directoria.

Dia 8

- N. 790 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., communicando, que esta Directoria não fez requisição alguma, por conta dos cofres publicos, a estradas de ferro ou companhias de navegação maritima ou aerea, a contar da promulgação da Constituição Federal até a presente data.
 N. 791 — Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos, solicitando seja tirado um ramal directo para o abastecimento de agua no 2º andar do predio n. 67 da Praça Tiradentes, onde funciona um consultorio desta Directoria.
 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:
 N. 792 — Remettendo uma conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, referente ao consumo de luz electrica effectuado no A. H. A. Bernardes, em setembro do corrente anno.
 N. 793 — Remettendo uma conta da "The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Limited", referente ao consumo de energia electrica, verificado no A. H. A. Bernardes, em setembro do anno corrente.

Dia 9

- N. 794 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo a relação das despesas de prompto pagamento, effectuadas por esta Directoria, durante o 3º trimestre do corrente anno, acompanhada dos respectivos recibos.

Dia 11

- N. 795 — Ao Sr. major Chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento, fazendo uma communicação relativa ao Dr. José Martinho da Rocha, medico interino desta Directoria.
 N. 796 — Ao Sr. director do A. H. A. Bernardes, remettendo os decretos de nomeação de funcionarios para esse Abrigo Hospital.

Dia 12

- N. 797 — Ao Sr. ministro da Educação e S. Publica, remettendo o requerimento em que a auxiliar social desta

Directoria, Maria Joaquina de Oliveira, solicita aposentadoria.

N. 798 — Ao Sr. director geral do Expediente do M. E. S. P., informando com relação ao requerimento enviado ao Sr. ministro da Educação e Saúde Publica, pelo funcionario Dr. Alberico Custodio Ferreira.

N. 799 — Ao Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde Publica proponho o preenchimento de uma vaga de enfermeira de 2ª classe, existente no quadro do A. H. A. Bernardes.

Dia 13

Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:
N. 800 — Remettendo uma conta de Maria Monteiro Salvini, referente ao aluguel mensal do sobrado do predio n. 56, da rua João Cardoso, onde funciona um consultorio desta directoria, relativo ao mez de outubro proximo findo.

N. 801 — Remettendo contas da Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro referentes ao consumo de luz e gaz em varios consultorios desta Directoria.

N. 802 — Remettendo uma conta de Maria Monteiro Salvini, referente ao aluguel de andar terreo do predio da rua João Cardoso, 56, onde funciona um consultorio desta Directoria.

N. 803 — Remettendo uma relação de contas da Corporação dos Trabalhadores C. de V. Isabel, referentes ao aluguel mensal do predio da rua Theodoro da Silva, 240-A, onde funciona um consultorio desta Directoria.

N. 804 — Concurrência Administrativa. — Solicitando autorização para aceitar a unica proposta apresentada.

Dia 14

N. 805 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P., remettendo duas contas da Associação N. S. de Sallote, referentes ao aluguel mensal de uma sala do predio da rua Catumbi, 78, onde funciona um consultorio desta Directoria, relativas ao mez de setembro e outubro do corrente anno.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do M. E. S. P.:

N. 806 — Transmittindo uma conta da Polyclinica de Copacabana, referente ao aluguel mensal de tres salas e um gabinete sanitario do predio da rua Copacabana, 521, onde funciona um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de outubro do corrente anno.

N. 807 — Remettendo uma conta do Sr. Bernardino Lopes Vianna, referente ao aluguel do predio n. 15 da rua Visconde de Jequitinhonha, onde funciona um consultorio desta Directoria, relativa ao mez de outubro findo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 9 de novembro de 1935

N. 89 — Div. — Dr. Jorge Sant'Anna. — Sim.

N. 87 — Div. — Maria de Carvalho. — Sim.

Dia 19

N. 93 — Div. — Etelvino José de Sant'Anna — Concedidas.

N. 96 — Div. — Maria Leonor de Oliveira Ferreira. — Concedidas.

N. 97 — Euremita da Silveira Rosa — Concedidas.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 29 de novembro findo: — Foi designado o Consul Geral Mario de Barros e Vasconcellos para exercer as funções de chefe geral do Departamento Administrativo.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 11 de setembro do corrente anno, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, Basilio Camargo de Brito, para identico lugar no interior do Estado de São Paulo, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Brazilio Camargo de Britto, e não Bazilio Camargo de Britto, o funcionario nomeado por este decreto."

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — A. de Souza Costa.

No decreto de 19 de agosto de 1933, aposentando, nos termos do art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, o porteiro da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Mariano da Silva Balio, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Marciano da Silva Balio e não Mariano da Silva Balio, o funcionario aposentado por este decreto."

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — A. de Souza Costa.

Por titulo de 29 de novembro findo, o Sr. ministro da Fazenda dispensou, a pedido, das funções de auxiliar da fiscalização da applicação do sello nos cartorios e outros estabelecimentos, conforme foi designado pela portaria de 15 de janeiro de 1932, deste ministerio, o official do 2º Officio do Registro de Tutelas e Interdições do Districto Federal, bacharel Augusto de Araujo Góes.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, usando das attribuições que lhe confere o art. 100 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934. Resolve, de accordo com a proposta da Directoria de Rendas Aduaneiras, designar para servir, em comissão naquella directoria, o 1º escripturario da Alfandega da Parnahyba, José Fontenelli de Medeiros. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — José Bellens de Almeida.

— O director geral da Fazenda Nacional por portaria de 29 de novembro ultimo, concedeu seis (6) mezes de licença para tratamento de saúde, á esorivã da collectoria de rendas federaes em Christina, no Estado de Minas Geraes, Marina Ferraz Pereira.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de novembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 43 — Informando, em resposta ao aviso n. 1.816, de 16 de outubro ultimo sobre os recursos do Thesouro para attender á despesa com o pagamento de ex-deputados, de accordo com a lei n. 102 de 11 do mesmo mez.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 40 — Remettendo, em resposta ao aviso n. 141, de 9 de julho ultimo, a demonstração, organizada pela Casa da Moeda, da média annual do consumo de papel na impressão de sellos e apolices, destinada aos estudos sobre a industria do papel no paiz.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 29 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 543 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu mandar averbar o tempo de serviço prestado pelo auxiliar de 3ª classe, contractado, da Directoria do Dominio da União, Mario Cardoso Franco, tão sómente para effeito do assentamento.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 160 — Communicando, em resposta ao officio n. 210, de 24 de setembro ultimo que o Sr. ministro resolveu arbitrar em cinco contos de réis a fiança provisoria dos fieis do thesoureiro da Caixa de Amortização, até a expedição do regulamento de que trata a lei n. 92, de 4 do citado mez.

Dia 30

O Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 293 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o exposto pela Recebedoria do Districto Federal, resolveu prorogar por quinze dias o prazo para pagamento sem multa da taxa de saneamento do vigente exercicio.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO PROCURADOR GERAL**

Dia 20 de novembro de 1935

Processo despachado:

N. 41.670-35 — L'Union, Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers. — De accordo com o despacho do Dr. procurador geral, proferido no processo acima, fica a L'Union, Compagnie d'Assurances contre l'Incendie, les Accidents et Risques Divers, ex-Companhia Franceza de Seguros contra o Fogo L'Union, convidada, pela segunda vez, a comparecer a esta Procuradoria Geral, na pessoa de seu representante legal nesta cidade, afim de satisfazer a exigencia contida no parecer exarado naquella processo, qual seja: apresentar os conhecimentos da caução feita no Thesouro Nacional, relativa ás apolices sob os ns. 70.323-402 do Typo Diversas Emissões e 101.673-731, do Typo Uniformizadas, para que seja feita a averbação de que trata dito processo.

Directoria das Rendas Internas**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 30 de novembro de 1935

Officios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 385 — Remettendo a notificação n. 626, de 1932, lida contra José Nobre Madeira Fagundes, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, communica que o Sr. director geral, a quem foi presente o processo fichado sob n. 80.652, de 1935, que a mesma estava integrando, exarou, em 27 do fluente, o seguinte despacho:

"A vista do que foi resolvido pela superior autoridade a consta da ordem n. 1.083, de 6 de outubro de 1932, da então Directoria da Receita e Recebedoria do Districto Federal, restitua-se a notificação junta por linha a alludida repartição, para promover a cobrança do "registro" pedido pela guia n. 14.883, de 30 de março de 1932, archivando, em seguida, a notificação, objecto da reclamação de fls., por improcedente."

N. 383 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo euaminhado com o officio n. 9.876, de 11 do fluente, em que a firma M. Costa, estabelecida á rua Quinze de Novembro n. 155, em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pede permissão para effectuar o pagamento, parcelado, da multa que lhe foi imposta, em virtude do auto n. 978, de 1933, exarou, em 27 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, indeferido."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido merece ser indeferido, pois a divida já está mscripta para effeito de cobrança executiva."

A' deliberação superior."

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 30 de novembro de 1935

No processo n. 846-C, em que são declarantes Elias Elbas e Pedreira & Elbas (Pirajuby — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em S. Paulo para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 2.655-C, em que são declarantes Banco do Estado de São Paulo e Theophilo Maciel (Serra Negra — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para cumprimento do parecer supra."

No processo n. 3.342-C, em que são declarantes José Francisco dos Santos e Kataiama Yastaro e sua mulher (Alvares Machado — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Chavantes para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e sua regularização nos termos do parecer supra."

No processo n. 3.343-C, em que são declarantes José Francisco dos Santos e Obata Seiti e sua mulher (Presidente Prudente — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Chavantes para os fins do art. 34 do Reg., observado o parecer supra."

No processo n. 3.344-C, em que são declarantes Isaltino Brochado e Sebastião Corrêa e sua mulher (Presidente Ber-

nardes — São Paulo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Chavantes para os fins do artigo 34 do Reg. da Camara e cumprimento das exigencias referidas no parecer do chefe da Secção."

No processo n. 3.345-C, em que são declarantes Isaltino Brochado e João Antonio Lopes e sua mulher (Presidente Bernardes — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Chavantes para os fins do art. 34 do Reg. observado o parecer retro."

No processo n. 3.348-C, em que são declarantes João Lino da Silveira e Joaquim Nicolau Paiva Monteiro e sua mulher (São Pedro do Itabapoana — Espirito Santo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Cachoeiro do Itapemirim, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e cumprimento das exigencias feitas."

No processo n. 3.347-C, em que são declarantes Isaltino Brochado e David Babeto e outros (Presidente Bernardes — São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Chavantes para os fins do art. 34 do Reg. observado o parecer supra."

No processo n. 3.355-C, em que são declarantes Clarindo Lino da Silva e Oscar Velloso da Silva e sua mulher (São Pedro do Itabapoana — Espirito Santo). — Remetta-se o presente processo á Agencia do Banco do Brasil em Cachoeiro do Itapemirim, para os fins do art. 34 do Reg. da Camara e regularização do processo na forma do parecer supra."

Nas petições de A. de Castro Prado e Pessoa Maranhão & Comp., em que pedem reconsideração das decisões da Camara nos processos numeros 14.437 e 13.067. — Protocolle-se."

Nas petições de Julia Monnerat Salgado, Sociedade Anonyma Levy, Banco de Credito Real do Minas Geraes e Joaquim de Almeida Campos, relativas aos processos numeros 2.862, 13.718, 12.039, 14.759, 10.147 e 2.585. — Como requer, nos termos da lei."

Na petição de Fidelis Reginato, relativa ao registro de documentos. — Registre-se."

Nas petições de Casemiro Pinto & Comp., relativas aos processos numeros 3.278, 3.276, 3.279 e 3.227. — Certifique-se."

Nas petições de Orlando, Irmãos & Comp., Ltd., Domingos Dedeca, Oscar Heitor Cavalcanti Borges, Demosthenes Madureira de Pinho, Iracy Dias Bicalho e Nelson Magalhães Porto, relativas aos processos ns. 10.882, 3.265, 3.266, 155, 141, 146, 142, 234, 958 e 1.014 e 1.057. — Certifique-se."

Na petição de Moreira Gomes & Comp., relativa ao processo numero. — Nada ha que deferir; o pedido de reconsideração foi julgado em 7-10-935."

Nas petições de Alfredo Bento da Costa, Emilio Schenk, Virgilio Augusto Fortes, Antonio Mendes de Oliveira Sobrinho, padre Leonardo Felipe Fortunato, Walter Peixoto, Menezes & Filhos, Sociedade Anonyma Levy, Companhia Agricola Moraes Sarmiento, José Ricardo Augusto Leal, Olympio Lopes Machado, José Felipe de Freitas Castro, Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, Frederico Fernando Bruno, Marianna Carolina de Jesus, Nicolaus & Comp., em que pedem a juntada de documentos aos processos numeros 2.888, 2.869, sem numero, 2.902, 1.578, 2.878, sem numero, sem numero, sem numero, sem numero, sem numero, 14.578, 13.077, 2.535, 2.982, 2.977, 2.542, 14.001, 1.527, 2.870, sem numero e sem numero. — Junte-se ao processo."

Na petição do Banco do Brasil em que pede a juntada de documentos ao processo n. 4.846. — Junte-se ao processo."

Nas cartas do Banco do Brasil relativas aos processos numeros 5.493 e 4.888. — Junte-se ao processo."

Na carta da Matriz do Banco do Brasil, devolvendo os recibos das indenizações relativas aos processos numeros: 11.337, 10.101, 11.366, 11.369, 11.334, 10.151, 10.745, 10.860, 10.152, 11.207, 11.332, 10.226, 13.120, 13.751, 1.025, 14.231, 14.229, 14.230, 11.351, 11.853, 10.749, 10.870, 11.924, 14.185, 14.091, 14.127, 13.743, 9.687, 9.509, 10.147, 13.297, 684, 1.449, 1.447, 1.442, 12.812, 12.812, 13.718, 13.097, 14.268, 1.389, 9.973, 600, 13.299, 636, 13.176, 12.412, 12.414. — Cumpra-se o disposto no paragrafo 1º do art. 32, do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934."

Secretaria:

Attingiu a 20.722 o numero de processos protocollados até esta data."

Recebedoria do Districto Federal

(*) Proo. n. 26.461-1935 — Consulta do Syndicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro — O producto da consulta "Acetona" foi considerado isento do pagamento do imposto de consumo, pelo despacho proferido no processo n. 29.936-35, da Companhia Chimica Rhodia Brasileira, quando vendido em tambores, garrações ou frascos, por não ter classificação especifica no decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932.

No caso da consulta o imposto será devido senão pela sua incidência sobre o producto propriamente dito, mas sobre o seu acabamento ou acondicionamento que o indicará para uso do toucador.

Tal indicação ficará perfeitamente caracterizada pela conformação caprichosa dos vidros de acondicionamento, semelhantes aos de perfumarias ou acompanhados de verniz e um pequeno pincel para o preparo das unhas, ordinariamente contidos em caixinhas ou envoltorios de qualquer qualidade.

Verificada esta hypothese, não ha como fugir á incidência prevista na alinea IX do § 7º do art. 3º do decreto numero 22.262 citado.

Auto n. 86-1935, contra Tobias Tenenbaum — Provada e confessada a infracção consignada neste processo, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Tobias Tenenbaum a multa de 100\$000, com obrigação de recolher o imposto devido de 6\$000, nos termos dos arts. 32 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado no processo do auto numero 127-1935, J. Silva & Rios, imposto 36\$000, multa 100\$000.

Auto n. 50-1935, contra Monteiro Ramos & Comp. — Provada e confessada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impor a Monteiro Ramos & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 64, combinado com o art. 61 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

Auto n. 586-1934, contra Salvador Alexandre & Filhos — A vista do que consta deste processo e provada como se acha a infracção — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Salvador Alexandre & Filhos a multa de 200\$000, minimo do art. 61 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermedio da Collectoria Federal em Lavras, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi dado nos seguintes processos:

Auto n. 420-34, contra Rodrigues de Carvalho — Multa 200\$000.

Auto n. 697-34, contra J. P. S. Villela — Multa 200\$000.

Auto n. 898-1933, contra Carlos Kern & Comp. e outros — Contra Carlos Kern & Comp. e os bancos Brasileiro Alemão, Germanico da America do Sul e Allentão Transatlantico foi instaurando o presente processo, por haver a fiscalização apprehendido no estabelecimento dos primeiros 1.270 avisos de creditos sem o pagamento do sello devido.

Examinado devidamente o assumpto e

Considerando que as firmas autuadas não fizeram nenhuma prova do pagamento do sello referente aos citados avisos, pois as cadernetas juntas á defesa de fls. não lhes dizem respeito:

Considerando que as simples allegações de ter sido pago o imposto não póde invalidar a acção do fisco, tanto mais quando existe a prova material da infracção, que no caso é a documentação apprehendida, sem o sello devido;

Considerando que dentre os avisos apprehendidos apenas 329 estão obrigados a sello, ex-vi da doutrina aceita pelo Thesouro Nacional, de que sómente os documentos dessa na-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

tureza firmados depois de 23 de agosto de 1927 incidem no imposto;

Considerando que desses "avisos" 146 foram passados pelo Banco Germanico da America do Sul, 108 pelo Banco Brasileiro Alemão e 75 pelo Banco Alemão Transatlantico.

Resolvo julgar procedente o auto de fls., impondo as seguintes multas: a Carlos Kern & Comp., a de 7:500\$000; ao Banco Germanico da America do Sul, a de 7:500\$000; ao Banco Brasileiro Alemão, a de 5:500\$000, e ao Banco Alemão-Transatlantico, a de 4:000\$000, ao primeiro por ter conservado em seu poder os ditos documentos e aos demais pelo facto de haverem firmado taes documentos sem o pagamento do sello, tudo de accordo com o art. 60, letras a e c, combinado com o art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, ficando ainda os referidos bancos obrigados a indemnizar a Fazenda Nacional do sello devido com revalidação nos documentos sujeitos ao imposto. Recorro deste despacho para o Conselho de Contribuintes.

Intime-se para o pagamento das importancias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Requerimentos despachados

N. 17.939, de 1935 — Antonio Fernandes Dias. — Faça-se a transferencia ex-officio para o nome de Antonio Fernandes Dias, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.940, de 1935 — Antonio Fernandes Dias. — Autorizo a transferencia ex-officio para o nome de Antonio Fernandes Dias, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 17.943, de 1935 — J. Dias & Santos. — Transfira-se ex-officio para o nome de J. Dias & Santos, a quem imponho a multa de 125\$, grão médio do art. 44, do regulamento numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 18.420, de 1935 — José Conceição. — Attendendo a que o incluso traslado de escriptura (fls. 6), provando a venda do negocio em questão, é de 19 de junho deste anno, e tendo sido apresentado no dia 1 de julho seguinte, dentro do prazo legal, a petição de transferencia (vide fls. 4), reconsideiro o despacho de 11 de setembro ultimo, para tornar sem effeito a multa imposta, porque além do mencionado processo ter sido intimado o peticionario para o cumprimento do despacho de 10 de julho citado, exarado a fls. 4 verso.

N. 31.849, de 1935 — Wilson, Sons & Comp., Ltda. — Annote-se a baixa, de accordo com a informação retro.

N. 31.863, de 1935 — Ovidio Grotera. — Dê-se a baixa para 1936, de accordo com a informação retro.

N. 32.600, de 1935 — Manoel Ferreira Junior e Dr. Hilton B. Nogueira. — Imponho ao signatario da petição retro, a multa de 10\$, minimo do art. 63, do regulamento numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 32.599, de 1935 — Antonio Sergio da Silva Junior. — Imponho ao signatario da petição retro, a multa de 10\$, minimo do art. 63, do regulamento n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

N. 27.735, de 1934 — Francisco Rodrigues de Almeida. — Em face da informação e do parecer, inscreva-se o collatando, Francisco Rodrigues de Almeida, a partir de outubro de 1934, e dê-se baixa na inscripção de J. Natal Franchini, a partir do corrente exercicio. Imponho ao primeiro a multa de 100\$, grão minimo do art. 17, § 3º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, e ao segundo a de 125\$, grão médio do art. 44, do citado decreto.

N. 6.878, de 1935 — Zuba Berenstein. — Faça-se a transferencia ex-officio para o nome de Zuba Berenstein, a quem imponho a multa de 125\$, médio do art. 44, do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Certidões:

N. 32.456, de 1935 — Carlos Alberto do Araujo Guimarães. — Certifique-se.

N. 32.512, de 1935 — Liscio Bruno & Comp. — Certifique-se.

N. 32.822, de 1935 — Duarte & Eloy. — Idem.

N. 32.581, de 1935 — Bianchi & Naylor Limitada. — Certifique-se, exhibindo a respectiva procuração.

N. 32.593, de 1935 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Certifique-se.

N. 32.592, de 1935 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Idem.
 N. 32.594, de 1935 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Idem.
 N. 32.595, de 1935 — Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 32.624, de 1935 — Ernesto Cataldi Machado. — Idem
 Notificações:

N. 956, de 1934 — Adriano da Costa. — Cumprindo o despacho de hoje, proferido no processo de notificação numero 956, de 1934, junto por linha, archive-se este (numero 16.147, de 1931), por se achar ultimado.

N. 415, de 1933 — Manoel da Costa, rua Barão de São Felix n. 92. — Manutenção por seus fundamentos legais o despacho de 16 de agosto ultimo. O principio de equidade, invocado pelo peticionario, escapa á alçada desta recebedoria. Quanto aos emolumentos de registro dos exercicios de 1934 e 1935, venha o contribuinte pelos meios regulares, isto é, mediante guia, visto como não houve notificação, conforme se vê da informação de 14 de novembro corrente.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de novembro de 1935

Offícios

N. 127 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal — remettendo guia de conversão n. 57 em nome da firma A. O. Tarre, Filhos Limitada.

N. 239 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil — Estação D. Pedro II — Requisitando passagens.

N. 210 — Ao agente da Estrada de Ferro São Paulo Railway Company — Idem.

N. 241 — Ao agente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro em Jundiaby — Idem.

N. 505 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Sobre objecto de serviço.

N. 1.407 — Ao chefe de Secção no Estado do Rio — Transmittindo processo de lançamento *ex-officio* iniciado contra o contribuinte Nelson de Sampaio Mitke.

N. 1.515 — Ao Dr. José Gonçalves Ferreira Costa, 1º inventariante judicial — Solicitando informações.

N. 1.408 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Restituindo processo em que é interessado Arthur Martins Correia.

N. 1.409 — Ao chefe de secção em Minas Geraes — Prestando informações.

N. 749/50 — Aos Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Transmittindo processos de recursos em que são interessados, Aristides Casado e Luiz Franco do Amaral Junior.

Requerimentos despachados

N. 19.384/35 — S. A. Martinelli. — Certifique-se o que constar.

N. 19.832/35 — Jayme Ponco de Leon — Certifique-se o que constar.

N. 19.388/35 S. A. A Mutuante. — Certifique-se o que constar, uma vez provado o pagamento referente a ultima quota do imposto.

N. 20.173/35 — Saur & Comp. — Preste esclarecimentos sobre a falta de declaração em 1935, e em 1931, 1932 e 1933, da firma antecessora E. L. Saur.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 de novembro, ás 14 horas, a 120ª sessão ordinaria do 1º Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Gennaro Vidal, Almerindo Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica, e o secretario, Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Faltou o vice-presidente, Sr. Othon de Mello.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 22 do corrente.

No expediente foi lido o officio n. 1.301, de 31 de outubro ultimo, da Directoria do Expediente e Pessoal do Thezouro, communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o representante da Fazenda, junto ao antigo Conselho de Contribuintes, interpoz do accordo, do mesmo Conselho, n. 3.471, concernente ao recurso n. 3.601, da firma

Domschke & Comp. — Delegacia Fiscal na Bahia — para, reformando o accordo recorrido, restabelecer a decisão daquelle Delegacia Fiscal.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes:

RECURSOS

(Sessão publica)

N. 2.458 — José Mendes de Oliveira Castro — Imp. sello — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.417 — Silvestre & Irmão — V. mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deu-se provimento, em parte, ao recurso, para ser applicada a multa prevista pelo art. 32 do decreto n. 22.061, unanimemente.

N. 2.484 — Macedo & Irmão — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Deu-se provimento ao recurso para julgar insubsistente o auto, unanimemente.

N. 2.488 — Lazaro Baruch — V. mercantis — Delegacia Fiscal na Bahia — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento, unanimemente.

(Sessão secreta)

N. 327 — Francisco Medeiros Albuquerque — Imp. renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, senhor Gennaro Vidal. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 847 — Meister Irmãos — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para serem excluidos da tributação as retiradas do socio Otto Meister e reduzidas a 10:000\$000, as que foram pagas ao socio Max Meister, unanimemente.

N. 1.577 — Pring Torres & Comp. Ltda. — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Deixa-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 2.440 — José João Bigarella — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda no Paraná — *ex-officio* — Relator, senhor Octavio Bulhões. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.290 — Companhia Manufactora Fluminense S. A. — Imp. renda — Recebedoria do Districto Federal — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.315 — Benjamin Antonio da Rocha Faria — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões, com vista ao Sr. Gennaro Vidal. — Toma-se conhecimento do recurso *ex-officio* para declarar-se indevida a multa, contra o voto do Sr. Gennaro Vidal, que mandava cancellar o lançamento.

N. 2.367 — Domingos de Sousa Nogueira (esp.) — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento ao recurso, para mandar proceder á revisão do lançamento, unanimemente.

N. 2.384 — Assunta Grimaldi Seabra — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.389 — Eugenio Aurran Dumont — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, senhor Mario Ludolf. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.394 — Gumerindo José de Mattos — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 2.493 — Alfredo Rançois (esp.) — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento, unanimemente. O Sr. Octavio Bulhões votou com restricções.

N. 2.498 — La Regina & Comp. — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Nega-se provimento, unanimemente.

Adiados:

Ns. 1.961, 2.457, 2.520, 2.446, 2.275, 2.326, 2.397 e 2.416.

Diligencia:

N. 2.478 — Nicolau Conte & Comp.

Rectificação:

Sessão de 16-8-1935 — Rao. n. 1.863 — Companhia Progresso Predial — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda

anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Almerindo Castro. — Tomou-se conhecimento do recurso para ser o processo devolvido, afim de que a instancia inferior tome em consideração a reclamação e profira decisão a respeito, unanimemente.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 3 de dezembro, ás 14 horas:

RECURSOS (Sessão publica)

N. 1.961 — Lazaro A. de Mattos e Antonio M. da Fonseca — Imp. sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.518 — Banco Allemão Transatlântico — Imp. sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.520 — Moreira Cardoso & Freitas Ltda. — V. mercantis — Recebedoria do Districto Federal — Relator, senhor Octavio Bulhões.

N. 2.529 — Sabato Del'Aglio & Comp. — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* e voluntario — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.542 — João Semeão da Silva — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Piahy — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.543 — Isaac Galbinsky — V. mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.561 — Madame Chenet — V. mercantis — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Othon de Mello.

(Sessão secreta)

N. 321 — Hildegardo de Noronha — Imp. renda — Delegacia G. do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 885 — Pedro A. Nogueira (csp.) — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.109 — Mario da Silva Nazareth (esp.) — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.686 — Francisco Novell — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Matto Grosso — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.789 — Custodio Fernandes de Oliveira — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.912 — Antonio do Prado Franco — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Sergipe — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.995 — Salles & Comp. — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.028 — Manoel Gomes Machado — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em Alagoas — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.047 — Armando Almeida — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.275 — Limirio Galvão — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.880 — Brenno Camargo & Comp. — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 2.326 — Mario José Vieira Bastos — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.382 — Pedro Rocha Possas & Comp. — Imp. renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.387 — Amelia da Silva Valença — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 2.404 — E. de Aquino — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 2.416 — Irmãos Bernardi & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.446 — Clary Verissimo Corrêa — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 2.548 — Plinio Tude de Sousa — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda na Bahia — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 2.409 — Companhia Brasileira de Fructas S. A. — Imp. renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 de novembro de 1935, terça-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal C. Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Pupe, Waldemar Mesquita e Tito Rezende, membros do Conselho. Os Srs. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Publica e Frederico Diniz Martins, secretario. Ausente o Sr. José de Oliveira Marques.

Aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 2.633 — Boaventura Ferreira de Macedo — Imp. consumo — Deleg. F. no Espírito Santo — Relt. Sr. João da Cruz Ribeiro. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.636 — Virgilino Santos Peixoto — Imp. consumo — Deleg. F. no R. G. do Sul — *ex-officio* — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para impôr a Virgilino Santos Peixoto a multa de 1:000\$000, minimo do art. 112, § 8º, letra "a" do dec. 17.464, de 1926, e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

N. 2.639 — Alessandre Colombo & Cia. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — *ex-officio* — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para impôr aos autuados a multa de 600\$000, de accordo com o art. 11, § 9º, letra "e" do dec. 17.464, de 1926 e concedeu-se 50 % de amnistia, unanimemente.

N. 2.640 — Madureira & Cia. — Imp. consumo — Recebedoria do D. Federal — *ex-officio* — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.641 — Menezes Irmão & Cia. — Imp. consumo — Deleg. F. em Alagoas — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento, por perempto, unanimemente.

N. 2.643 — Penna, Moraes & Cia. — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. João Ribeiro — *ex-officio*. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.644 — Theodoro Reimer Filho — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — *ex-officio* — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, contra o voto do Sr. João Ribeiro que considerava o artigo sujeito á taxa do art. 3º § 32, do dec. 22.262, de 28-12-32.

N. 2.645 — S. A. Lojas Americanas e Antenor Leandro da Costa — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — *ex-officio* — Relt. Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 2.649 — Ghizoni & Irmão — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. Tito Rezende que encaminhava ao Sr. ministro, para pedir dispensa da multa, por equidade.

N. 2.650 — Severino Aleixo Imp. consumo — Deleg. F. no R. G. do Norte — *ex-officio* — Relt. Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio*, para ser imposta a multa prevista no art. 9º, do dec. 23.644, de 1933, unanimemente.

N. 2.653 — Marcolino Albano Pereira — Imp. consumo — Deleg. F. em Minas Geraes — Relt. Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.654 — Francisco Marschner — Imp. consumo — Deleg. F. em Minas Geraes — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.655 — Nicolau Luiz — Imp. consumo — Deleg. F. em Minas Geraes — *ex-officio* — Relt. Sr. Tito Rezende. — Deu-se provimento ao recurso, para applicar a multa do art. 14, do dec. 23.664, de 1933, unanimemente.

N. 2.656 — Gicinnetti, Lotti & Cia. — Imp. consumo — Deleg. F. em Minas Geraes — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.660 — Haddad & Cia. — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. Tito Rezende. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.661 — Fabrica Neptuno Ltda. — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relt. Sr. Arlindo Pupe. — Deu-se provimento, ao recurso "ex-officio", para considerar sujeito á tributação o producto nas condições da consulta, unanimemente.

N. 2.683 — Silva & Affonso — Dec. 14.648, de 1921 — Receb. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relt. Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.684 — Molinar & Viviani — Imp. consumo — Receb. F. e mS. Paulo — "ex-officio" — Relt. Sr. Waldemar Mesquita. — Negou-se provimento ao recurso "ex-officio", unanimemente.

N. 2.688 — José Mahlmstister & Filhos — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. João da Cruz Ribeiro. — Negou-se provimento e resolveu-se encaminhar o processo ao Sr. ministro, propondo a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Nota — Não tendo comparecido o relator foram adiados os seguintes recursos: 2.592, 2.607, 2.657, 2.662, 2.677 e 2.657.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 3 do dezembro de 1935, terça-feira, ás 14 horas.

RECURSOS

N. 462 — Silva Costa & Cia. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.449 — Comp. Fiação e Tecelagem de Malha e Antonio Meurer — Imp. consumo — Deleg. F. em Santa Catharina — Relt. Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.524 — Camillo Mourão & Cia. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — Relt. Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.592 — F. de Fiore — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.607 — José Testa — Imp. consumo — Deleg. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.637 — Araujo Fonseca & Cia. — Dec. 22.495 de 1933 — Deleg. F. n oR. G. do Sul — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.642 — S. A. Cortume Carioca — Imp. consumo — Deleg. F. na Bahia — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.647 — Miguel Pinoni — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — "ex-officio" — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.652 — Arrivabene & Cia. Ltda. — Imp. consumo — Deleg. F. em Minas Geraes — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.657 — Joaquim Daniel Magalhães — Imp. consumo — Delg. F. em Minas Geraes — "ex-officio" — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.662 — Rozendo Antonio de Oliveira — Imp. consumo — Receb. F. em S. Paulo — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.667 — Alberto José da Silva Medros — Operações bancarias — Consultoria da Fazenda — Relt. Sr. José de O. Marques.

N. 2.668 — F. S. Bechara — Imp. consumo — Deleg. F. no Pará — "ex-officio" — Relt. Sr. João da Cruz Ribeiro.

N. 2.669 — J. Cruz Junior & Cia. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — "ex-officio" — Relt. Sr. Waldemar Mesquita.

N. 2.670 — J. Duarte — Imp. consumo — Deleg. F. no Pará — Relt. Sr. Tito Rezende.

N. 2.671 — Raul de Castro & Cia. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — "ex-officio" — Relt. Sr. Arlindo Pupe.

N. 2.680 — Martins Liberato & Cia. e D. Jacqueline Ruffier — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — "ex-officio" — Relt. Sr. Tito Rezende.

N. 2.697 — Nunan Irmão Rosenberg & Cia. — Imp. consumo — Receb. do D. Federal — "ex-officio" — Relt. Sr. José de O. Marques.

Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO

Vistas e relatadas as peças deste processo, dellas se verifica que o Sr. guarda-mór Olegario do Prado Carvalho apprehendeu, entre as 16 e 22 horas do dia 29 de julho ultimo, a bordo do paquete Arlanza, com o auxilio do sargento

aduanheiro João dos Santos Barroso, marinheiros José de Azevedo Coutinho e Alberto Lima e funcionarios do serviço marítimo dos Correios, Raymundo Eurico Pinto Bandeira e Francisco José da Silveira, dous pacotes, contendo pratas amoadadas, em poder de um individuo que conseguia fugir.

Instaurado o processo respectivo nesta Alfandega, correu o mesmo os tramites regulamentares, ninguem se tendo apresentado como dono das pratas apprehendidas.

Isto posto,

Considerando que a apprehensão teve lugar no momento em que se tornou necessaria, evitando que as moedas fossem exportadas para paiz estrangeiro e, portanto, em flagrante;

Considerando que tal exportação está prohibida pelo artigo 5º do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, que revigora o art. 56 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921;

Considerando que o processo correu á revelia;

Julgo a apprehensão procedente.

Publique-se e uma vez passada em julgado esta decisao, na forma da lei, sejam as pratas remetidas á Casa da Moeda, sendo a importancia que for apurada recolhida aos cofres desta Alfandega, mediante guia em que serão feitas as adjudicações de 50 % ao apprehensor guarda-mór Olegario do Prado Carvalho e aos seus auxiliares sargento aduanheiro João dos Santos Barroso, marinheiros José de Azevedo Coutinho e Alberto Lima e funcionarios postaes Raymundo Eurico Pinto Bandeira e Francisco José da Silveira, e 20 % aos demais funcionarios, de accordo com o art. 651 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, combinado com o art. 124 da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio, 29 de novembro de 1935. — José dos Santos Leal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 193

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Companhia Auxiliar Radio Emissora do Brasil e tendo em vista os pareceres prestados.

Resolve autorizar a mesma Companhia a instalar e incorporar á sua rede mais seis estações radiotelegraphicas, installadas em Natal, Marahú, Belmonte, Campos, Conceição do Arroio e Jaguarão, destinadas ao serviço limitado de segurança e orientação do trafego aéreo, bem como approvar as plantas, orçamento e especificações technicas das referidas estações, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1935. — Marques dos Reis.

(C. — 6.592 — 30-11-1935 — 19\$400)

Expediente do dia 26 de novembro de 1935

Aviso:

N. 3.947 — Ao Tribunal de Contas — Communica que este Ministerio não exigiu do concessionario do porto de Caravellas, a prova do cumprimento de que determina o § 2º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, por se tratar de concessão de serviço a ser explorado pelo referido concessionario ou por empresa que organizar, o que exclue, no momento, a hypothese de uma organização já existente e sujeita ao cumprimento daquella exigencia. (22.935-35).

Expediente do dia 27 de novembro de 1935

Officios:

N. 5.003 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Frequencia do corrente mez de Clara Inah de Araujo.

N. 5.004 — Ao Sr. Antonio Carlos Duarte, gerente, interino, da Caixa Economica do Rio de Janeiro — Restitue ficha, preenchida de accordo com o officio n. 837, de 18 do corrente. (19.605-35).

N. 5.005 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Declara não ser possivel autorizar, a aquisição da derro-

cadora "Victor Konder", da Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hydraulicas, visto não se ter comprovado a conveniencia dessa aquisição. (19.605-35).

N. 5.006 — A' Despesa Publica — Comunica que o ex-diarista, em disponibilidade da Estrada de Ferro Central do Brasil, Gilberto Procopio, foi aproveitado como escrevente de 2ª classe. (22.605-35).

N. 5.007 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunica que deferiu o requerimento em que o escrevente de 2ª classe João Baptista Augusto Pereira, recorreu do acto dessa Directoria que lhe negou o abono de faltas, no periodo de 1 a 18 de abril ultimo. (5.011-35).

Expediente do dia 29 de novembro de 1935

Avisos:

N. 3.948 — Ao Tribunal de Contas — Remette para pagamento a folha na importancia de 3:140\$000 de gratificações dos serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jús, em novembro do corrente anno, os funcionarios constantes da mesma folha.

N. 3.949 — Ao mesmo — Solicita seja paga, a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Limited, a importancia de 243:145\$900, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados (24.354-35).

N. 3.950 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha na importancia de 400\$000 de gratificação a que fez jús no mez de novembro corrente, o motorista José Paulo Weber. (24.677-35).

Requerimentos despachados:

Dia 30 de novembro de 1935

Gertrudes Vieira Burlier, viuva de Valeriano Burlier, protestando contra a certidão de perfiliação da filha do contribuinte de nome Sylva, cuja pensão vai reivindicar em seu favor. — Dirija-se a requerente, querendo-o, ao Ministerio, da Fazenda. (20.417-35).

Samuel Cantarino Motta, engenheiro, auxiliar tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando pagamento da differença de vencimentos correspondente ao terço, que lhe foi descontado durante o periodo comprehendido entre 6 de outubro de 1930 a 20 de agosto de 1931. — Deferido. (18.981-35).

Toni Ody, ex-agente do correio de "Parecy Novo", no Estado do Rio Grande do Sul, recorre do acto da Directoria Geral que lhe negou o pagamento de differença de vencimentos que se julga com direito. — Indeferido, em face das informações. (22.543-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1935

Tornando sem effeito a portaria n. 1.130, de 2 de setembro deste anno e transferindo na jurisdicção da Directoria Regional da Bahia, com direito a transporte, os seguintes funcionarios: Fernando Borges de Freitas, telegraphista de 1ª classe, da agencia postal-telegraphica de Mucugê para a de São Felipe, para exercer as funcções de agente postal telegraphico, e Libucia Esmeralda Quaresma, diarista com funcção de praticante diplomada, de São Felipe para a de Bom Jesus da Lapa, com funcções, tambem, de agente postal-telegraphico. (Portaria n. 1.467, de 30-11-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Claudionor Alves dos Santos, mensageiro, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 36, do decreto n. 21.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o art. 1º, do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exercito Nacional. (57.379/35.)

Euclydes Elias de Lima, trabalhador, da Directoria Regional do Ceará, tres mezes, com 2/3 da diaria, para trata-

mento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (56.711/35.)

Guilomar Jardim Soares, diarista, da Directoria Regional de São Paulo, dous mezes, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a contar de 11 de outubro ultimo. (48.489, de 1935.)

Dinah Fernandes Lisboa, diarista, da Directoria Regional do Maranhão, tres mezes, em prorrogação, sendo 28 dias, com 2/3 da diaria e os restantes dous mezes e dous dias, com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 1 de setembro ultimo. (24.989/35.)

Aldahyr de Oliveira Ramos, mensageiro, da Estação Central Telegraphica, 15 dias, com 2/3 da diaria, para tratamento de saude, a partir de 1 de novembro corrente. (57.327/35.)

Arnaud Gomes da Silva, mensageiro, da Directoria Regional do Districto Federal, um anno, com 2/3 da diaria, nos termos do art. 36, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o art. 1º, do decreto n. 21.233, de 1 de abril de 1932, por ter sido incorporado em virtude de sorteio, ao Exercito Nacional. (57.378/35.)

Maria de Jesus Drumond e Silva, auxiliar de praticante, interina, da Directoria Regional do Piauí, tres mezes, com a metade da respectiva diaria pro-rata, para tratamento de saude, a contar de 10 de setembro. (54.153/35.)

Oswaldo de Queiroz, auxiliar de 3ª classe, da agencia especial de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, seis mezes, sendo 17 dias, com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 14 de setembro. (54.340/35.)

Messias Gonzaga da Silva, agente da agencia de Silveira de Carvalho, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, tres mezes, com a gratificação integral, de accordo com o art. 170, n. 10, da Constituição Federal. (52.960/35.)

Maria Cymodocéa de Mendonça, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 3 de outubro. (55.860, de 1935.)

Gertrudes do Rego Duarte Coelho, auxiliar de 1ª classe, da agencia especial de Santos, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, cinco mezes, sendo quatro mezes e 28 dias, com o ordenado e o prazo restante, com 3/4 do mesmo, para tratamento de saude, a partir de 28 de setembro. (55.621/35.)

Tiburcio Rodrigues de Oliveira, servente de 1ª classe, da Directoria Regional de Alagoas, seis mezes, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude a partir de 20 de setembro. (65.400/34.)

Luiz Gonzaga Collares, carteiro da agencia postal telegraphica de Campos, subordinada á Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, um anno, com vencimentos, de accordo com o decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (60.320/35.)

Aureliano Soares de Mattos, 2º official, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um anno, com vencimentos nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42 de 15 de abril de 1935 para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (51.786/35.)

Lazara Costa Monteiro, agente da agencia de Tabapoan, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saude, a partir de 1 de novembro. (60.138/35.)

José Emilio Horta Buzelin, 1º official da Directoria Regional do Estado de Minas Geraes, seis mezes, com vencimentos, nos termos do paragrapho unico do art. 1º, da lei n. 42, de 15 de abril de 1935, ficando sem effeito a licença identica que lhe fora concedida por portaria de 28 de agosto, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (41.531/35.)

Requerimento despachado

Rubem Dario de Lima Lisboa, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional do Amazonas, pedindo licença. — Indeferido. (15.351/35.)

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

Proc. 21.504-35 — Ministerio das Relações Exteriores transmittindo uma carta endereçada á Embaixada em Montevideo s/ o Consorcio de Representantes de Fabricas. — "Archive-se".

Proc. 5.736-35 — Cesarina Lencioni Langone communicando que deu o prazo de trinta dias para seus empregados procurarem outro emprego. — "Archive-se".

Proc. 19.300-35 — A. Ferreira Pacheco communicando a dispensa de seu empregado Euclides Abreu. — "Archive-se".

Proc. 25.717-35 — Gabinete do Sr. director geral — Papeleta O. S. n. 8, requisitando processo. — "Tendo sido remittido em 18 do corrente a este gabinete o processo DNT 21.563-35, archive-se".

Proc. 13.595-35 — Souther Brasil Lumber & Colonization Company consultando sobre o modo de proceder em relação aos accidentes do trabalho soffridos pelos trabalhadores em trapiches quando fazendo serviços para a Companhia. — "Estando devidamente solucionada a consulta de fls. 2 e 4, archive-se".

Proc. 24.968-35 — 1ª Commissão Mixta de Conciliação enviando actas das reuniões dos dias 2, 10 e 24 de outubro. — "Archive-se".

Proc. 21.923-35 — Departamento Nacional do Trabalho, procurador geral, interino, solicitando a presença do interprete de allemão. — "Archive-se".

Proc. 9.974-35 — Aliança dos Operarios na Industria da Construção Civil reclamando férias de Ignario Cias, contra a firma Graça Couto & Cia. — "Archive-se".

Proc. 7.996-35 — Syndicato dos Operarios e Empregados em Calçados e Annexos reclamando férias contra a Fabrica de Calçados S. Jorge S. A. em favor de Sebastião Aparicio. — "Não tendo a firma attendido ás intimações deste Departamento, imponho-lhe a multa de 50\$000, minimo previsto no artigo 29, do decreto 23.768, de janeiro de 1934, sem prejuizo da indemnização de férias a que tem direito o reclamante".

Proc. 1.618-35 — Syndicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Annexas reclamando férias contra a firma M. Nunes em favor de Julio de Souza. — "O Sr. director geral mandou archivar de accordo com a seguinte informação da 3ª secção: "Conforme se verifica da informação da 1ª secção, o signatário da petição de fls. 2 não tem capacidade juridica para requerer. Nestas condições, penso que o presente processo não póde ter andamento".

Proc. 22.945-35 — Figueiredo & Tinoco communicando sobre abandono de serviço do seu empregado Helson de Miranda Taveiro. — "Archive-se".

Proc. 472-J-33 — Julio Barbosa reclamando contra o Matadouro Modelo de Iguassú. — "Archive-se".

Proc. 24.057-35 — Francisco Dias Allão communicando prorrogação de trabalho. — "Archive-se".

Proc. 25.460-35 — Syndicato dos Operarios em Pedreiras communicando a assembléa realizada no dia 16 do corrente. — "Archive-se".

Proc. 25.386-35 — Centro Musical communicando a assembléa realizada no dia 13 do corrente. — "Archive-se".

Proc. 25.626-35 — Dispensa de funcionario solicitada pelo director do Centro de Preparação de Officiaes da Reserva da 1ª Região Militar. — "Archive-se".

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de novembro de 1935

Officios:

Oo Sr. presidente do Syndicato União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal — Districto Federal. N. 1-1.562 — Sobre irregularidades no processo D. N. T. 9.044-34.

Dia 21

Ao Sr. Arthur da Silva Jordão — Nitheroy, Estado do Rio — N. 1-1.563 — Idem, idem. D. N. T. 18.380-35.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios em Pedreiras — Districto Federal — N. 1-1.564. Em face do parecer do actuario, deve o Syndicato satisfazer a exigencia contida no citado parecer.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Districto Federal — N. 1-1.565 — Relatorio de 1934.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Motoristas da Marinha Mercante — Districto Federal — N. 1-1.566 — Solicitando seja enviado a esta repartição o relatorio de 1934.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — N. 1-1.567 — Communicando-lhe dever notificar o Syndicato dos Trabalhadores em Calçados e Classes Annexas, com sede em São João do Montenegro, acerca do que dispõe o artigo 36, paragrapho unico, do decreto 24.694, de 1934, visto ter sido determinado o archívamento do processo respectivo nos termos do art. 29, paragrapho unico, do regulamento deste Departamento.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Porto Alegre, Rio Grande do Sul — N. 1-1.568 — Idem, idem, ao Syndicato dos Fabricantes de Productos da Ceramica, Louça e Vidro, com sede naquella capital.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Empregados em Armazens, Trapiches e Escriptorios de Estaleiros, Empresas e Agencias de Navegação Nacionais e Estrangeiras — Districto Federal — N. 1-1.569 — Communicando-lhe que, para proseguimento do processo respectivo, necessario se torna que o director substituto Julio Romualdo de Almeida aja a prova de que trata o art. 15 alinea a do decreto 24.694, de 1934.

Dia 22

Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados em Moínhos, Fabricas de Biscuitos e Massas Alimenticias — Districto Federal:

N. 1-1.570 — O Sr. director geral tendo presente o processo D. N. T. 2.199-32, attinente ao relatorio de 1931, exarou o seguinte despacho: "Notifique-se, com a maxima urgencia, o syndicato a cumprir, dentro do prazo, improrogavel de 15 dias, contado da publicação no *Diario Official* sob as penas da lei, as exigencias formuladas a folhas 25 e 26."

Dia 26

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1-1.571 — Remettendo duas petições por não se acharem selladas, firmadas por Januario Esperidião de Freitas, presidente do Syndicato dos Operarios em Construção Civil, com sede em Alagoinha — Bahia.

N. 1-1.572 — Remettendo o processo D. N. T. 20.505-35, por não ter sido cumprido o Regulamento do Imposto do Sello.

N. 1-1.573 — Remettendo dois documentos, por não ter sido cumprido o regulamento do Imposto do Sello.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina — Florianopolis:

N. 1-1.574 — Remettendo uma reclamação por não se achar sellada.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1-1.575 — Remettendo o auto n. 707, lavrado contra Vicente de Paula Gomes e outros, visto terem sido tomados em consideração os pareceres de folhas 9 e 10, a que se refere o despacho de folhas 10 do respectivo processo.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios Pharmaceuticos, Industriales e Drogarias — Districto Federal:

N. 1-1.576 — Declarando que a delegação de poderes contida no officio sem numero, de 5 de setembro proximo passado, deverá ser feita de accordo com o art. 1.288 do Código Civil, mediante documento de procuração.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte — Natal:

N. 1-1.577 — Remettendo por não se achar sellada, uma petição firmada pelo presidente da União dos Operarios Estilvadores, com sede naquella Capital.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Ceará — Fortaleza:

N. 1-1.578 — Remettendo por não estarem sellados como determina o Regulamento do Imposto do Sello, uma petição, em que ha um attestado e tres documentos apresentados pelo Syndicato dos Comerciantes Retalhistas, com sede em Barbalha, naquella Estado.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1-1.579 — Por não ter sido devidamente inutilizado o respectivo sello, remettendo um documento apresentado juntamente com uma petição, por Julio Leite dos Santos e outros socios do Syndicato Profissional dos Carregadores e Encasadores de Café, com sede nesta Capital.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Victoria — Espirito Santo:

N. 1-1.580 — Comunicando-lhe dever notificar o Syndicato dos Operarios em Construção Civil, com sede na cidade de Muniz Freire, naquella Estado, acerca do que dispõe o art. 36, do decreto n. 24.694, de 1934, visto ter sido archivado o processo de reconhecimento do referido syndicato, nos termos do art. 29, paragrapho unico do Regulamento deste departamento.

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos — Districto Federal:

N. 1-1.581 — Comunicando que o Sr. director geral, substituto, tendo presente o processo attinente á administração desse syndicato para o corrente exercicio, exarou no mesmo o seguinte despacho: "De accordo com o parecer supra. A caderneta-matricula, expedida pela Capitania do Porto, é prova bastante. Convide-se o syndicato para cumprir, com a possivel brevidade, as exigencias constantes da informação de fls. 23 a 34."

— Ao Sr. presidente do Syndicato dos Operarios Marromistas — Districto Federal:

N. 1-1.582 — Sobre exigencias a serem cumpridas no processo n. 1.838/35.

— Ao Sr. director geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Districto Federal:

N. 1-1.583 — Remettendo um memorial firmado por Apolinario Garcia Andrez e outros, por se tratar de assumpto de competencia daquelle conselho.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro no Estado do Rio de Janeiro — Nictheroy:

N. 1-1.584 — Remettendo um requerimento, por não se achar devidamente sellado, do Syndicato dos Operarios Estivadores do 5º districto de Nictheroy.

— Ao Sr. director do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 1-1.585 — Remettendo, afim de ser entregue ao presidente do Syndicato dos Empregados Lustradores de Calçados, com sede naquella capital, a respectiva carta de reconhecimento.

N. 1-1.586 — Idem, idem ao Syndicato Centro Musical de São Paulo.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Florianopolis, Santa Catharina:

N. 1-1.587 — Remettendo, afim de ser entregue ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Armazens e Trapiches, com sede naquella capital, a carta de approvação das alterações feitas nos respectivos estatutos, de accordo com o art. 40, do decreto n. 24.694, de 1934.

— Ao Sr. inspector regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1-1.588 — Idem, idem ao Syndica Profissional dos Trabalhadores Portuarios em Trapiches e Armazens de Café, com sede naquella capital.

N. 1-1.589 — Idem, idem ao Syndicato dos Comerciantes de Nictheroy, com sede nessa capital.

Dia 29

Ao Sr. presidente do Centro Musical do Rio de Janeiro — Districto Federal:

N. 1-1.593 — Reiterando-lhe que, de ordem do Sr. director geral, fica estipulado o prazo de 15 dias para o cumprimento das exigencias legais constantes do officio numero 1-1.533, de 1 do mez corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Processo desapechado:

Syndicato dos Proprietarios de Açougue — Districto Federal. — O Sr. director geral concordou com os termos da informação abaixo transcripta: "Preliminarmente, deve Manoel Thomaz Serpa, thesoureiro, provar que satisfaz a letra c do art. 106 da Constituição da Republica. Esta prova deve ser apresentada ao presidente do syndicato, no prazo de dez dias e este deverá comunicar a este departamento, dentro do prazo de 15 dias, qual a prova apresentada."

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de novembro de 1935

Officios expedidos:

N. 523 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Pedindo informar si o Sr. Benjamin Duarte é associado desse Syndicato e em que data se matriculou. (Proc. 23.344 de 1935).

N. 524 — Ao proprietario da "Lithotypographia Fluminense Ltda." — Convidando a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer a exigencia constante do despacho do Sr. director geral exarado no processo n. 18.727 de 1934.

N. 525 — Ao presidente do Syndicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres — Pedindo informar a este Departamento si o Sr. Manoel Maria da Almeida é associado desse Syndicato e em que data se matriculou. (Proc. 25.675 de 1935).

N. 526 — Ao presidente do Syndicato Profissional dos Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro — Pedindo providenciar no sentido de comparecer a este Departamento o associado Manuel Ferreira da Cruz, afim de prestar esclarecimentos. (Proc. 8.412 de 1935).

N. 527 — Aos Srs. Schadlich, Obert & Co. — Convidando a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer a exigencia constante do despacho do Sr. director geral exarado no processo n. 23.240 de 1935.

N. 528 — Ao director da Companhia Commercio e Navegação — Respondendo á consulta feita em 7 do corrente.

N. 529 — Aos Srs. Irmãos Vianna & Cia. — Idem, em 21 de outubro ultimo.

N. 530 — Ao presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento do Districto Federal — Remettendo o processo n. D. N. T. 16.463 de 1935.

N. 531 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Idem, n. 18.969 de 1934.

N. 532 — Idem, idem n. 25.232, de 1935.

N. 533 — Idem, idem n. 10.123 de 1934.

N. 534 — Idem, idem n. 10.822 de 1934.

Intimações:

6. 1.095 — Ao director das "Lojas General Electric S. A." — Intimando essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 15 dias de férias a que tem direito o seu empregado Joaquim Ferreira de Souza (Processo 1.333-35).

N. 1.096 — Ao director da Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Idem, 16 dias de férias a Maria Santiago de Souza. (Proc. 919-35.)

N. 1.097 — Aos Srs. Tanuri & Comp. — Idem, 30 dias de férias a Jesuino de Souza. (Proc. 2.354-35.)

N. 1.098 — Ao director da Fabrica Santa Heloiza S. A. — Idem, prazo de 5 dias, 30 dias de férias a Antonio Baptista Luna. (Proc. 4.193-35.)

N. 1.099 — Aos Srs. Coelho, Oliveira & Comp. — Intimando essa firma a apresentar, no prazo de 8 dias, o recibo das férias pagas a Arthur Lambert. (Proc. 2.295-35.)

N. 1.100 — Ao Sr. Abel Marques. — Intimando a apresentar a este Departamento a sua carteira profissional. (Proc. 25.208-35.)

N. 1.101 — Aos Srs. Tanuri & Comp. — Intimando essa firma a pagar, no prazo de 8 dias, sob pena de lhe ser imposta a multa prevista em lei, uma indemnização correspondente a 9 dias de férias, em dobro, relativas ao periodo de 1933 a 1934 a que tem direito o seu empregado Guilherme de Souza Lima. (Proc. 3.679-35.)

Notificações:

N. 1.823. — Aos Srs. Martins & Ferreira. — Notificando essa firma a comparecer a esta Repartição, dentro de 15 dias, entre 13 e 15 horas, afim de ser ouvida sobre a reclamação apresentada a este Departamento por Albino Antonio de Souza. (Proc. 14.100-35.)

N. 1.824 — Ao director da Companhia Constructora Nacional S. A. — Idem, idem por Bernardino dos Santos. (Proc. 19.942-35.)

N. 1.825 — Aos Srs. Annibal Machado & Comp. — Idem, idem, por Vicente Pellozo. (Proc. 20.616-35.)

N. 1.826 — Ao Sr. J. Antonio Moreira. — Idem, idem, por Elias Rodrigues Fernandes. (Proc. 25.899-35.)

N. 1.827 — Ao Sr. Antonio Augusto Soares. — Idem, idem, por Joaquim dos Santos Jorge. (Proc. 20.952-35.)

N. 1.828 — Ao Sr. Alberto Lopes Gíão. — Idem, idem, por José Martins. (Proc. 1.121-35.)

N. 1.829 — A Sra. Celestina Arruda Lanza. — Idem, idem, por Alcinda Ramos. (Proc. 20.406-35.)

N. 1.830. — Ao director da Fabrica de Vidros e Cristaes do Brasil "Esberard". — Idem, idem, por Alvaro Pereira de Barros. (Proc. 25.872-35.)

N. 1.831 — Ao director da Companhia de Calçado Bordallo. — Idem, idem, por Antão José Rodrigues. (Processo 25.896-35.)

N. 1.832 — Aos Srs. Alves, Monteiro & Comp. — Idem, idem, por Jovelino Vieira Serpa. (Proc. 25.687-35.)

N. 1.833 — Aos Srs. V. Marques Roza & Comp. — Idem, idem, por Izabel Ferreira de Acaujo. (Proc. 25.782-35.)

N. 1.834 — Ao proprietario do "Radio America". — Idem, idem, por Adalberto Guerra Justa. (Proc. 22.608-35.)

N. 1.835 — Aos Srs. Adão Gaspar & Comp. — Idem, idem, por Amadeu Augusto de Oliveira. (Proc. 25.685-35.)

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DE COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1935

Requerimentos despachados:

De Rocha & Cerqueira, Marques Pires & Irmão para o archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Miranda, Santos & Comp., Ltda., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Deferido.

De Esteves & Simões, para o archivamento de seu contracto social. — Deferido.

De José Maria Teixeira & Comp., Madeiras, Irmãos, Limitada, Isnard, França & Comp., Limitada, Agencia Portuguesa de Viagens, Limitada, Ferreira & Bastos, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Victor Farani, Orlando Miranda, Makrinio Mario de Miranda, Victorio Gomes, Walkir de Oliveira, Heitor Vieira da Cunha, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Santos & Matheus, Manuel Romero Vila & Filho, Blanca & Comp., Edgard & Comp., Limitada, para o archivamento de seus contractos sociaes. — Satisfazam as exigencias.

De Pedro Silva & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Satisfaz a exigencia.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 27 de novembro de 1935:

Contractos:

De Rocha & Cerqueira, firma composta dos socios solidarios Daniel da Rocha Tentilbão e Manoel Cerqueira, para o commercio de officina de alfaiataria, á rua Humaytá n. 109, com o capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Marques Pires & Irmão, firma composta dos socios solidarios Manoel Marques Pires e José Marques Pires, para o commercio de lenha, etc., á rua do Engenho de Dentro n. 63, com o capital de 5:000\$000.

Alterações de contractos:

De Miranda, Santos & Comp., Limitada, o socio Affonso Miranda Pires transfere a sua quota de 10:000\$000 ao socio Nilo Magalhães Pires.

Distractos:

De Esteves & Simões, retira-se o socio Francisco Simões recebendo a importancia de 12:600\$000, ficando com o activo e passivo o socio Antonio Amancio Esteves, na importancia de 12:600\$000.

Instituto Nacional de Previdencia

105ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos 29 dias de novembro de 1935, ás 10 horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdencia, sob a presidencia do Sr. Dr. Aristides Casado, presidente do instituto, e presentes os membros do conselho deliberativo, e o Sr. doutor procurador, realizou-se a 105ª sessão do conselho deliberativo, tendo sido tomadas as seguintes decisões:

Habilitações a peculios julgadas:

Relator, Sr. Elpidio Bomorte:

N. 2.895 — Peculio obrigatorio de 10:000\$, contribuinte, Americo Duarte. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e reservar a outra metade, ate que sejam satisfeitas as exigencias constantes dos pareceres de fls. 21 a 22.

N. 2.903 — Peculio obrigatorio de 15:000\$, contribuinte, Mario José Pires Meigaço. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido ás requerentes, viuva e mãe do ex-contribuinte Mario José Pires Meigaço, de accordo com a partilha de fls. 14.

Relator, Dr. Gualter de Pinho Bastos:

N. 1.647 — Peculio obrigatorio de 15:000\$, contribuinte, Carlos Leclerc. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 15, da pensionista Clarice, feito, antes, o desconto da parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 1.847 — Peculio obrigatorio de 15:000\$, contribuinte, Leontino Queiroz. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve deferir o pedido de fls. 29, da pensionista Dalva, devendo, antes, ser feito o desconto da parte capital, incluída nas pensões vencidas, sendo que o pagamento deve ser feito á propria, nos termos do mesmo parecer.

Habilitações a peculios julgadas:

N. 2.885-F. 139 — Peculio facultativo de 20:000\$, contribuinte, Manoel Muniz Telles de Menezes. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, de accordo e na forma dos calculos e partilha de fls. 4 reconhecida, antes, a firma do documento de fls. 5.

N. 2.916 — Peculio obrigatorio de 20:000\$, facultativo de 5:000\$, contribuinte, Alvaro Souza. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do peculio liquido á viuva requerente e reservar a outra metade, nos termos do mesmo parecer.

Relator, Sr. Fr. Muniz Freire:

N. 2.810 — Peculio obrigatorio de 15:000\$, contribuinte, Nelciades Araujo Albuquerque. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 29.

N. 2.866 — Peculio obrigatorio de 15:000\$, facultativo de 6:000\$, contribuinte, Augusto Carmo. — O conselho deliberativo, adoptando o voto e parecer do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do peculio liquido, partilhado a fls. 22, nos termos do mesmo parecer.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 22 de novembro de 1935

Habilitações a peculios:

N. 2.967 — Contribuinte, Wellington Duro Cox. — A' S. Actuarial, para proceder aos calculos, nos termos do parecer.

N. 2.286 — Contribuinte, Tito Francisco dos Santos. — A' contabilidade, para proceder aos calculos, nos termos do parecer e devolvendo, a seguir, o processo ao gabinete.

N. 2.969 — Contribuinte, João Quirino da Silva. — A' S. Actuarial, para os devidos fins.

N. 22.742 — Contribuinte, Jonathas Baptista. — Rectifique-se.

N. 2.955 — Contribuinte, Servulo Antonio Caldeira. — Rectifique-se.

Processos:

N. 20.701 — Requerimento de Alfredo Reis Gonçalves de Souza. — Defiro.

N. 20.814-935 — Requerimento de Amador Brandão. — Certifique-se.

N. 20.195-935 — Requerimento de Antenor Theotonio dos Santos. — Junte-se á inscripção e exija-se do contribuinte, nos termos do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua declaração de familia.

N. 20.187-935 — Officio n. 1.224, da agencia de Porto Alegre. — Responda-se, accusando o recebimento da presente e confirmando o telegrama de fls. 44.

N. 20.384-935 — Requerimento de Jorge de Oliveira. — Em face do que dispõe o paragrapho unico do art. 53, do decreto n. 24.563, de 1934, não pôde o requerente ser attendido. O instituto fornecerá, querendo o interessado, certidão do documento em causa.

N. 20.260-935 — Officio n. 1.391, da agencia em Belo Horizonte. — Em face do que dispõe o paragrapho unico do art. 53, do decreto n. 24.563, de 1934, não pôde ser attendido o requerente. O instituto fornecerá, querendo o interessado, certidão do documento em causa.

N. 20.342-935 — Requerimento de Ernestina Laclau. — Junte-se á inscripção, e remetta-se ao Dr. procurador.

N. 19.623-935 — Requerimento de Isabel Abreu. — Rectifique-se.

Dia 23

N. 19.049-935 — Requerimento de Demetrio Ribeiro Sobrinho. — Rectifique-se.

N. 20.407-935 — Contribuinte, Fernando da Silva Barbosa. — Junte-se á inscripção, depois do reconhecimento da firma por tabellião desta Capital, cuja despesa deverá ser debitada ao contribuinte. Exija-se do interessado, nos termos do art. 39, do decreto n. 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de casamento e da declaração de familia.

N. 20.727-935 — Contribuinte, João Marques Sobral. — Junte-se á inscripção. Exija-se do contribuinte, nos termos do decreto n. 24.563, a juntada de sua declaração de familia.

N. 19.755-935 — Contribuinte, Alcino Mello. — Rectifique-se.

N. 5.611-934 — Arnaud Pereira Lima. — Indefero o pedido de fls. 2, "ex-vi" do art. 23, do decreto n. 24.563, de 1934. Junte-se á inscripção n. 40.609, os documentos de fls. 3 e 4. Officie-se, nos termos da informação e parecer, ao nosso representante na Parahyba.

N. 20.144-935 — Contribuinte, Antonio Rocha. — Junte-se á inscripção e exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39, do decreto n. 24.563, a juntada de suas certidões de idade e de casamento e da declaração de familia.

N. 4.733-934 — Aloides Candido de Lacerda Lima. — Indefero o pedido de fls. 2, "ex-vi" do art. 23, do decreto n. 24.563, de 1934. Officie-se ao nosso representante na Parahyba, nos termos do parecer do Sr. contador.

N. 18.035-935 — Antonio Lima. — Autorizo as férias e o pagamento da importancia de 120\$000.

N. 20.115-935 — Requerimento de Manoel de Oliveira. — Rectifique-se, tendo em vista a comunicação feita pelo Secretario de Estado da Educação e Saude Publica, no officio n. 979-M, em appenso.

N. 18.564-935 — Contribuinte, Maria da Gloria Brasil Coutinho. — Junte-se á inscripção e rectifique o anno do nascimento da contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de casamento, em appenso. Outrosim, rectifique-se o nome da contribuinte, como requer.

N. 20.368-935 — Contribuinte, Manoel Saldanha Maranhão. — Junte-se á inscripção e rectifique-se o anno do nascimento do contribuinte, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 3, em appenso.

Dia 25

N. 20.766-935 — Requerimento de Joaquim da Costa Oliveira e Sá. — Atteste-se.

N. 20.735-935 — Companhia Brasileira de Immoveis e Construções. — Certifique-se.

N. 20.815-935 — Requerimento de Oswaldo de Azevedo Coutinho. — Submetta-se a novo exame, na forma das inscrições.

N. 20.106-935 — Paul J. Christoph Company. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. 742-10, de 31 de outubro de 1935, da firma Paul J. Christoph Company, na importancia de 1:794\$300.

N. 20.241-935 — Requerimento de Francisco Pedrosa. — Certifique-se.

N. 20.700-935 — Requerimento de Julio de Aular Machado. — Certifique-se.

N. 20.836-935 — Requerimento de Antonio Cavour. — Atteste-se.

N. 20.624-935 — Requerimento de Ignacio Renovato Gomes. — A vista das informações e do parecer do Sr. contador, defiro o pedido de fls.

N. 20.517-935 — Requerimento de José Mascarenhas. — Certifique-se.

Empréstimos:

N. 847 — Minas Geraes — Sindulpho de Assumpção Santiago. — Defiro o pedido de fls. 2, uma vez feita a devida averbação na folha de pagamento.

N. 225 — Rio Grande do Norte — Euclides Lima. — Defiro o pedido de fls. 8, depois de feita a devida averbação em folha de pagamento.

N. 100 — Alfredo Paulo Bandeira de Mello. — Faça-se o expediente.

N. 20.918-935 — Requerimento de João Pedro Martins de Olivares. — Certifique-se.

N. 18.605-935 — International Business Machines Company of Delaware. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. T.M. 656, de 5 de outubro de 1935, da International Business Machines Company of Delaware, na importancia de 84\$000.

N. 20.191-935 — Requerimento de José Antonio do Amaral. — Deferido.

N. 20.177-935 — A. Lima Ribeiro & Comp., Limitada. — Em face da informação e parecer, autorizo o pagamento da factura n. 843, de 31 de outubro de 1935, de A. Lima Ribeiro & Comp., Limitada, na importancia de 1:632\$300, mediante o desconto regulamentar de 3 %.

Inscrições a peculios:

N. 45.608 — Contribuinte, Oscar Gonçalves Leite. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 30\$000.

N. 40.539 — Contribuinte, Augusto Casemiro Carvalho. — Defiro o pedido de fls. 6, nos precisos termos do parecer do Sr. contador.

N. 11.034 — Contribuinte, Avelino da Silveira Vargas. — Defiro o pedido de fls. 3, "ex-vi", do art. 27, do decreto n. 24.563, de julho de 1934. Officie-se nos termos da informação.

N. 29.723 — Contribuinte, Alberto Medeiros Barbosa. — Defiro o pedido de fls. 11, que deverá constituir processo á parte. Exija-se do requerente, nos termos do decreto numero 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade e a prova de seus vencimentos, bem como sua declaração de familia.

N. 46.108 — Contribuinte, Pedro Luz. — Cancele-se a presente inscripção n. 46.108, "ex-vi", do paragrapho unico do art. 32, do decreto n. 24.563, de 1934.

Dia 26

Facturas:

A. Barros & Comp., Limitada. — Pague-se.

Casa Domingos Joaquim da Silva, S.A. — Idem.

Veiga & Comp. — Idem.

Machado Bastos & Comp. — Idem.

J. F. Barros. — Idem.

Manoel Saraiva. — Idem.

Habilitações a peculios:

N. 2.843 — Contribuinte, Leibnitz Santos da Silva. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importancia de 44\$800.

N. 2.911 — Contribuinte, Carlos Carra Filho. — De-se sciencia ao interessado.

Processos:

N. 5.186-935 — Officio n. 9-63, da representação em Paraná. — Indefero o pedido de fls. 2, "ex-vi", do art. 23, do decreto n. 24.563, de 1934. — Officie-se.

N. 4.546-935 — Officio n. 9-69, da representação em Alagoas. — Indefero o pedido de fls. 2, "ex-vi", do paragrapho unico do art. 12, do decreto n. 24.563, de julho de 1934.

Inscrições a peculios:

N. 46.069 — Contr. Borges Leal — Cancele-se a presente inscrição n. 46.069, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 55.695 — Contr. Emylson Pedridão Nogueira. — Cancele-se a presente inscrição n. 55.695, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 46.110 — Contr. Innocencio Candido Borges. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.110, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 49.965 — Contr. Antonio Victor Emmanuel. — Cancele-se a presente inscrição n. 49.965, "ex-vii" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 31.563, de 1934.

N. 46.064 — Contr. Perfecto Feijó Oliveira. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.064, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

Dia 27

N. 41.422 — Contr. Roberto Cuorba da Silva. — Rectifique-se a idade do contribuinte e os calculos da inscrição de fls. 2, devendo prevalecer o que consta da certidão de fls. 6. Exija-se do interessado, nos termos do dec. 24.563, a juntada de sua certidão de casamento e da declaração de família.

N. 54.790 — Contr. Adalberto Tavares dos Santos Lima. — Rectifique-se, tendo em vista o que consta do documento de fls. 11 verso.

N. 54.261 — Contr. Natalino Tolomei — Cancele-se a presente inscrição n. 54.261, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 46.277 — Contr. Flavio Rodrigues Costa. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.277, "ex-vi" do parágrafo unico do dec. 24.563, de 1934.

N. 46.293 — Contr. Ermando Ragazzi. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.293, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 48.313 — Contr. Vasco Henrique d'Avila — Faça-se o augmento de peculio requerido a fls. 9, o qual deverá constituir processo á parte. Exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de nascimento e a prova de seus vencimentos.

N. 39.653 — Contr. João Fortunato Cardoso. — Em face da jurisprudencia firmada pelo Conselho Deliberativo, faça-se a rectificação da idade e calculos, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 7. Exija-se do contribuinte, nos termos da lei, a juntada de sua declaração de família.

N. 52.456 — Contr. Guilherme Rocha Freire. — Cancele-se a presente inscrição n. 52.456, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 4.816 — Contr. Orpheu Ferreira Fontão. — Cancele-se a presente inscrição n. 4.816, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 46.180 — Contr. Octavio Zacconi. — Cancele-se a presente inscrição n. 46.180, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 49.100 — Contr. Octaviano Americo Alves. — Rectifique-se o dia e o anno do nascimento do contribuinte e os calculos da inscrição de fls. 2, tendo em vista o que consta da certidão de fls. 6. Para completa instrução do processo, nos termos do dec. 24.563, deve o interessado fazer a juntada de sua declaração de família.

N. 5.915 — Contr. Igor Borges de Abrantes. — Cancele-se a presente inscrição n. 5.915, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 4.114 — Contr. Manoel de Carvalho Filho. — Cancele-se a presente inscrição n. 4.114, "ex-vi", do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 41.881 — Contr. Ilka Barroso Lintz. — Restabeleça-se a presente inscrição n. 41.881, "ex-vi", da portaria n. 40, de 28 de julho de 1933. Exija-se do contribuinte, nos termos do dec. 24.563, de 1934, a juntada de sua declaração de família.

N. 52.740 — Contr. Eliezer Ferreira Mello. — Convide-se o contribuinte a comparecer ao Gabinete desta presidencia.

N. 63.978 — Contr. Antonio Hernandez Ferreira. — Em face do documento de fls. 7, rectifique-se os calculos da inscrição de fls. 2, e officie-se á nossa Agencia em São Paulo, nos termos da informação e parecer supra.

N. 62.528 — Contr. Gil de Figueiredo — Cancele-se a presente inscrição n. 62.528, por constituir duplicata da de n. 60.850.

N. 29.718 — Contr. Mauricio Moreira da Costa Lima. — Defiro o pedido de fls. 7, que deverá constituir processo á parte. Exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39 do decreto 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade e a prova de seus vencimentos.

Dia 28

Habilitações a peculios:

N. 2.961 — Contr. Virgilio Duarte Moreira. — Junte a requerente a certidão de nascimento do "de cujus". Faça-se o expediente por telegramma.

N. 2.976 — Contr. Antonio Emygdio. — A' S. Actuarial para proceder ao calculo.

N. 2.972 — Contr. Sebastião Estanislau. — Dê-se conhecimento aos interessados.

N. 2.977 — Contr. Uassyr Alves do Amaral Freire. — Officie-se.

Empréstimos:

N. 5.720 — Raymundo Motta. — Faça-se o expediente.

N. 6.850 — Sebastião Robespiane Alves. — Em face das informações e parecer, autorizo a restituição da importância de 474\$000 (quatrocentos e setenta e quatro mil réis).

N. 1.351 — Jayme Affonso Pereira. — Faça-se o expediente.

N. 923 — Antonio Joaquim Soares. — Faça-se o expediente.

Processos:

N. 17.367-935 — Rep. Nelson Alberto Machado. — A' S. Comunicações e Archivo para informar.

N. 20.813-935 — Contr. Susy Garcia. — Junte-se a inscrição a certidão em apenso e rectifique-se o anno do nascimento da contribuinte, tendo em vista o que consta da mesma certidão. Exija-se, nos termos da lei, a juntada de sua declaração de família.

N. 20.108-935 — Contr. Antonio do Faria Mattos. — Rectifique-se. Exija-se do contribuinte a juntada de sua certidão de idade e da declaração de família, nos termos do art. 39 do dec. 24.563, de 1934.

Inscrições a peculios:

N. 4.263 — Contr. Armando Lucas Gonçalves. — Indefero o pedido de fls. 15, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 40 do dec. 24.563, de 1934.

N. 40.904 — Contr. Marcilio Sottomaior. — Cancele-se a presente inscrição n. 40.904, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563 de 1934.

N. 51.593 — Contr. Milton Raphael Musco. — Cancele-se a presente inscrição n. 51.593, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563 de 1934.

N. 19.620 — Contr. Manoel Kohly. — Cancele-se a presente inscrição n. 19.620, "ex-vi", do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 25.901 — Contr. Alcides Martins de Magalhães. — Em face das informações e parecer retro, nada ha que deferir quanto ao pedido de fls. 22 e 22 verso. Cancele-se a presente inscrição, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 16.291 — Contr. Plinio Schleider de Araujo. — Defiro o pedido de augmento de peculio, de fls. 4, que deverá constituir processo á parte. Exija-se do contribuinte, para completa instrução do processo e nos termos do art. 39 do dec. 24.563, de 1934, a juntada de suas certidões de nascimento e casamento e da declaração de família, bem como da prova de cargo e vencimentos.

N. 16.813 — Contr. Francisco Moreira dos Santos. — Defiro o pedido de fls. 8, "ex-vi" do art. 17 do dec. 24.563 de 1934, que deverá constituir processo a parte. Exija-se do contribuinte, nos termos do art. 39 do dec. acima citado, a juntada de suas certidões de baptismo e casamento e a prova de seus vencimentos.

N. 53.552 — Contr. José Luiz Barbosa. — Cancele-se a presente inscrição n. 53552, "ex-vi" do parágrafo unico do art. 32 do dec. 24.563, de 1934.

N. 52.301 — Contr. José Ferreira Gomes. — Em face da informação e parecer, autorizo a restituição da importância de 16\$000 (dezoito mil réis). Exija-se do contribuinte nos termos do art. 39 do dec. 24.563, de 1934, a juntada de sua certidão de idade e da declaração de família.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos**MOVIMENTO DA THESSOURARIA**

Dia 28 de novembro de 1935

Saldo anterior	26.434:044\$980
Recolhimentos:	
Ao Banco do Brasil, nos Es-	
tados	192:272\$600
A' Thesouraria, na sede.....	7:201\$200
	199:473\$800
Total	26.633:518\$780
Pagamentos	122\$600
Saldo existente	26.633:396\$180

Resumo:

Em cofre	11:892\$280
No Banco do Brasil.....	26.621:503\$900
	26.633:396\$180

Visto — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Dia 29

Saldo anterior	26.633:396\$180
Recolhimentos:	
A' Thesouraria, na sede.....	172:513\$300
Total	26.805:909\$480
Pagamentos	5:660\$400
Saldo existente	26.800:249\$080

Resumo:

Em cofre	51:982\$180
No Banco do Brasil.....	26.745:266\$900
	26.800:249\$080

Visto — F. Esbérard, contador. — Alberto Pestana, thesoureiro.

Ministerio da Agricultura

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, resolve:

I — Sómente em caso de absoluta necessidade se dará mensalista, contractado nos termos do decreto n. 18.083, de 1928, encargo que implique na concessão de transportes ou diárias;

II — O pessoal contractado deve ser admittido na repartição onde vae servir. Sómente por motivo de força maior essa admissão será feita por intermedio da repartição chefe. Nos casos de que trata este item o contractado nenhum direito terá a transportes, diárias ou quaesquer outras vantagens;

III — No caso de abono de diárias deve ser observada a portaria de 7 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1935. — Odilon Braga.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**EXPEDIENTE DO DIRECTOR GERAL**

Dia 23 de novembro de 1935

Offícios:

Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.414-V. — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha supplementar, em 2 vias, de réis 76\$800, de differença de vencimentos a que fez jús, durante o mez de outubro do corrente anno, José de Oliveira, trabalhador rural contractado, para a Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

N. 6.415-V. — Idem, idem a inclusa folha em duas vias, na importancia de 4:305\$000, relativa a diárias a que fizeram jús Antonio Francisco Magarinos Torres e 24 outros funcionarios do S. D. S. V. por trabalhos prestados fora da sede, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.416-V. — Idem, idem, a inclusa folha supplementar em 2 vias, de 900\$000, de salarios a que fez jús durante os mezes de setembro e outubro do corrente anno, Thomé Cesar de Oliveira, auxiliar de classificação contractado, para o S. P. T.

N. 6.417-V. — Idem, idem a inclusa folha, em duas vias, de 240\$000, relativa á gratificação a que fez jús, Luiz Rodrigues Pereira, 1º escripturario deste Departamento, por serviços prestados no concurso para provimento de cargos iniciais no I. C. A.

N. 6.418-V. — Idem, idem, a inclusa folha em duas vias, de 380\$000, relativa a diárias a que fez jús, nos mezes de agosto e setembro do corrente anno, Arthur de Miranda Bastos, sub-assistente do S. I. R. C.

N. 6.419-V. — Idem, idem, a inclusa conta em 2 vias, de 210\$000, de Ernestina Raunhette, proveniente do aluguel no mez de outubro do corrente anno, do predio sito á rua Marechal Floriano Peixoto n. 506, Nova Iguaçu, Estado do Rio.

N. 6.420-V. — Idem, idem, as inclusas contas em duas vias de 11\$200 e 10\$300 no total de 21\$500, da The Leopoldina Railway Company Ltd., referente a transportes em proveito do I. B. V.

N. 6.421-V. — Idem, idem, a inclusa conta, em 2 vias, de 180\$000, da Otis Elevator Company, relativas á inspecção feita no elevador da D. S. P. T., nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno.

N. 6.423-V. — Idem, idem, as inclusas contas, em 2 vias cada uma, devidamente relacionadas, de 159\$100, 2\$600, 348\$000, 43\$900, 80\$000 no total de 633\$600, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica e gaz feito durante o mez de setembro do corrente anno, ao I. B. V.

N. 6.422-V. — Idem, idem, as inclusas contas em 2 vias, cada uma, de 79\$900 e 103\$200, no total de 183\$100, da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Ltd. de energia electrica, do mez de setembro do corrente anno em proveito da Estação Experimental de Pomologia de Deodoro.

N. 6.461-V. — Em referencia ao vosso officio n. 308, de 12 deste mez, cabe-me solicitar-vos reconsideração para o fim de ordenardes a entrega do referido adeantamento, que assim se justifica:

O algodão a que allude o adeantamento, e que é destinado á confecção de tipos padrões, terá de ser adquirido directamente nas usinas de beneficiamento por um funcionario especializado na materia, o qual já se encontra no Nordeste.

A esse funcionario compete, de accordo com as instruções já em seu poder, fazer a escolha meticolosa do producto que mais se adapte aos fins em vista e cuja aquisição deverá ser feita nos Estados de Pernambuco, Parahyba e Rio Grande do Norte, bem assim em S. Paulo, onde se cultiva algodão de características diferentes.

N. 6.462-V — Em referencia ao vosso officio n. 309, de 12 do corrente mez, cabe-me solicitar-vos reconsideração desse acto, allegando o seguinte:

A aquisição do material em apreço é de absoluta urgencia, pois o mesmo se destina a attender aos innumerados pedidos de tipos padrões, feitos por interessados do paiz e do estrangeiro, constituindo taes mostruarios a base de todos os negocios de compra e venda de algodão.

Devo salientar que o Serviço de Plantas Texteis está, no momento, desprovido desse material, quando é certo que tem de fornecel-o, desde já, não só ás commissões e postos de classificação, como aos interessados já referidos, sob pena de se causar prejuizo ao commercio.

Sómente para o Japão, em virtude de compromissos assumidos quando aqui esteve, recentemente, a missão japoneza, e que já estão sendo reclamados pelo consul do Brasil em Kobe, deverão ser despachadas 105 caixas de tipos padrões.

Com a mesma urgencia se deverá attender ao pedido feito pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, no sentido de serem providos desses mostruarios os Escriptorios de Propaganda do Brasil em Paris e Nova York, que serão, alli, creados dentro em breve.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 6.425-V — Communico-vos ter admittido como trabalhador do AA-2, no Estado do Pará, Oscarino Neves dos Santos, na vaga de Manoel Siqueira, aproveitado como cozinheiro.

N. 6.426-V — Communico-vos ter sido dispensado, em 1 do corrente, por ter accedido outro lugar, o guarda florestal do Nucleo Colonial "Cruz Machado", nesse Estado, Antonio Araujo Junior. Na mesma data, foi admittido Carlos Della Barba, em substituição.

N. 6.427-V — Communico-vos ter o Sr. ministro autorizado o contracto do agronomo Isaias Cavalcanti de Souza, na qualidade de auxiliar do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Serra Verde, no Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 1 do corrente, na vaga de Moacyr Wanderley, que foi nomeado para cargo effectivo.

N. 6.428-V — Junto cópia dos assentamentos do ex-auxiliar tecnico, contractado, da extincta Directoria Geral de Agricultura, Franklin George Naylor.

N. 6.430-V — Communico-vos ter o Sr. ministro contractado para o lugar de pharmaceutico do Nucleo Colonial "São Bento", na vaga de Diogo Cavalcanti de Albuquerque, a partir de 29 de julho, o Sr. Eurico de Oliveira.

N. 6.433-V — Em resposta ao vosso officio n. 1.912, de 20 de setembro proximo passado, tenho a informar que o tractorista, contractado, da Inspectoria de Plantas Texteis, no Estado do Ceará, do S. P. T., deste departamento, José Coelho, percebe os seus vencimentos como contractado pela quota estadual, por esse motivo não consta da relação do pessoal variavel daquelle serviço.

N. 6.434-V — Remetto-vos, em duas vias, os documentos de comprovação do adeantamento de 1:500\$000 ao assistente-chefe do S. I. R. C., Megalvio da Silva Rodrigues.

N. 6.435 — Idem, idem, do adeantamento de 6:000\$000 ao 3º escripturario deste departamento, Mario Moreno de Alagão.

N. 6.436-V — Idem, idem, de 1:000\$000 ao 2º escripturario deste departamento, Marianna Souza Costa.

N. 6.437-V — Idem, idem do adiantamento de 3:000\$, ao porteiro-continuo do I. B. V. Plinio Machado Vieira.

N. 6.438-V — Transmitto-vos o incluso requerimento do assistente da S. P. T. Luiz Guimarães Junior, pede ao Sr. ministro a concessão de uma ajuda de custo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 6.441-V — Communico-vos ter pedido dispensa, em 1 de setembro, o trabalhador Geod Silva (n. 14), sendo em 1 de outubro proximo findo, readmittido com os mesmos vencimentos.

N. 6.443-V — Communico-vos ter admittido para os logares vagos do quadro de pessoal variavel da Estação Experimental do S. T. C., nesse Estado, os senhores:

N. 3 — José Machado;

N. 4 — Lourival Cavalcanti Menezes Guerra;

N. 5 — Octavio de Assis Fonseca, com 400\$ mensaes;

N. 6 — Alvaro Pinto da Fonseca;

N. 7 — Gonçalo Pereira Leite;

N. 8 — Antonio Pereira Leite, com 360\$ mensaes;

N. 10 — Nelson Coelho do Nascimento, com 250\$;

N. 18 — José Ayres Lima;

N. 19 — José Leopoldo Valladão, com 180\$ mensaes;

N. 22 — José Alves Teixeira;

N. 23 — Manoel Gonçalves Sobrinho, com 165\$ mensaes, todos a partir de 1 de outubro proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 6.444-V — Communico-vos, para os devidos fins, que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel da Estação Experimental de Plantas Texteis em Villa Bella, nesse Estado: aproveitamento do agronomo Joaquim Mauricio Wanderley Filho, como assistente, em lugar vago, a partir de 13 de novembro e Lupericio Pereira de Araujo como ajudante, em 16 de outubro proximo findo, na vaga de João Ribeiro Bessa, dispensado a pedido, na mesma data.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 6.446-V — Solicito vossas providencias no sentido de ser paga a inclusa folha de pagamento, de 275\$, de diarias a que fez jus, no mez de setembro do corrente anno, Raphael Nioac de Souza, inspector agricola da Primeira Região, nesse Estado, S. F. P. V.

N. 6.447-V — Communico-vos ter admittido como trabalhador do AA-2, nesse Estado, Oscarino Neves dos Santos, na vaga de Manoel Siqueira, aproveitado como cozinheiro.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 6.449-V — Communico-vos ter o Sr. ministro autorizado o contracto do agronomo Isaias Cavalcanti de Souza, na qualidade de auxiliar do campo de sementes de Plantas Texteis em Serra Verde, nesse Estado, a partir de 1 do corrente, na vaga de Moacyr Wanderley que foi nomeado para cargo effectivo.

N. 6.450-V — Communico-vos, para os devidos fins, que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel do Campo de Sementes de Plantas Texteis em Acary, nesse Estado: Dispensa do sub-assistente contractado Gonçalo Santiago do Nascimento, por ter sido contractado para outro lugar e admissão de Manoel Veras Saldanha, auxiliar de Campo da Secção de Cooperação nesse Estado, para esse lugar, a contar de 13 de novembro corrente.

N. 6.452-V — Communico-vos que por decreto de 5 de novembro corrente, foi exonerado, a pedido, o agronomo Gilberto de Carvalho Pimentel, do cargo de ajudante da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó, nesse Estado.

Outrosim, communico-vos, que, por decreto da mesma data, foi nomeado para aquelle cargo, o engenheiro agronomo Carlos Lobão Muniz de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Ceará:

N. 6.456-V. — Communico-vos, que foram feitas as seguintes alterações no quadro do pessoal variavel da Estação Experimental de Plantas Texteis em Santo Antonio, nesse Estado: aproveitamento do agronomo Gonçalo Santiago do Nascimento, como assistente, na vaga de Joaquim Mauricio Wanderley Filho que foi contractado para outro lugar, a partir de 13 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Paraná:

N. 6.457-V. — Communico-vos ter sido dispensado em 1º do corrente, por ter accedido outro lugar, o guarda florestal do Nucleo Colonial "Cruz Machado", nesse Estado, Antonio Araujo Junior. Na mesma data, foi admittido Carlos Della Barba, em substituição.

N. 6.364-V. — Tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. director do S. I. C., rectifico a data de admissão dos contractados de que trata meu officio numero 2.527-V, de 24 de maio deste anno:

O contracto de Francisco Konfidera vigorará a partir de 1º de janeiro e os demais contractados, de 1º de março do presente exercicio em diante.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 6.458-V. — Communico-vos, que por decreto de 12 de novembro corrente, foi nomeado o ex-auxiliar agronomo, engenheiro agronomo Dario Tavares Gonçalves, para exercer o mesmo cargo de auxiliar agronomo do Aprendizado Agricola desse Estado.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 6.459-V. — Communico-vos, que por decreto de 19 de novembro do corrente mez, foi nomeada Nydia Eloy Beffa, para exercer interinamente e a partir de 13 de outubro deste anno, o cargo de escrevente dactylographo da Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral, deste Departamento.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 6.460-V. — Solicito vossas providencias no sentido de serem desembaraçadas livres de qualquer formalidade, sete (7) volumes sendo seis caixas e um sacco contendo sementes de hortaliças marca A. R. C., consignadas aos Srs. Arthur Ramada & Comp.

— Sr. secretario geral do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 6.464-V. — Não tendo recebido a publicação "O Brasil", dos annos 1934 e 1935, objecto do meu officio numero 5.985, de 31 de outubro ultimo, e tendo grande interesse em consultar a referida obra, solicito-vos a fineza de providenciar para que o meu pedido seja acolhido.

— Sr. secretario do Conselho Federal do Commercio Exterior.

N. 6.477-V. — Tenho o prazer de communicar-vos que a bibliothecaria deste departamento, Paulina Walisman, or/

servindo nesse conselho, solicitou férias a partir de hoje, 25 do corrente.

— Senhor ministro:

N. 6.484-V. — Tenho o prazer de encaminhar a V. Excia. o incluso requerimento do assistente-chefe do Serviço Técnico do Café de Minas Geraes, solicitando sua efectivação no cargo que exerce.

N. 6.490-V. — Venho solicitar a Vossa Excellencia se digne autorizar a cessão do material cedido pelo D. E. A. ao S. D. S. V. de modo que possa aquella directoria legalizar a providencia tomada em proveito do citado serviço.

— Ao Sr. Ataliba Corrêa, pagador deste ministerio:

N. 6.488 V — Ficaes autorizado a transferir para São Paulo, ao agronomo Rogerio de Camargo, director do S. T. C., a importância de 19:846\$800, destinada ao pagamento á firma Serafim Blasi & Comp., pelo fornecimento de machinismos necessarios á installação e montagem da Usina de Rebeneffio de Café, de Santo André.

— Ao Sr. engenheiro civil desta Directoria Geral:

N. 6.492 V — Peço vossas providencias, afim de que seja feita a avaliação venal dos immoveis existentes na Estação de Pomologia de Deodoro, occupados com residencias de funcionarios, de modo que aquelle serviço fique habilitado a attender ao pedido da citada dependencia do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 6.493 V — Devidamente informado, incluso vos restituo, para os fins convenientes, o processo D. D. U., n. 63.741/35, que acompanhou o vosso officio n. 513, de 1 de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. director de Chacaras e Quintaes:

N. 6.494 V — Em referencia á vossa carta, de 9 d corrente, incluso vos transmitto 12 modelos de requerimentos de inscripção para o registro de lavradores, deste ministerio, em cujo verso se encontra um formulario que deve ser preenchido, principalmente na parte referente á area, que deve ser, no minimo, de 10.000 m2.

— Ao Sr. director do Seminario S. Seraphim — Esplanada, Estado da Bahia:

N. 6.495 V — Communico-vos que o seu pedido de cessão do fogão e seus pertences, do extinto Patronato Agrícola Marquez de Abrantes, nesse Estado, não pôde ser attendido, pois o referido fogão já foi entregue á Escola de Artes e Officios Wenceslau Braz, nesta capital.

— Ao Sr. director do Serviço de Fomento da Produccão Vegetal:

N. 96 V — Circular — Abaixo vos transmitto cópia aviso n. 5.992, de 27/11/35, afim de providenciardes a respeito:

“Sr. director geral do D. N. P. V. — De accordo com a resolução tomada pelo Thesouro Nacional, de antecipar o pagamento do pessoal, em virtude do encerramento do exercicio no proximo dia 31 de dezembro, recommendo-vos providencias afim de que as folhas do pessoal variavel, relativas ao corrente mez sejam remetidas á delegação do Tribunal de Contas junto a este ministerio, de modo a permittir o inicio dos pagamentos no dia 29 do corrente. As folhas correspondentes ao mez de dezembro, assim como as contas apresentadas devem ser igualmente remetidas á referida delegação, com a antecedencia que se fizer precisa ao inicio dos pagamentos no dia 24 do alludido mez.

Attenciosas saudações. — *Odilon Braga*

Identicos aos:

S. D. S. V.
S. P. T.
S. F.
S. I. R. C.
S. T. C.
I. B. V.
I. C. A.
D. E. A.

DIRECTORIA DO ENSINO AGRICOLA

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1935

Requerimentos pedindo registro de diplomas:

Alexis Dorofeeff. — Indeferido.

Peter Bernhard Ludwig Diebold. — Indeferido.

Boris Titoff. — Indeferido.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1935

Avisos:

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:
N. 6.001 — Solicita providencias afim de que seja distribuido á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria), o credito especial de 300:000\$000, aberto a sete Ministerio pelo decreto n. 416, de 7 de novembro de 1935.

— Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.002 — Communica que foi solicitada ao Tribunal de Contas a distribuição á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) desta Secretaria de Estado, do credito de 300:000\$000, aberto a este Ministerio pelo decreto n. 416, de 7 de novembro de 1935.

Dia 26

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.107 — Communica que o credito de 44:773\$000, mencionado no aviso n. 5.897, de 18 de novembro de 1935, é o resultado das quotas de 30:000\$000 e 14:773\$000, distribuidas á Directoria de Expediente e Contabilidade (Pagadoria) deste Ministerio, em virtude dos avisos ns. 4.732 e 5.297, de 12 de setembro e 12 de outubro, respectivamente, por conta da consignação Material — III, do credito especial aberto pelo decreto n. 276, de 7 de agosto de 1935.

Dia 28 de novembro de 1935

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.156 — Pede providencias para que, do credito de 400:000\$000, “em ser”, nesse Tribunal, verba 6ª — Pessoal, 1, seja destacada e distribuida ao Thesouro Nacional, a importância de 1:446\$700, para pagamento dos vencimentos de disponibilidade do ex-professor do Patronato Agrícola “José Bonifacio”, Joaquim Antonio Cordovil Maurity Sobrinho, no periodo de 1 de janeiro de 1935 a 8 de setembro de 1935.

N. 6.159 — Solicita providencias afim de que, do credito de 266:800\$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á conta da verba 3ª — Consignação “Material” — Sub-Consignação 2 — j), seja annullada e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, a quantia de 30:000\$000.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.164 — Restitue o processo relativo ao pagamento, pelo Departamento Nacional do Café, da importância de réis 6.709:136\$000, a que se refere o aviso n. 35, de 21 de outubro de 1935, desse ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1935

Officios:

Sr. director de Organização e Defesa da Produccão:

N. 6.038 — Communica que os funcionarios Alceu de Oliveira e José Fernandes Gandra, estão prestando serviços a esta Directoria na escripturação a cargo da 2ª Secção, sendo impossivel, no momento, o afastamento de qualquer dos dois, devido á grande deficiencia de pessoal existente.

Dia 26

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministerio:

N. 6.110 — Pede providencias, no sentido de serem annullados e incorporados á Sub-consignação respectiva, os saldos de 1:215\$000 e 1:215\$000, dos empenhos globaes numeros 188 e 189, de 29 de abril de 1935, que deixaram de ser utilizados.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1935

Constantino Meira, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio do Trabalho.

Arthur Manoel da Conceição, pedindo o seu aproveitamento no cargo de correio desta Secretaria de Estado. — Nego provimento ao recurso, em face das informações e das provas. (D. E. C. n. 13.128/935).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo:

N. 6.055 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser submettido á inspecção de saude, para effeito de aposentadoria, de accordo com o inciso 6º do art. 170, da Constituição Federal, o continuo da Directoria do Instituto Technico do Café, em São Paulo, João da Silva Oliveira.

Dia 25

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 6.100 — Transmite o processo referente á aposentadoria do inspector da Inspectoria Regional do Serviço de Defesa Sanitaria Animal em São Salvador, Aluizio França, acompanhado de uma cópia do decreto, que o aposentou, e dos quadros demonstrativos do tempo de serviço publico federal pelo mesmo prestado e certidões respectivas.

Dia 26

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 6.112 — Transmite o processo referente á aposentadoria do auxiliar de 1ª classe da Directoria do Serviço de Defesa Sanitaria Animal, do Departamento Nacional da Produccão Animal, Sylvio Fortes Soares Pereira acompanhado tadoria do auxiliar de 1ª classe da Directoria do Serviço de demonstrativo do tempo de serviço publico federal pelo mesmo prestado e certidões respectivas.

Requerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1935

Agostinho de Freitas Lomelino, pedindo certidão. Deferido.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de novembro de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 6.034 — Pede designar o representante da Fazenda Nacional no acto da compra do immovel que se acha encravado nas terras da Fazenda Experimental de Criação de Lages, município do mesmo nome, no Estado de Santa Catharina.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de novembro de 1935

Offícios:

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 6.032 — Em referencia ao officio n. 613, de 11 do corrente mez, comunica que, de accordo com a circular n. 261, de 20 de abril do corrente anno, da Contadoria Central da Republica, foi feita na D. E. C. a annotação da despesa na importancia de 146\$900, a que se refere o citado officio.

— Ao Sr. director de Estatistica da Produccão:

N. 6.033 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionadas nas officinas dessa Directoria, cerca de 16.800 fichas de accordo com o modelo.

— Ao Sr. inspector-chefe da Inspectoria Regional de Ponta Grossa:

N. 6.035 — Comunica que o Sr. ministro resolveu incumbir de ultimar a compra do immovel pertencente ao doutor Aguiinaldo José de Souza e que se acha encravado nas terras da Fazenda Experimental de Criação, em Lages, Estado de Santa Catharina.

— Ao Sr. sub-assistente da Estação Experimental de Plantas Texteis do Seridó — Rio Grande do Norte:

N. 6.081 — Restitue a 2ª via do inventario dessa repartição relativo ao anno de 1934, encaminhado pelo officio numero 188, de 24 de outubro ultimo, afim de ser reorganizado de conformidade com as instrucções.

— Ao Sr. administrador do Campo de ementes de Plantas Texteis de Brumado — Estado da Bahia:

N. 6.086 — Restitue o inventario ahí procedido em 31 de dezembro de 1934, encaminhado pelo officio n. 402, de 6 do corrente, do inspector de plantas texteis nesse Estado, afim de ser reorganizado de conformidade com as instrucções em vigor.

Dia 25

Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 6.102 — Communica haver o Tribunal de Contas, em sessão de 11 do corrente mez, resolvido ordenar registro do contracto celebrado em 17 de outubro proximo findo, entre este ministerio e a firma José Cima Cabal, para execução de concertos, substituição de telhas e madeiramento da cobertura do edificio da Escola Nacional da Agronomia.

Dia 26

Ao Sr. director de Estatistica da Produccão:

N. 6.116 — Solicita providencias no sentido de serem confeccionados nas officinas dessa Directoria, 1.000 exemplares de cada um dos impressos para exposições de motivos e mensagens dirigidas ao Congresso, conforme os modelos.

CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DAS EXPEDIÇÕES ARTISTICAS E SCIENTIFICAS NO BRASIL

RECURSO DO SR. BASILY DE SANPIERI

O Conselho, em sessão de 29 do corrente, resolveu, unanimemente, o seguinte:

a) não dar provimento ao recurso, approvando integralmente a apprehensão do material scientifico encontrado em poder do Sr. Basily Sanpieri;

b) incorporar ao Museu Nacional do Rio de Janeiro todo o material scientifico apprehendido, constante de animaes vivos protegidos, pelles e couros de animaes protegidos e artefactos indigenas.

Departamento Nacional da Produccão Mineral

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de outubro de 1935

Aviso:

Ao governador do Estado de Matto Grosso:

N. 2.447 — Encaminha, afim de que esse governo se manifeste a respeito, o processo originado pelo requerimento em que a Companhia de Mineração em Matto Grosso pede a revisão do contracto celebrado em 25 de junho de 1925, com o governo daquelle Estado, para extrahir ouro e outros mineraes no leito do rio Caxipó-Mirim.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Offícios remetidos:

Dia 15 de outubro de 1935

Ao Sr. Ulysses M. de Oliveira Horta:

N. 2.258 — Remette copia do parecer do senhor assistente-juridico do departamento.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.259 — Solicita providencias no sentido de ser concedido o adeantamento de 1:000\$000, ao segundo escriptuario Carlos Olympio Paes.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.260 — Remette copia do officio n. 2.259, de hoje datado, solicitando á Delegação do Tribunal de Contas o adeantamento de 1:000\$000, para o segundo escriptuario Carlos Olympio Paes.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.261 — Solicita pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de réis 45\$800, proveniente do fornecimento de luz electrica a esta D. G. no mez de agosto ultimo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.262 — Encaminha a terceira via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 45\$800.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.263 — Remette a primeira via do conhecimento de empenho n. 170, de 11 do corrente da quantia de 1:000\$000.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.264 — Remette a segunda via do conhecimento de empenho n. 170, de 11 do corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.265 — Remette a terceira via do conhecimento de empenho n. 170, de 11 do corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.266 — Remette a quinta via do conhecimento de empenho n. 170, de 11 do corrente.

— Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.267 — Remette a 2ª via do conhecimento do empenho n. 171, de 14 do corrente.

— Ao Sr. João de Abreu:

N. 2.268 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 171, de 14 do corrente, da quantia de 1:268\$800, e os originaes das photographia que illustram o Boletim numero 73, do S. G. M.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.269 — Remette a 3ª via do conhecimento de empenho n. 171, de 14 do corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.270 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 171, de 14 do corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.271 — Solicita providencias no sentido de ser restituído a esta Directoria Geral o processo D. G. P. M. 3.387-34.

— Ao Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes:

N. 2.272 — Remette cópia do parecer do S4 F4 P. M.

— Ao Sr. Dr. Alvaro Benjamin de Viveiros:

N. 2.273 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura:

N. 2.274 — Solicita pagamento da folha de diarias a que fizeram jús Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros funcionarios do S. G. M., na importancia de 9:360\$000 relativa ao mez de setembro p. findo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.275 — Remette a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jús Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo e outros funcionarios do S. G. M., na importancia de 9:360\$000 e relativa ao mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. José Bernardes de Oliveira:

N. 2.276 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

Dia 16

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.277 — Solicita pagamento da conta da Vição Bahiana do São Francisco, na importancia de 378\$600, proveniente da concessão de transportes de pessoal em proveito do S. A., no mez de junho deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.278 — Remette a terceira via da conta da Vição Bahiana do São Francisco, na importancia de 378\$600.

N. 2.279 — Remette a primeira e segunda vias do processo de comprovação do adiantamento de 6:840\$, recebido na Thesouraria do Thesouro Nacional em 1 de agosto ultimo, pelo assistente do S. F. P. M., Irnack Carvalho do Amaral.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.280 — Solicita pagamento das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 369\$900 e 835\$, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material em proveito do S. F. P. M., no mez de maio deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.281 — Remette as terceiras vias das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 369\$900 e 835\$000.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.282 — Solicita pagamento das contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., na importancia de 1:729\$200 e da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, nas importancias de 7\$100 e 487\$900, provenientes do fornecimento de energia electrica e gaz ao L. C. P. M., no mez de agosto deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.283 — Remette as terceiras vias das contas de The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., na importancia de 1:729\$200 e da Société Anonyme du Gaz, nas importancias de 7\$100 e 487\$900.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.284 — Solicita pagamento das contas da Companhia de Navegação Bahiana, nas importancias de 40\$, 40\$ e 20\$, provenientes da concessão de transportes de pessoal, em proveito do S. A., nos mezes de fevereiro, março e abril, deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.285 — Remette as terceiras vias das contas da Companhia de Navegação Bahiana, nas importancias de 40\$, 40\$ e 20\$000.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.286 — Solicita pagamento das contas da Rede Mineira de Vição, nas importancias de 31\$100 e 69\$800, provenientes da concessão de transportes de pessoal, em proveito do S. F. P. M., no mez de junho deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.287 — Remette as terceiras vias das contas da Rede Mineira de Vição, nas importancias de 31\$100 e 69\$800.

Dia 23

Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.356 — Solicita pagamento das contas de The Leopoldina Railway Company, Ltd., nas importancias de 272\$700 e 500\$600, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material em proveito do S. A., no mez de agosto deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.357 — Encaminha as terceiras vias das contas de The Leopoldina Railway Company, Ltd., nas importancias de 272\$700 e 500\$600.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.358 — Transmite a 1ª via do conhecimento de empenho n. 178, de 22 do corrente mez.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura:

N. 2.350 — Envia a 2ª via do conhecimento de empenho n. 178, de 22 do mez corrente.

— Ao chefe da Sub-Contadoria Seccional junto ao Ministério da Agricultura:

N. 2.360 — Envia a 3ª via do conhecimento de empenho n. 178, de 22 do mez corrente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.361 — Remette a 5ª via do conhecimento de empenho n. 178, de 22 do mez corrente.

— Ao director do S. A.:

N. 2.362 — Communica que foi extrahido o conhecimento de empenho n. 178 na importancia de 1:000\$00 em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e em proveito daquelle serviço.

— Ao Dr. Fanor Cumplido:

N. 2.363 — Encaminha o resultado da analyse de uma amostra de agua do sitio Boa Vista, effectuada pelo L.C.P.M.

— Ao delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.364 — Remette o requerimento da Companhia de Mineração de Brejaúba, com séde em Nictheroy, afim de ser cobrado o sello a que está sujeito.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministério da Agricultura:

N. 2.365 — Solicita pagamento da folha de diarias a que fizeram jús João Bruno Alipio Lobo e Aggêo da Silva Freire, respectivamente, assistente e sub-ajudante contractado do L. C. P. M., na importancia de 1:350\$000 e relativa ao mez de setembro findo

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.366 — Encaminha a 3ª via da folha de diarias a que fizeram jus no mez de setembro ultimo, João Bruno Alipio Lobo e Aggêo da Silva Freire, respectivamente, assistente e sub-ajudante contractado do L. C. P. M.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.367 — Solicita pagamento da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 19\$500, proveniente da concessão de transportes de material em proveito do S. G. M., no mez de agosto deste anno.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.368 — Encaminha a 3ª via da conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 19\$500.

Dia 25

Ao Sr. director presidente da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:

N. 2.369 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 181, de 23 do mez corrente.

— Ao Sr. director presidente da S. Paulo Railway Co.:

N. 2.370 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 180, de 23 do mez corrente.

— Ao Sr. director presidente da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 2.371 — Remette a 1ª via do conhecimento de empenho n. 179, de 23 do mez corrente.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.372 — Remette as segundas vias dos conhecimentos de empenho ns. 179, 180 e 181, de 23 do mez corrente.

— Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Secolonal junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.373 — Remette as terceiras vias dos conhecimentos de empenho ns. 179, 180 e 181, de 23 do mez corrente.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.374 — Remette, as quintas vias dos conhecimentos de empenho ns. 179, 180 e 181, de 23 do mez corrente.

— Ao director do Laboratorio Central da Produção Mineral:

N. 2.375 — Communica que em 23 do mez corrente foram extrahidos os empenhos ns. 179, 180 e 181, em favor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro São Paulo Railway Co. e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, respectivamente.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 3.376 — Informa que o saldo da sub-consignação numero 9, letra a) da Verba 2ª, do vigente exercicio é de réis 3:980\$000.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.377 — Solicita pagamento da conta de Godinho & Comp., na importancia de 465\$000, proveniente da confecção e collocação de um caixilho de ferro de 2m,00 x 1m,50 no L. C. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.378 — Remette a 3ª via da conta de Godinho & Comp., na importancia de 465\$000.

— Ao Dr. Augusto Netto Souto:

N. 2.379 — Communica que o Departamento não dispõe de sondas rotativas proprias ao estudo de fundações de barragem.

— Ao collector federal em Conselheiro Lafayette:

N. 2.380 — Restitue os documentos que foram encaminhados com o officio n. 1.996, por se acharem insufficientemente sellados.

— Ao Sr. José Gurgel Dantas:

N. 2.381 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M. e communica que deve satisfazer as exigencias da lei do sello.

— Ao director do Serviço de Fomento da Produção Mineral:

N. 2.382 — Remette as portarias de contracto de Belmiro Sampaio e Hilo Tristão.

— Ao director do S. F. P. M.:

N. 2.383 — Remette as vias de 3 relações nominaes de pessoal variavel approvada para esse Serviço.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.384 — Remette cópias das portarias de contracto de Belmiro Sampaio e Hilo Tristão e uma via do quadro nominal, approvado pelo Sr. ministro por despacho de 3 do mez corrente.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.385 — Remette uma via da relação nominal de pessoal variavel approvada pelo senhor ministro, por despacho de 3 do mez corrente, para o S. F. P. M.

N. 2.386 — Remette uma via da relação nominal de pessoal variavel admittido para as turmas de estudos de jazidas metalliferas no Estado de Minas Geraes, do S. F. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.387 — Idem.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.388 — Remette uma via da relação nominal de pessoal variavel admittido para a turma de geophisica no Estado de Minas Geraes, do S. F. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.389 — Idem.

N. 2.390 — Remette as copias das portarias de contracto do engenheiro Octacilio Leal, como sub-assistente do S. A., e de José Duarte Miranda, como calculista de segunda classe do mesmo serviço.

— Ao director do S. A.:

N. 2.391 — Remette a portaria de contracto do engenheiro Octacilio Leal, como sub-assistente daquelle serviço.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.392 — Remette as vias das relações nominaes de pessoal variavel (leitores de regua), admittido para os trabalhos do 2º Districto (Minas), do S. A.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.393 — Idem.

— Ao director do S. A.:

N. 2.394 — Remette as relações nominaes de leitores de regua admittidos para os trabalhos do 2º Districto, daquelle serviço.

N. 2.395 — Remette a relação nominal dos leitores de regua admittidos para o 7º Districto daquelle serviço.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.396 — Remette uma via da relação nominal de pessoal variavel (leitores de regua), admittido para os trabalhos do 7º Districto (Bahia), do S. A.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.397 — Idem.

— Ao director do S. A.:

N. 2.398 — Remette as relações nominaes de pessoal variavel admittido para o 1º Districto daquelle serviço.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.399 — Remette as vias das relações nominaes de pessoal variavel (leitores de regua), admittido para o 1º Districto (Estados do Rio e Espirito Santo), do S. A.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.400 — Remette as vias das relações nominaes de pessoal variavel (leitores de regua), admittido para o 1º Districto (Estado do Rio e Espirito Santo), do S. A.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 2.401 — Solicita a publicação no *Diario Official*, da cópia da modificação de contracto celebrado entre a D. G. e a firma A. Placido Marques & Comp., para a impressão do Boletim n. 1, do S. A.

Dia 26

Ao collector federal em Bragança:

N. 2.402 — Em resposta ao seu officio n. 177, de 24 de setembro ultimo, declara que os titulos de concessão são expedidos nesta Capital e a cobrança das taxas tem de ser feita pela repartição competente do Thesouro Nacional, já estando fixada em cada decreto a importancia a ser cobrada.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.403 — Communica que, os documentos da comprovação do adeantamento de 5:000\$000, recebido pelo porteiro da D. G., Dionysio Custodio de Almeida, deram entrada no dia 9 do corrente.

N. 2.404 — Solicita ser concedido ao perito-contador do S. A. do Departamento, Diamantino dos Santos Aguiar, o adeantamento de 51:500\$000.

N. 2.405 — Remette a relação das diarias a que fizeram ju's no mez de setembro ultimo, Francisco de Moraes Vieira e outros funcionarios do S. A., do departamento.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.406 — De conformidade com a delegação de competencia que me foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, em aviso n. 823, de 19 de fevereiro ultimo, solicita pagamento das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 16\$100, 22\$200 e 49\$800, provenientes da concessão de transportes de pessoal e material em proveito do S. F. P. M., nos mezes de junho e julho deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.407 — Encaminha as terceiras vias das contas da Estrada de Ferro Sorocabana, nas importancias de 16\$100, 22\$200 e 49\$800.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.408 — Solicita pagamento da conta da Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, na importancia de 827\$000, proveniente da concessão de transportes de material em proveito do S. F. P. M., no mez de abril deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.409 — Encaminha a terceira via da conta da Rêde Viação Paraná-Santa Catharina, na importancia de 827\$000.

— Ao Dr. Americo René Giannetti:

N. 2.410 — Communica que de ordem do Sr. ministro, e de accordo com o art. 106, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, pode obter directamente do Exmo. Sr. Presidente da Republica, em cada caso concreto, a isenção de direitos de importação e demais taxas aduaneiras e de expediente para industrias que está obrigado a montar.

— Ao chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.411 — Solicita pagamento da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 70\$900, proveniente do fornecimento de luz electrica ao L. C. P. M., no mez de agosto deste anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.412 — Encaminha a 3ª via da conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 70\$900.

— Ao Dr. Antonio Vasconcellos:

N. 2.413 — Remette cópia dos pareceres do S. F. P. M., e do assistente juridico do Departamento.

— A Mineração Orsetti Ltda.:

N. 2.414 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M., e communica que deve satisfazer as exigencias da lei do sello.

— Ao Sr. Romualdo da Silva Mello:

N. 2.415 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. David A. da Silva Carneiro:

N. 2.416 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M., e communica que deve satisfazer as exigencias da lei do sello.

Dia 28

Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.417 — Remette duas cópias do termo de modificação do contracto celebrado, entre o Departamento e a firma A. Placido Marques & Comp., para impressão do boletim numero um, do S. A.

N. 2.418 — Encaminha as 1ª e 2ª vias do processo da comprovação do adeantamento de 40:020\$000, recebido pelo assistente-chefe do S. F. P. M., Luciano Jacques de Moraes.

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.419 — Solicita a restituição do conhecimento de empenho n. 128, de 11 de julho ultimo.

— Ao chefe do Gabinete do Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.420 — Encaminha as relações do pessoal contratado do Departamento, a partir de agosto de 1934.

— Ao Dr. José de Paiva Oliveira:

N. 2.421 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.422 — Envia as folhas de pagamento dos funcionarios do S. A. do S. G. M. do S. F. P. M. do L. C. P. M., e da D. G., todas relativas ao mez de outubro corrente.

Dia 29

Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.423 — Envia as terceiras vias das folhas de pagamento dos funcionarios do S. A. do S. G. M. do S. F. P. M. do L. C. P. M. e da D. G., todas relativas ao mez de outubro do corrente anno.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.424 — Solicita pagamento da folha de diarias a que fizeram ju's Francisco de Moraes Vieira e outros funcionarios do S. A., na importancia de 15:000\$000, e relativa ao mez de setembro findo.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.425 — Encaminha a 3ª via da folha de diarias a que fizeram ju's Francisco de Moraes Vieira e outros funcionarios do S. A., na importancia de 15:050\$000 e relativa ao mez de setembro ultimo.

— Ao Sr. José de Moura Brasil:

N. 2.426 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Aos Srs. Joaquim Ferreira Ramos d'Oliveira e Arcelino Ribeiro do Nascimento:

N. 2.427 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. Oscar Sjøstedt:

N. 2.428 — Remette cópia do parecer do assistente-juridico do Departamento.

— Ao Sr. Dr. Nestor Machado da Costa:

N. 2.429 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.430 — Solicita providencias no sentido de ser novamente examinado o pedido de andamento requisitado para o assistente do S. F. P. M., Othon Henry Leonardos.

N. 2.431 — Solicita providencias no sentido de ser novamente examinado o pedido de adeantamento de 37:020\$000 requisitado para ser entregue ao assistente-chefe do S. F. P. M., Luciano Jacques de Moraes.

— Ao Sr. Ministro:

N. 2.432 — Submette á consideração o memorial apresentado pelos technicos do Departamento, e no qual se evidencia a situação de inferioridade em que os collocou a Comissão de Reajustamento dos vencimentos dos funcionarios publicos civis, em cotejo com os seus collegas engenheiros de minas, civis, industriaes e chimicos das repartições technicas dos outros Ministerios.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas junto ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.433 — Solicita providencias no sentido de ser feito o adeantamento de 4:000\$000 ao auxiliar do S. A., Sylvio Quintella.

Dia 30

Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.434 — Solicita pagamento a folha de salarios da Mark Cyril Malamphy e outros contractados do S. F. P. M., na importancia de 21:950\$000 e relativa ao mez de outubro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.435 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Mark Cyril Malamphy e outros contractados do S. F. P. M., na importancia de 21:950\$000, e relativa ao mez de outubro.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.436 — Solicita pagamento da folha de salarios de Esther Josephina de Carvalho e outros contractados da D. G., na importancia de 1:650\$000 e relativo ao mez de outubro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.437 — Encaminha a 3ª via da folha de salarios de Esther Josephina de Carvalho e outros contractados da D. G., na importancia de 1:650\$000, e relativa ao mez de outubro de 1935.

— Ao Sr. delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.438 — Solicita pagamento da folha de salarios de Mario Francisco do Mello Franco e outros contractados do S. G. M., na importancia de 6:595\$000 e relativa ao mez de outubro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.439 — Remette a 3ª via da folha de salarios de Mario Francisco do Mello Franco e outros contractados do S. G. M., na importancia de 6:595\$000.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 2.440 — Declara que o Sr. Daniel Corrêa Trindade, 8º escripturario, interino, da S. E. C. da D. G., não pediu exoneração do seu cargo de 2º escripturario do antigo Serviço do Algodão no Estado do Rio Grande do Norte, tendo sido exonerado do referido cargo sem justa causa, tanto assim que agora foi mandado aproveitar pelo Sr. ministro.

— Ao collector federal — Juiz de Fóra:

N. 2.441 — Remette a certidão que foi annexada ao requerimento de Constança Vidal Lage Valladares, afim de ser cobrado o selo a que está sujeita.

— Ao Sr. Eduardo de Menezes Filho:

N. 2.442 — Em referencia ao requerimento de 13 de julho proximo findo, communica que se torna necessario o reconhecimento da firma do juiz que homologou a justificação apresentada, por tabellião desta Capital, e que a certidão annexada ao alludido requerimento foi encaminhada á Collectoria Federal de Juiz de Fóra, afim de ser cobrado o selo a que está sujeita.

— A Sra. Bernarda Barbosa Laender:

N. 2.443 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.444 — Encaminha as primeira e segunda via do processo de comprovação do adeantamento de 10:382\$, pelo assistente do S. F. P. M., Francisco de Paula Boa Nova.

N. 2.445 — Remette a portaria de licença, para tratamento de saúde do sub-assistente, interino, do S. A., Pedro Barroso.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.446 — Remette o requerimento em que Paulo Araujo Alvim, sub-assistente, interino, do S. G. M., solicita sua affectação no referido cargo.

— Ao collector federal — Pederneiras:

N. 2.448 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de Adib Burihan e outros, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Julio Ramos Kuntz:

N. 2.449 — Em referencia ao requerimento de 30 de setembro proximo findo, communica que os documentos que estavam annexados ao mesmo foram encaminhados á Collectoria Federal daquela cidade, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Eduardo de Menezes Filho:

N. 2.450 — Remette cópia do parecer do S. F. P. M.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.451 — Restitue o processo devolvido com o officio daquelle Tribunal n. 10.328-S, de 16 de fevereiro deste anno, e declara que, com a informação prestada pelo assistente do S. A., Mario Barbosa de Moura, responsavel pelo adeantamento de 8:210\$, ficam esclarecidas as duvidas a que se refere a informação da 2ª Directoria daquelle instituto.

— Ao delegado do Tribunal de Contas no Ministerio da Agricultura:

N. 2.452 — Solicita pagamento da folha de salarios de Aggêo da Silva Freire e outros contractados do L. C. P. M., na importancia de 4:111\$600 e relativa ao mez de outubro de 1935.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado:

N. 2.453 — Remette a terceira via da folha de salarios de Aggêo da Silva Freire e outros contractados do L. C. P. M., na importancia de 4:111\$600, e relativa ao mez de setembro de 1935.

Dia 31

Ao collector federal de Itaperuna:

N. 2.454 — Remette os documentos que foram annexados ao requerimento de Antonio Raposo Medeiros, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

— Ao Dr. Pedro dos Reis Nunes:

N. 2.455 — Em referencia ao requerimento de 7 de junho proximo findo, communica que os documentos que estavam annexados ao alludido requerimento foram encaminhados á Collectoria Federal de Itaperuna, afim de ser cobrado o selo a que estão sujeitos.

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE AGUAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de novembro de 1935

Intimação

O director do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministerio da Agricultura, em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. ministro da Agricultura a 30 de setembro do corrente anno no processo D. C. P. M. 3.581-35, intima a Companhia Sul Brasileira de Electricidade (Empresul) a dar fiel e immediato cumprimento ás determinações seguintes de que trata o referido despacho:

a) não cabe á Empresa Sul Brasileira de Electricidade cobrar nos fornecimentos de energia electrica que faz no municipio de Rio Negro, Estado do Paraná, preços e taxas superiores aos estabelecidos no contracto lavrado em 18 de setembro de 1930;

b) tais preços e taxas não podem soffrer a influencia de oscillações cambiaes;

c) foram cobradas indevidamente as contas baseadas em preços e taxas diferentes dos fixados nas alíneas a e b, desde que tais contas se referiram a periodos posteriores á data da publicação do decreto 23.501, de 27 de novembro de 1933.

O processo D. G. P. M. 3.581-35 citado, originou-se de uma denuncia apresentada ao Sr. ministro da Agricultura pela Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, e pelo Sr. governador desse Estado de que estava sendo dada uma interpretação illegitima á alinea decima da clausula decima quinta do contracto celebrado em 18 de setembro de 1930, entre a Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A. e aquella municipalidade paranaense.

O despacho citado do Sr. ministro da Agricultura basease no decreto n. 23.501, de 27 de novembro de 1933 e no artigo 202 e seu § 3º do decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Codigo de Aguas).

Pelo não cumprimento da presente Intimação a Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A. incorrerá nas penalidades estabelecidas no art. 189 do referido decreto numero 24.643 que serão executadas na forma do art. 190 do mesmo decreto.

Directoria do Serviço de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1935

Officios:

Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Pará:

N. 2.492 — Communica, em referencia ao seu officio n. 377, de 8 deste mez, que o fiscal de beneficiamento, contractado, dessa comissão, Antonio Lopes Roberto, foi incluído em folha de diarias.

— Sr. director da Estação Experimental de Plantas Texteis em Quissamã:

N. 2.498 — Declara, em referencia ao seu telegramma n. 233, de 16 deste mez, consultando si pôde adoptar um só expediente, das 11 ás 17 horas, nos trabalhos administrativos dessa estação, que esta directoria está de accordo com o horario proposto, por não trazer qualquer inconveniente ao serviço.

Dia 21

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.499 — Remette o resumo do ponto do pessoal desta directoria, relativo ao mez corrente.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 2.500 — Idem do pessoal administrativo do quadro desse departamento, em exercicio nesta directoria.

N. 2.501 — Remette, para pagamento, a conta na importancia de 68\$500, de que é credora a firma John Roger, relativa ao concerto feito em um duplicador "Orming", desta directoria.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 2.502 — Communica que a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em officio n. 2.544, de 16 de novembro corrente, informou que a agencia da mesma, nesse Estado, está autorizada a aceitar as suas requisições de passagens e transportes em objecto de serviço publico.

Dia 22

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 2.507 — Remette, para pagamento, as contas nas importancias de 445\$300, 254\$800 e 809\$900, no total de 1:510\$, de que é credora a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, relativas a transportes concedidos a este serviço no mez de novembro corrente.

Dia 25

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 2.508 — Envia, devidamente justificada e de accôrdo com a recommendação contida na circular n. 93-V, de 6 do

corrente, dessa directoria geral, as inclusas relações numericas do pessoal a ser contratado para os trabalhos desta directoria e de suas dependencias nos Estados, durante o exercicio de 1936.

N. 2.509 — Transmite a terceira via da folha de vencimentos do pessoal titulado desta directoria, relativa ao mez expirante, na importancia de 30:392\$200.

— Sr. director do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 2.510 — Idem, idem a segunda via.

Dia 26

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 2.513 — Remette, para pagamento, a folha de vencimentos do pessoal contratado desta directoria, relativa ao mez de novembro expirante, na importancia total de 10:980\$000.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.514 — Declara, em resposta ao officio n. 2.459, de 4 do corrente mez, solicitando a restituição do bilhete de chamada a que se refere a requisição n. 23, que esta directoria foi informada pelo inspector deste serviço no Estado da Parahyba que os interessados não chegaram a receber o bilhete de chamada a que allude o citado officio, por terem resolvido viajar em vapor de outra companhia.

— Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçã Vegetal:

N. 2.515 — Solicita providencias no sentido de ser autorizado o inspector deste serviço no Estado da Parahyba a adquirir diversas machinas agricolas por conta da quota do Estado.

Directoria de Organização e Defesa da Produçã

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de setembro de 1935

Officios:

Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 1.853 — Responde officio n. 600 e communica não ser necessario modificar os estatutos do Banco Santa Cruz.

— Sr. delegado-technico no Estado de São Paulo:

N. 1.854 — Em resposta a vossa consulta communico-vos que já foi expedido o certificado de registro do Consorcio Profissional Cooperativo dos Ferroviarios da E. F. C. B.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Ferroviarios da E. F. C. B., no Estado de São Paulo:

N. 1.855 — Communica já ter enviado o certificado do registro do respectivo Consorcio.

— Sr. Adolpho Ernesto Garcia Gredilha:

N. 1.856 — Responde officio n. 154 e communica o endereço do Sr. José Rodrigues do Prado Filho.

— Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 1.857 — Responde officio n. 449, e communica não estar registado nesta directoria, o Consorcio Profissional Cooperativo dos Cultivadores de Cebolas e Culturas Annexas do Rio Grande do Sul.

— Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 1.858 — Solicita a remessa da prova de publicação na imprensa do certificado de archivamento dos documentos referentes a Sociedade Cooperativa de Produçã Viti-Vinicola "Pedro Alvares Cabral".

— Sr. director do Departamento da Fazenda — Rio Grande do Norte:

N. 1.859 — Agradece o exemplar da lei orçamentaria em vigor nesse Estado.

Identicos:

N. 1.860 — Sr. prefeito municipal de Quaraquessaba — Paraná.

N. 1.861 — Sr. prefeito municipal de São José — Santa Catharina.

N. 1.862 — Sr. prefeito municipal de Canoinhas — Santa Catharina.

N. 1.863 — Sr. prefeito municipal de Orlandia — São Paulo.

— Sr. Antonio Bacilla:

N. 1.864 — Communica não ter dado entrada nesta directoria nenhum requerimento referente a Cooperativa Agricola Mixta de Pinheiro Preto.

— Sr. presidente da Sociedade Cooperativa Agricola Mixta de Pinheiro Preto:

N. 1.865 — Communica que nesta directoria não consta a entrada de pedido de registro desta cooperativa.

— Sr. Justo Sierra:

N. 1.866 — Em resposta ao vosso officio no qual solicitaes esclarecimentos, remetto-vos o boletim n. 2, desta directoria.

— Sr. Eduardo Tank:

N. 1.867 — Agradece a comunicação da fundação do Consorcio Profissional Cooperativo Madeireiro Harmonia.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.868 — Solicito o pagamento da "The Leopoldina Railway Company Limited", na importancia de 38\$800.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.869 — Solicita o pagamento na importancia de 800\$ a Lux Jornal.

Dia 4

Sr. presidente do Consorcio Profissional dos Lavradores de João Pessoa — Estado do E. Santo:

N. 1.870 — Communica que este Consorcio foi registado nesta directoria sob n. 81.

— Sr. Luiz de Souza Vaz:

N. 1.871 — Communica que o Consorcio Profissional dos Lavradores de João Pessoa — Espirito Santo, foi registado sob n. 81.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.872 — Solicita o adeantamento

de 2:500\$ em favor do ajudante desta directoria, o Sr. Alvaro de Guimarães Santos.

— Sr. prefeito municipal de Pau d'Alho — Pernambuco:

N. 1.873 — Agradece o exemplar da lei orçamentaria em vigor nesse municipio.

— Identicos:

N. 1.874 — Sr. prefeito municipal de Soledade — Parahyba.

N. 1.875 — Sr. prefeito municipal de Passo Fundo — R. G. do Sul.

— Sr. director da Estatística da Produçã:

N. 1.876 — Agradece a remessa do Mensageiro da Estatística da Produçã ns. 5 e 6, e do Boletim Bibliographico n. 6.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.877 — Solicito esclarecimentos sobre o auxilio de que se refere o Sr. delegado do Estado do Rio, dado a Cooperativa dos Funcionarios Publicos do Estado do Rio.

— Sr. delegado do Estado do Rio:

N. 1.878 — Remette os processos numeros 1.325-34 e 479-35, para regularizar varios documentos referentes ao Consorcio e Cooperativa de Consumo dos Funcionarios do Estado do Rio.

Dia 5

Sr. prefeito municipal de São Jerônimo — R. G. do Sul.

N. 1.879 — Agradece o exemplar da lei orçamentaria em vigor nesse municipio.

— Identicos:

N. 1.880 — Sr. prefeito municipal de Itabayabana.

N. 1.881 — Sr. Prefeito Municipal de Uberaba — Minas.

Ao Sr. Prefeito Municipal de Guaratinguetá:

N. 1.882 — Agradece a remessa dos exemplares do opusculo "Gigante que dorme" consoante vosso pedido serão distribuidos por esta directoria.

Dia 9

Ao Sr. Presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores de Poual — Parahyba:

N. 1.883 — Remette lista dos documentos necessarios ao registro do referido consorcio.

Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Leite do Municipio de Barbacena — Minas:

N. 1.884 — Solicita esclarecimentos sobre o emprestimo feito com o Banco de Minas Geraes.

— Ao Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 1.885 — Agradece a communicação de fundação de varios consorcios.

— Ao Sr. presidente do consorcio Profissional Cooperativo dos Funcionarios do Ministerio da Agricultura:

N. 1.886 — Responde officio A/30, de 3 de junho, e faz communicações.

— Ao Sr. Antonio de Mattos Silva:

N. 1.887 — Accuso vosso officio de 20 de julho proximo passado, e jornaes locais que noticiaram a vossa conferencia sobre syndicalismo-cooperativista.

Dia 10

Ao Sr. director da Despesa — Thezouro Nacional:

N. 1.888 — Apresenta o Sr. Newton Moreira Carvalho, amanuense desta directoria que leva seu titulo de nomeação para ser devidamente annotado em folha desta directoria.

— Ao Sr. Adolpho Gredilha:

N. 1.889 — Restitue o officio de 24 de julho de 1935, dirigido por essa delegação ao prefeito municipal de Platina, que foi devolvido pelo Correio a esta directoria.

— Ao Sr. delegado tecnico do Estado do Rio:

N. 1.890 — Remette o processo numero 2.420/35, para as devidas providencias.

— Ao Sr. delegado do Estado de São Paulo:

N. 1.891 — Remette os processos numeros 2.526/35 e 2.831/35, afim de que promova sem demora as averiguações acerca das actividades do Consorcio e da Cooperativa de Consumo dos Empregados da E. F. C. B.

— Ao Sr. director das Rendas Internas do Ministerio da Fazenda:

N. 1.892 — Remette devidamente informado o processo referente ao Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil.

— Ao Sr. prefeito municipal de Aracaju — Sergipe:

N. 1.893 — Agradece o exemplar da lei orçamentaria em vigor nesse municipio.

Identicos:

N. 1.894 — Ao Sr. prefeito municipal de Estrella — R. G. S.

N. 1.895 — Ao Sr. prefeito municipal de Julio de Castilhos — R. G. S.

N. 1.896 — Ao Sr. prefeito municipal de Nazareth — Bahia.

— Ao Sr. presidente da Caixa Rural de Nazareth — Bahia:

N. 1.897 — Agradece o officio de 8 de junho, por ordem do Sr. ministro.

— Sr. presidente do Banco Rural de Picuhy — Parahyba:

N. 1.898 — Agradece de ordem do senhor ministro o officio de junho, em que enviastes o balancete do mez corrente.

— Sr. presidente da Caixa Rural de Ouza — Parahyba:

N. 1.899 — Agradece o vosso officio de 13 de junho e faz votos pelo engrandecimento da Instituição.

— Sr. sub-inspector agricola federal da 3ª Região — Maceió

N. 1.900 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 288.

— Sr. delegado tecnico no Estado de Santa Catharina:

N. 1.901 — Remette o processo numero 3.066/35, referente ao Consorcio dos Lavradores e Criadores do Municipio do Timbó para que providencieis a respeito.

— Sr. presidente da Caixa Rural de Gurinhen — Parahyba:

N. 1.902 — Accuso e agradeço o vosso balancete de junho.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Lavradores e Criadores de Cachoeiro de Itapemirim:

N. 1.903 — Communica que este Consorcio foi registrado nesta Directoria sob n. 82.

— Sr. delegado tecnico no Estado do Espirito Santo:

N. 1.904 — Communico que o Consorcio Profissional Cooperativo dos Lavradores e Criadores de Cachoeiro de Itapemirim foi registrado nesta Directoria sob n. 82.

— Sr. delegado tecnico no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.905 — Communica que o registro da Cooperativa Viti-Vinicola do Rio Grande Ltda. depende do registro previo do seu respectivo Consorcio.

— Sr. presidente da Caixa Rural de Nazereth — Bahia:

N. 1.906 — Devolve o balancete de junho, desta Caixa Rural por diversos erros encontrados.

— Sr. Octavio da Costa Gomes

N. 1.907 — Recomenda fazer uma investigação *in loco* sobre as organizações cooperativistas, fundadas sob o imperio da legislação anterior.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.908 — Responde os officios numeros 4.607, 4.608 e 4.622, e junto remetto-vos as folhas de diarias que acompanharam os mesmos officios.

— Sr. inspector agricola de Maceió — Alagoas:

N. 1.909 — Agradece o exemplar do "Relatorio da Comissão de Vendas dos Usineiros de Alagoas."

— Sr. Ismael Cordovil:

N. 1.910 — Accuso o recebimento de um exemplar do "Boletim de Estatística e Conselhos aos Agricultores e Criadores."

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.911 — Responde o officio numero 2.938 e communica ter o Sr. Domingos Faria guarda-livros desta Directoria nesta data, apresentado os documentos comprobatorios ao adiantamento de 6:000\$000 recebido na pagadoria deste Ministerio em 11/6/35, em virtude da solicitação constante do Aviso n. 2.659, de 31/5/35.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.912 — Pede devolver por alguns dias o processo n. 1.049, da D. O. D.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.913 — Remette cópias dos actos que autorizaram o abono das diarias ao delegado desta Directoria o Sr. Octavio da Costa Gomes e outros funcionarios.

Dia 11

N. 1.914 — Communica que o senhor ministro designou para fazer a inspecção da Cooperativa de Lacteos Cru-

zeirense o contador João Gonçalves Gomes, auxiliar tecnico desta Directoria.

— Ao Sr. João Gonçalves Gomes:

N. 1.915 — Communico-vos que vos designei para conjuntamente com o Dr. Adolpho Gredilha, delegado de São Paulo, effectuardes uma inspecção na Cooperativa de Lacteos Cruzeirense.

— Ao Sr. Ismael Cordovil:

N. 1.916 — Remetto-vos, para os devidos fins, o processo n. 3.272/35.

Ao Sr. Joaquim Angelo de Souza:

N. 1.917 — Communica que foi designado um funcionario desta Directoria para melhor orientação a respeito da propaganda que vindes fazendo sobre organizações cooperativistas.

— Ao Sr. Antonio de Mattos Silva.

N. 1.918 — Accuso o vosso officio numero 32, acompanhado de vosso relatório.

— Ao Sr. Valentim Cuts:

N. 1.919 — Responde vossa consulta constante do officio n. 34, de 15 de agosto.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Leite do Municipio de Barbacena:

N. 1.920 — Communica que este Ministerio não dispõe á venda de sal nem de arame farpado.

— Ao Sr. delegado tecnico no Estado de São Paulo.

N. 1.921 — Transmittto-vos para que opinaes a respeito, o processo numero 3.494/35, referente a instituições syndicaes-cooperativas desse Estado.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.922 — Transmittto-vos em tres vias os documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo guarda-livros desta Directoria, o Sr. Domingos de Faria, por conta do adiantamento que lhe foi entregue em 11/6/35.

Dia 14

— Ao Sr. delegado tecnico no Estado de Minas Geraes:

N. 1.924 — Communico-vos que o Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Leite e Derivados do Municipio de Lagoa Dourada foi registrado nesta Directoria, sob n. 83.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional dos Productores de Leite e Derivados do Municipio de Lagoa Dourada, Minas.

N. 1.925 — Communico-vos que este consorcio foi registrado nesta Directoria sob n. 82.

— Ao Sr. prefeito municipal de Limoeiro, Alagoas:

N. 1.926 — Agradece o exemplar da lei orçamentaria em vigor nesse municipio.

Identicos:

N. 1.927 — Ao Sr. prefeito municipal de Floresta — Pernambuco.

N. 1.928 — Ao Sr. prefeito municipal de Itabuna — Bahia.

N. 1.929 — Ao Sr. prefeito municipal de Traipu — Alagoas.

N. 1.930 — Ao Sr. prefeito municipal de Lageado — P. G. S.

— Ao Sr. Antonio Bacilla:

N. 1.931 — Remetto-vos o processo n. 2.357/35.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.932 — Solicita o pagamento na importancia de 13\$400, referente a pas-

sagem concedida pela Estrada de Ferro Santa Catharina.

— Ao Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis:

N. 1.933 — Faz observações sobre serviços gratuitos por parte de pessoas ao programma desta Directoria.

— Ao Sr. director do Departamento da Assistencia ao Cooperativismo:

N. 1.934 — Agradece a remessa de dez exemplares da publicação n. 22, deste Departamento.

— Ao presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Salineiros de Araruama:

N. 1.935 — Accusa o recebimento dos documentos referentes ao Consorcio, e faz referencias sobre o balanço geral e demonstrativo da receita e despesa.

— Ao Sr. Valentim Cuts:

N. 1.936 — Comunica não haver nesta Directoria processo referente á Sociedade Cooperativa Liberdade.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.938 — Solicita o pagamento na importancia de 28\$300 e outro de 69\$600, referentes a transportes concedidos pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. Adolpho Gredilha:

N. 1.939 — Pede remette o "dossier" concernente a irregularidades commetidas pelo Departamento de Assistencia ao Cooperativismo.

— Ao Sr. L. Guedes de Souza:

N. 1.940 — Accusa o recebimento da carta de 24 de agosto proximo passado e faz diversas communicacões e remette o Boletim n. 2.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Animal:

N. 1.941 — Remette cópia da carta encaminhada a esta Directoria pelo senhor L. Guedes de Souza, correspondente da Directoria de Estatística da Produccão, em Marilia, Estado de São Paulo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produccão Vegetal:

N. 1.942 — Remette cópia da carta encaminhada a esta Directoria pelo senhor L. Guedes de Souza, correspondente da Directoria de Estatística da Produccão, em Marilia, Estado de São Paulo.

— Ao Sr. delegado tecnico no Estado de São Paulo:

N. 1.946 — Comunica que a Sociedade Cooperativa dos Ferroviarios da Noroeste do Brasil foi registrada nesta Directoria, sob o n. 14.

— Ao Sr. director da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina:

N. 1.947 — Pede aceitar as requisicões de passagens e transportes firmadas pelos Srs. Antonio Bacilla e Valentim Cuts.

— Ao Sr. Dr. Humberto Rodrigues de Andrade:

N. 1.949 — Comunica que o senhor ministro designou para servir como delegado no Ceará, com sede em Fortaleza o Sr. Nelson Camargo.

— Ao Sr. delegado tecnico no Estado de Minas Geraes:

N. 1.950 — Pede ao Sr. delegado fazer uma visita á Cooperativa de Codisburgo, tomando as mais urgentes providencias para a remessa de informes com abundancia de detalhes necessarios aos serviços desta Directoria.

— Sr. delegado tecnico no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.953 — Comunica que foram registrados nesta Directoria sob os numeros 20, 21, 22, 23, 24 e 25, as sociedades Cooperativas de Produccão Viti-Vinicola Ltda., Pradense, Pedro Alvares Cabral, Ilpolense, Cordilheira, Victoria e São Caetano.

— Sr. delegado no Estado de Santa Catharina:

N. 1.956 — Remette o processo numero 1.056, referente ao Consorcio Profissional Cooperativo dos Lavradores e Criadores de São José, afim de que sejam reconhecidas as firmas dos documentos de fls. 2, 5 e 6.

— Sr. delegado no Estado de Santa Catharina:

N. 1.957 — Remette o processo numero 1.051/35, referente ao Consorcio Profissional Cooperativo dos Lavradores e Criadores do Braço Miguel, para as devidas providencias:

— Sr. assistente Paulo M. Monteiro de Barros:

N. 1.960 — Comunico que resolvi vos designar, em collaboração com o delegado desta Directoria, em Minas Geraes, orientar e participar dos trabalhos da Semana Cooperativista de Lagôa Dourada.

— Sr. delegado no Estado de Minas Geraes:

N. 1.961 — Comunico que vos designei para, em collaboração com o senhor Paulo M. Monteiro de Barros, orientar e participar dos trabalhos da Semana Cooperativista em Lagôa Dourada.

— Sr. Geraldo M. Monteiro de Barros:

N. 1.962 — Comunico que deveis apresentar na Delegação do Estado do Rio Grande do Sul, dentro de 15 dias.

— Sr. Samuel Nobrega de Siqueira:

N. 1.963 — Comunico que fostes designado para servir junto á Delegação do Estado de Minas Geraes, com sede em Juiz de Fôra.

— Sr. delegado no Estado do Rio:

N. 1.965 — Remetto-vos o processo n. 3.403/35, referente á Caixa Rural de São Fidelis e Banco de Entre Rios, para as devidas providencias.

— Sr. ministro da Agricultura:

N. 1.969 — Consulta o Sr. ministro sobre o parecer emitido a esta Directoria pelo Sr. Adolpho Gredilha.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.972 — Solicita o pagamento das inclusas contas da The Leopoldina Railway Comp. Ltd., nas importancias de 6\$700 e 37\$500.

— Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia:

N. 1.981 — Comunico-vos que o amanuense Newton Moreira de Carvalho foi effectivado nesse cargo por acto de 27 de agosto do corrente anno.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.986 — Remetto-vos o requerimento em que o contractado desta Directoria, Sady Carnot Baltar, solicita transcripcão de seu tempo de serviço, no livro de assentamentos do "Pessoal do Ministerio da Agricultura".

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.988 — Comunico-vos que os favores a que allude o decreto n. 23.562, de 1 de dezembro de 1933, serão somente extensivos ás cooperativas regis-

tradas nesta Directoria, de accordo com o decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934.

— Sr. Antonio H. M. Fragoso:

N. 1.989 — Comunica não ser possível o seu afastamento da Federação, no actual momento.

Dia 21

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.990 — Solicita o pagamento da importancia de 27\$, referente á passagem concedida pela Estrada de Ferro Sorocabana.

Dia 25

Sr. Octavio da Costa Mendes:

N. 1.992 — Agradece a communicacão da fundação da Cooperativa dos Funcionarios Publicos de Porto Alegre.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.995 — Solicita pagamento referente ao mez de setembro do pessoal contractado:

Identicos:

N. 1.996 — Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.997 — Sr. director de Expediente e Contabilidade:

— Sr. director da Despesa:

N. 1.998 — Remetto-vos o ponto do pessoal titulado, referente ao mez de setembro.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 1.999 — Remetto-vos o ponto do pessoal titulado desta Directoria, referente ao mez de setembro.

Dia 27

Sr. Francisco Lamprecht:

N. 2.002 — Agradece a communicacão da fundação da Federação dos Consorcios Profissionais Cooperativistas Madeireiros do Valle de Itajahy.

— Sr. Antonio Bacilla:

N. 2.004 — Agradece a communicacão da fundação do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matto de Canoinhas.

— Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis:

N. 2.005 — Pede o levantamento o mais breve possível do Cadastro dos Agricultores e Criadores, associados do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Leite de Barbacena e da Cooperativa de Lactinios de Oliveira Fortes.

— Sr. presidente do Banco Popular de Moreno — Parahyba:

N. 2.006 — Solicita providencias a respeito do balancete de junho proximo passado, sobre as irregularidades nelle contidas.

— Sr. Valentim Cuts:

N. 2.009 — Remetto-vos o processo n. 2.357/35 e 1.970, para as necessarias providencias.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Viti-Vinicultores do Municipio de Caxias:

N. 2.010 — Comunico-vos que este Consorcio foi registrado nesta Directoria, sob n. 84.

— Sr. delegado no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.011 — Comunico-vos que o Consorcio Profissional Cooperativo dos Viti-Vinicultores do Municipio de Caxias, foi registrado nesta Directoria, sob o n. 84.

— Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis:

N. 2.019 — Faz diversas communicacões sobre registro de cooperativas.

Idênticos:

N. 2.020 — Sr. Nelson Camargo.
N. 2.021 — Sr. Octavio da Costa Gomes.

N. 2.022 — Sr. Antonio de Mattos Serva.

N. 2.023 — Sr. Luiz de Souza Vaz.

N. 2.024 — Sr. Valenrim Culs.

N. 2.025 — Sr. Antonio Bacilla.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.026 — Submette a apreciação do Sr. ministro o inquerito relativo aos "Processos usados na embalagem de frutas e hortaliças, no mercado do Distrito Federal", realizado pelo Sr. Evaristo Leitão, assistente desta directoria.

— Ao Sr. delegado no Estado de São Paulo:

N. 2.027 — Pede chegar aos interessados que o pedido de auxilio financeiro feito pela Cooperativa Central de Lactifícios, do Estado de S. Paulo, foi indeferido, pelo Sr. ministro.

— Ao Sr. delegado no Estado de Santa Catharina:

N. 2.028 — Devo-vos o processo n. 1.065/35, referente ao Aconsorcio Profissional Cooperativo dos Lavradores e Criadores de Ribeirão da Onça, para as devidas providencias.

— Ao Sr. delegado no Estado de São Paulo:

N. 2.029 — Communico-vos que esta directoria recebeu o relatório n. 113, desta delegacia, acompanhado dos recortes de jornaes e referentes á Sociedade Cooperativa Metropolitana.

— Ao Sr. delegado no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.030 — Remetto-vos o processo n. 2.922/35, relativo á Cooperativa de Produção de Vinho. Grappa e Aguardente, Ltd., para que providencieis a reforma de seus estatutos.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Funcionarios da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 2.031 — Communico-vos que o Sr. ministro indeferiu o vosso pedido de auxilio.

— Ao Sr. Antonio Bacilla:

N. 2.034 — Agradece a comunicação da fundação da Federação dos Consorcios Profissionais Cooperativos Maricheiros Valle Itajahy.

— Ao Sr. delegado no Estado do Paraná:

N. 2.039 — Suggero modificações nos documentos da Cooperativa de Consumo "Resistencia", de Cruz Machado.

— Ao Sr. presidente da Associação Commercial de Paranaíba:

N. 2.040 — Attendo o pedido contido no officio n. 324-N. 7, communico-vos que já officiei ao Lloyd Brasileiro.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.048 — Solicita mais 15 dias, para o concurso de titulos, a que deverão se submeter os sub-assistentes, interinos, candidatos á effectivação.

— Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 2.049 — Submettendo á apreciação do Sr. ministro o processo n. 2.375-35, relativo ao relatório de abria, apresentado a esta directoria, pelo assistente Paulo de Deus M. Monteiro de Barros.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo "União Operaria de Curitiba:

N. 2.050 — Remette cópia das altera-

ções que deveis introduzir na reforma do referido consorcio:

— Ao Sr. director da Despesa:

N. 2.051 — Communico-vos, por se acharem ausentes desta directoria o director Artymur Torres Filho e o assistente-chefe, Sr. Custodio Alfredo de S. Landy Raposo, foram constituídos seus procuradores os Srs. José Mendes de Britto e Humberto Moreira de Carvalho.

— Ao Sr. presidente da Associação Auxiliadora dos Funcionarios:

N. 2.056 — Communica que a consignação de 558, referente ao mez de dezembro de 1934, do auxiliar tecnico, contratado, Altair Moreira Torres, foi descontada da folha de salarios daquelle mez.

— Ao Sr. presidente da Comissão Interestadual dos Productos de Matte do Brasil:

N. 2.057 — Agradece a comunicação de fundação.

— Ao Sr. Antonio de Mattos Serva:

N. 2.058 — Accusa o recebimento do vosso officio n. 33, e aguarda devolução do processo referente á Cooperativa de Vassouras.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo ds Empregados ns Servicos Publicos de Tracção, Luz, Força, Gaz e Telephone do Distrito Federal:

N. 2.059 — Accusa o recetimento do vosso officio communicando a demissão dos membros do Conselho Administrativo e a eleição dos novos membros.

— Ao Sr. delegado no Estado do Paraná:

N. 2.060 — Communico-vos que, para ser registrada nesta directoria, a Cooperativa de Consumo Formidável, deverá soffrer modificações os seus estatutos.

— Ao Sr. delegado tecnico no Estado de S. Paulo:

N. 2.067 — Communico-vos, para os devidos effectos, que os documentos indicados nas letras "a" "b" e "c" do § 1º, do art. 12, do decreto n. 24.611, de 1934, deverão conter as assignaturas dos administradores eleito ou recolhido do instituto.

Idênticos:

N. 2.061 — Ao Sr. delegado no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.062 — Ao Sr. delegado no Estado de Santa Catharina:

N. 2.063 — Ao Sr. delegado no Estado de Minas Geraes;

N. 2.065 — Ao Sr. delegado no Estado do Rio Grande do Sul;

N. 2.066 — Ao Sr. delegado no Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo Argos:

N. 2.085 — Communico-vos que a partir desta data, deveis, quando for necessario, consultar directamente ao Sr. Adolpho Gredilha, nosso delegado no Estado de S. Paulo, assim como inter por intermedio daquelle delegacia, a remessa de balancetes mensaes, balanços, etc.

Idênticos:

N. 2.084 — Ao Sr. presidente do Consorcio Prof. Coop. Ferroviario da E. F. C. B.;

N. 2.083 — Ao Sr. presidente do Cons. Prof. Coop. dos Ferroviarios da E. F. C. B.;

N. 2.082 — Ao Sr. presidente do Cons. Prof. Coop. Ferroviario da E. F. C. B.;

N. 2.081 — Ao Sr. presidente dos Syndicatos de Productores de Leite do Municipio de Cruzeiro,

N. 2.0080 — Ao Sr. presidente d' Soc. Coop. de Consumo dos Ferroviarios da Noroeste do Brasil;

N. 2.0079 — Ao Sr. presidente da Caixa Rural de Guaratinguetá,

N. 2.078 — Ao Sr. presidente da Soc. Coop. Consumo dos Funcionarios Publicos Federaes de S. Paulo;

N. 2.077 — Ao Sr. presidente da Federação das Cooperativas dos Plantadores de Bananas do Estado de S. Paulo;

N. 2.076 — Ao Sr. presidente da Caixa Rural de Parahybuna;

N. 2.075 — Ao Sr. presidente do Banco Popular e Agricola de Porto Felix;

N. 2.074 — Ao Sr. presidente do Banco Agricola de Mogy-Mirim.

N. 2.073 — Ao Sr. presidente do Banco de Credito Popular de Franca.

N. 2.072 — Ao Sr. presidente do Banco Agricola de Avahy.

N. 2.071 — Ao Sr. presidente do Banco Popular de Bauriti.

N. 2.070 — Ao Sr. presidente do Banco Agricola de Indaiatuba.

N. 2.069 — Ao Sr. presidente do Banco Popular e Agricola de Capivary.

— Sr. presidente da Sociedade Cooperativa dos Agricultores Productores de Herva-Matte do Municipio de Ijuhy, R. H. S.:

N. 2.086 — Communico-vos que essa cooperativa foi registrada nesta directoria sob o n. 26.

— Sr. delegado no Estado do Rio G. do Sul:

N. 2.087 — Communico-vos que a Sociedade Cooperativa dos Agricultores Productores de Herva-Matte de Ijuhy foi registrada nesta directoria sob n. 26.

— Ao Sr. Antonio Bacilla:

N. 2.088 — Agradece a comunicação da instalação da Comissão Interestadual dos Productores de Matte no Brasil.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de Campo Alegre:

N. 2.097 — Agradece a comunicação da fundação do consorcio.

— Ao Sr. João Martinhau:

N. 2.098 — Agradece a comunicação da fundação do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de Mafra.

— Ao Sr. José Ruskel:

N. 2.099 — Agradece a comunicação da fundação do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de São Bento.

— Ao Sr. Luiz de Souza Vaz:

N. 2.100 — Agradece a comunicação da fundação do consorcio Profissional Cooperativo dos Lavradores de Muniz Freire.

— Ao Sr. delegado no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 2.106 — Communica que as cooperativas só podem ser fundadas após o registro do consorcio.

Dia 3

— Ao Sr. Antonio H. Marcolino Fraga:

N. 2.107 — Communica que esta directoria está estudando o contracto celebrado entre a Federação das Cooperativas de Plantadores de Bananas e a Sociedade de Intercambio Mercantil Argentino-Brasileiro.

— Ao Sr. Antonio Bacilla:

N. 2.122 — Agradece a comunicação da fundação da União das Cooperativas Agrárias de Consumo do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. Francisco Reuter:

N. 2.123 — Agradece a comunicação da fundação do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agrários do Trombudo Central.

Dia 5

— Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria da E.F.C.B.:

N. 2.124 — Comunica que a partir de 1 de setembro foram dispensados os contractados desta directoria, Srs. Astolpho de Souza e José Rodrigues do Prado Filho.

Dia 10

Ao Sr. Luiz de Souza Vaz:

N. 2.127 — Comunica que de posse do seu relatório de setembro, louva a eficiência do seu trabalho em prol da organização economica do Estado do Espirito Santo.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Cooperativa Viti-Vinicola Cordilheira de Linha Bonita, municipio de Encantado:

N. 2.132 — Comunica que esta Cooperativa foi registrada nesta directoria sob o n. 20.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Cooperativa da Produção Viti-Vinicola de S. Caetano, municipio de Bento Gonçalves:

N. 2.133 — Comunica que esta Cooperativa foi registrada nesta directoria sob o n. 22.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Cooperativa de Produção Viti-Vinicola "Vitoria", municipio de Encantado:

N. 2.134 — Comunica que esta cooperativa foi registrada nesta directoria sob o n. 21.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Cooperativa de Produção Viti-Vinicola "Pedro Alvares Cabral", municipio de Encantado:

N. 2.135 — Comunica que esta cooperativa foi registrada nesta directoria sob o n. 24.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Cooperativa de Produção Viti-Vinicola "Pradense", municipio de Antonio Prado:

N. 2.136 — Comunica que esta cooperativa foi registrada nesta directoria sob o n. 23.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Cooperativa de Produção Viti-Vinicola "Alopolense", municipio de Encantado:

N. 2.137 — Comunica que esta cooperativa foi registrada nesta directoria sob o n. 25.

— Ao Sr. delegado no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.138 — Remette o processo numero 2.470-35, para as devidas providencias.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Funcionarios do Ministerio da Agricultura:

N. 1.239 — Remette cópia de ordem do Sr. ministro do relatório apresentado a esta directoria pelo inspector-ajudante, Sr. Luiz Marques Poliano, dando o resultado da inspecção procedida nesse consorcio e suas cooperativas.

— Ao Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 2.141 — Agradece a comunicação da fundação do Consorcio Profissional

Cooperativo das Costureiras e Alfaiates de Porto Alegre.

— Ao Sr. Antonio H. Marcolino Fragoso:

N. 2.142 — Comunica que foi designado para examinar a situação real da referida federação o auxiliar tecnico desta directoria, Sr. João Gonçalves Gomes, que seguirá por estes dias.

— Ao Sr. delegado no Estado de São Paulo:

N. 2.143 — Identico.

— Ao Sr. Eugenio Bartholomeu dos Reis:

N. 2.145 — Comunica que deve ter um entendimento com o Sr. José Monteiro Machado, inspector agricola em Bello Horizonte, que solicitou desta directoria esclarecimentos sobre organizações de consorcios e cooperativas.

— Ao Sr. gerente da Sociedade de Intercambio Mercantil Argentino-Brasileiro:

N. 2.146 — Solicita informar com abundancia de detalhes quaes os metodos usados por esta sociedade para o financiamento de laranja, banana e outros productos brasileiros.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productos de Herva-Matte de Ponta Porã:

N. 2.152 — Comunico-vos que este consorcio foi registrado nesta directoria sob o n. 17, em 24 de julho do corrente anno.

— Ao Sr. Firmino Pacheco Sobrinho:

N. 2.153 — Agradece a comunicação de fundação do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de Divisa — Districto de Antonio Olyntho — Paraná.

— Ao Sr. Arnaldo Prohman:

N. 2.154 — Agradece a comunicação de fundação do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productos de Matte de São Matheus — Paraná.

— Ao Sr. Alvaro Musserr:

N. 2.158 — Agradece a comunicação da fundação do Consorcio Profissional Cooperativo dos Alfaiates e Costureiras de Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo da Industria Pecuaria do Pará:

N. 2.159 — Agradece a comunicação do Consorcio Profissional Cooperativo da Industria Pecuaria do Pará e comunico-vos que remetti alguns exemplares do Boletim n. 2, assim como, o Livro Theoria e Pratica de Cooperaçao de Sarandy Raposo.

— Ao Sr. Superintendente da Cantareira:

N. 2.160 — Solicita a remessa de dados relativos ao transporte de avos e ovos por essa empresa de navegação, mensalmente durante o anno de 1934.

Identicos:

N. 2.161 — Ao Sr. director da Companhia de Navegação Costeira.

N. 2.162 — Ao Sr. director do Lloyd Brasileiro.

N. 2.163 — Ao Sr. director da Comp. Commercio e Navegação.

N. 2.164 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 2.165 — Ao Sr. Superintendente da Leopoldina Railway.

— Ao Sr. presidente da Cooperativa Japoneza de Mogy das Cruzes:

N. 2.166 — Comunico-vos que em virtude do resolvido pelo Sr. ministro

os favores instituidos pelo dec. 23.562, de 6 de dezembro de 1933 ás sociedades cooperativas, só deverão ser concedidos a instituições registradas nesta directoria.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de Lapa:

N. 2.169 — Agradece a comunicação da fundação do Consorcio.

— Ao Sr. João Henning — Agradece a comunicação do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de Rio Negro.

— Ao Sr. Ricardo Roepke:

N. 2.171 — Agradece a comunicação da eleição da directoria do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de Campo Grande.

— Ao Sr. João Martin Hau:

N. 2.172 — Agradece a comunicação da eleição da directoria do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de Mafra — Santa Catharina.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.177 — Comunico-vos que o processo S.F. n. 2.321-35 D.N.P.V. n. 5.544, relativo a cessão do Posto de Embalagem de Nova Iguaçu á Cooperativa União dos Fructicultores de Iguaçu, acha-se desde 9-7-35 no gabinete do Sr. ministro.

— Ao Sr. inspector agricola da 9ª Região — Paraná:

N. 2.179 — Comunico-vos que remetti devidamente esclarecido o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.666, de 1º de outubro.

— Ao Sr. Valentim Cuts:

N. 2.180 — Recommendo-vos um entendimento com os interessados do Centro Polano Brasileiro, no sentido de esclarecel-os e demonstrar a conveniencia de adaptar-se á legislação vigente, transformando-se em consorcio profissional cooperativo.

— Ao Sr. Americo Azevedo:

N. 2.183 — Em resposta ao vosso of. n. 750, tenho a honra de remetter-vos, em anexo, o processo 2.364-35, referente á Sociedade Cooperativa da Industria Pecuaria do Pará, solicitando-vos sua opportuna devolução a esta directoria.

Dia 17

Ao Sr. Octavio Gonçalves Peres:

N. 2.189 — Comunico-vos que esta directoria, examinando os documentos referentes ao Consorcio Profissional Cooperativo dos Lavradores de Algodão de Brumado, achou-os possiveis de necessarias reformas, uma vez que alguns artigos dos estatutos contrariam a lei vigente a respeito.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agrários do municipio de Brusque, Santa Catharina:

N. 2.190 — Comunico-vos que esse Consorcio foi registrado nesta directoria sob o n. 89.

Ao Sr. Antonio Bacilla:

N. 2.191 — Comunico-vos que o Consorcio Profissional Cooperativo dos Agrários do municipio de Brusque, foi registrado nesta directoria sob o numero 89.

— Ao Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 1.192 — Comunico-vos que a Cooperativa de Produção Viti-Vinicola

Bresiana foi registrada nesta directoria sob o n. 27.

— Ao Sr. presidente da Cooperativa de Produção Viti-Vinicola Graciosa — Rio Grande do Sul:

N. 2.193 — Communico-vos que essa cooperativa foi registrada nesta directoria sob o n. 27.

— Ao Sr. director do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.198 — Remetto-vos cópia do memorial dirigido ao Sr. ministro da Agricultura pela Cooperativa Agrícola Pastoral Alro Jacuhy, em que o seu presidente se refere a assumptos da alçada desse departamento.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de São Bento:

N. 2.203 — Agradece a comunicação da eleição da directoria do referido consorcio.

— Ao Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte do Rio Negro:

N. 2.204 — Agradece a comunicação da eleição da directoria do referido Consorcio.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Matte de Teixeira Soares:

N. 2.205 — Agradeço-vos a comunicação da fundação do referido Consorcio.

— Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 2.206 — Agradeço-vos a comunicação da fundação dos seguintes Consorcios: Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores de São Paulo, Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores da Estação Rio Branco e do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores de Varzea Grande, cujos processos de registo esta directoria aguarda para os devidos fins.

— Sr. Antonio Bacilla:

N. 2.207 — Solicito vossas providencias no sentido de ser regularizado o registo do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores-Policultores "Independentes", devendo os interessados remetter, além dos estatutos devidamente authenticados o certificado do depósito no Registo Publico, nova lista nominativa devidamente authenticada pelos presidentes e secretario do Consorcio.

— Sr. Valentim Cuts:

N. 2.208 — Communico-vos que o Consorcio Profissional Cooperativo Alvorada foi registrado nesta directoria sob o n. 27.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo "Alvorada" — Paraná:

N. 2.209 — Communico-vos que esse Consorcio foi registrado nesta directoria sob o n. 87.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Viti-Vinicultores do municipio de Arroio do Meio:

N. 2.210 — Communico-vos que esse Consorcio foi registrado nesta directoria sob o n. 85.

— Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 2.211 — Communico-vos que o Consorcio Profissional Cooperativo Viti-Vinicultores do municipio de Arroio do Meio, foi registrado nesta directoria sob o n. 85.

— Octavio da Costa Gomes:

N. 2.212 — Communico-vos que o Consorcio Profissional Cooperativo Eco-

nomico dos Armadores do Rio Jacuhy foi registrado nesta directoria sob o numero 88.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo Economico dos Armadores do Rio Jacuhy — Rio G. do Sul:

N. 2.213 — Communico-vos que esse Consorcio foi registrado nesta directoria sob o n. 88.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional dos Productores de Matte de Divisa — Rio Negro — Paraná:

N. 2.214 — Agradeço a comunicação da eleição da directoria do referido Consorcio.

Dia 18

— Sr. presidente da Cooperativa de Produção e Industrialização da Batatinha de Esperança:

N. 2.218 — Communico-vos que examinando o pedido de registo formulado por essa Cooperativa, esta directoria verificou em seus estatutos um grave engano cuja rectificação se impõe para que o registo seja concedido.

— Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 2.219 — Communico-vos que o Consorcio Profissional Cooperativo dos Viti-Vinicultores do municipio de Novo Trento foi registrado nesta directoria sob o n. 86.

Dia 21

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Viti-Vinicultores do Municipio de Nova Trento — R. G. S.:

N. 2.220 — Communico-vos que esse Consorcio foi registrado nesta Directoria sob o n. 86.

— Sr. Dr. T. St. Grabowski:

N. 2.221 — Communico-vos que remetti alguns exemplares do Boletim numero 2, contendo a legislação cooperativista brasileira e, cinco volumes do livro Theoria e Pratica da Cooperação de Sarrandy Raposo.

— Sr. director de Expediente e Contabilidade:

N. 2.222 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da importancia de 215\$300 à Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

— Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 2.229 — Remetto-vos para os devidos fins o certificado de registo do Consorcio Profissional Cooperativo dos madeireiros de Rio das Anatas.

N. 2.230 — Solicito-vos a remessa do certificado ou recibo de deposito dos documentos do Consorcio Profissional Cooperativo dos Productores de Aguardente e Derivados de Canna, no cartorio de Registo de Hypothecas do districto respectivo.

— Sr. delegado no Estado de Santa Catharina:

N. 2.231 — Remetto-vos o processo referente ao Consorcio Profissional Cooperativo dos Agrarios de Rodeio Primeiro, para as devidas providencias.

— Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 2.232 — Communico-vos que o Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores do 3° e 5° Districtos do Municipio de Carasinho, foi registrado nesta directoria sob o n. 91.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Agricultores do 3° e 5° Districtos do Municipio de Carasinho:

N. 2.233 — Communico-vos que esse Consorcio foi registrado nesta directoria sob o n. 91.

— Sr. Octavio da Costa Gomes:

N. 2.234 — Communico-vos que o Consorcio Profissional Cooperativo dos Vinicultores de Serafina Correia, foi registrado nesta directoria sob o n. 90.

— Sr. presidente do Consorcio Profissional Cooperativo dos Vinicultores de Serafina Correia, 9° Districto do Municipio de Guaporé — R. G. S.:

N. 2.235 — Communico-vos que esse Consorcio foi registrado nesta directoria sob o n. 90.

— Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 2.236 — Transmitto-vos o processo n. 4.018/35, referente à consulta da Caixa Rural União Popular de Santa Cruz, no R. G. S., afim de que vos dignéis esclarecer a duvida suscitada pela alludida sociedade.

— Sr. Valentim Cuts:

N. 2.237 — Communico-vos que deveis levantar o cadastro da propriedade agricola do Sr. João Regis Gonçalves, em Paranaçuá, para esse fim remetto-vos 2 fórmulas do "Cadastro dos Agricultores".

— Sr. Joaquim de Almeida Menino:

N. 2.238 — Communico-vos que só podem fazer parte da Cooperativa de Consumo dos Ferrovianos, aquelles que pertencerem ao Consorcio Profissional Cooperativo dos Ferrovianos da Noroeste do Brasil.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 25 de novembro de 1935

Eduardo Ribeiro de Queiroz, pedindo certidão de tempo de serviço, como da alteração, na qualidade de funcionario commissionado no estrangeiro. — Dirija-se à autoridade competente.

Dia 26

Manoel Mendes de Souza, a certidão junta, a qual prova ter menos de 68 annos de idade, a qual foi apresentado. — Regularize, primeiramente, o documento anexo.

Adalgisa Pereira dos Santos sobre baixa de fiança. — O signatario do requerimento que prove a sua qualidade de procurador.

José Miranda e Souza, thesoureiro da agencia postal de Entre Rios, a bem dos seus direitos, requer a relevação do seu debito na tomada de contas a que esta intimado a recolher a importancia de 10:245\$730, que foram extraviados. — Pague o supplicante a revalidação do selo do requerimento, de accordo com o n. 1, do art. 50, do decreto n. 17.538, de 1926.

Dia 28

Syndicato dos Ferrovianos da Estrada de Ferro Oeste de Minas, pedindo certidão do tempo de serviço de Alcino Pereira da Silva, quando empregado na Estrada de Ferro Therzopolis, de 1919 a 1921. — Pague a revalidação, nos termos do art. 50, § 1° do decreto numero 17.538, de 1935.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadada de 1 a 28 de novembro de 1935 ..	28.109:849\$100	27.194:680\$700
Em 29 de novembro de 1935.	1.072:009\$500	1.059:637\$300
Total.	29.181:858\$600	28.254:318\$000
Em igual período de 1934	25.958:376\$500	24.963:660\$400
Diferença para mais em 1935.	3.223:482\$100	3.290:657\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de novembro de 1935.	299.506:626\$300	290.688:821\$600
Em igual período de 1934	280.186:843\$500	272.261:912\$200
Diferença para mais em 1935.	19.319:782\$800	18.426:909\$400
Arrecadada de 1 a 29 de novembro de 1935 ..	29.181:858\$600	28.274:318\$000
Em 30 de novembro de 1935.	1.646:416\$000	1.623:102\$780
Total.	30.828:274\$600	29.897:420\$700
Em igual período de 1934	28.762:815\$000	27.764:276\$400
Diferença para mais em 1935.	2.065:459\$600	2.133:144\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 30 de novembro de 1935.	301.153:042\$300	292.311:924\$300
Em igual período de 1934	282.991:282\$000	275.062:528\$200
Diferença para mais em 1935.	18.161:760\$300	17.249:396\$100

Recebedoria Federal em São Paulo

Boletim n. 22

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de novembro de 1935	20.534:085\$600
Em 28 de novembro de 1935.....	997:653\$200
Total.	21.531:738\$300
Em igual período de 1934.....	19.076:720\$800
Diferença para mais em 1935.....	2.453:018\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 28 de novembro de 1935.	232.434:108\$300
Em igual período de 1934.....	206.267:765\$000
Diferença para mais em 1935.....	26.166:343\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de novembro de 1935	20.444:751\$400
Em 28 de novembro de 1935.....	995:143\$200
Total.	21.439:897\$600
Em igual período de 1934.....	18.965:243\$200
Diferença para mais em 1935.....	2.474:652\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
29 de novembro de 1935.....	4.932:640\$500
29 de novembro de 1934.....	1.149:694\$700
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 29 de novembro de 1935	34.139:531\$700
De 1 de novembro a 29 de novembro de 1934	29.164:137\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	4.975:124\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1935	380.945:119\$000
De 2 de janeiro a 29 de novembro de 1934	344.253:383\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	36.691:735\$500

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara Syndical de Corretoras de Fundos Publicos da Capital Federal

A' vista

Praças:	Official	Livre
Londres.	58\$568	83\$299
Sobre Paris.	\$770	1\$189
Sobre Italia.	—	1\$468
Sobre Portugal.	\$520	\$516
Sobre Belgica:		
Papel.	—	—
Ouro.	—	3\$024
Sobre Hespanha.	—	2\$500
Sobre Suissa.	—	5\$824
Sobre Suecia.	—	4\$580
Sobre Allemanha:		
Verrechnungsmark.	—	5\$500
Reisemark.	—	3\$980
Unterstuetzungsmark.	—	5\$413
Sobre Tcheco-Slovaquia.	\$500	\$715
Sobre Nova York.	11\$843	17\$969
Sobre Montevideo.	—	—
Sobre Buenos Aires:		
Peso papel.	3\$550	4\$958
Peso ouro.	—	—
Sobre Hollanda.	7\$920	—
Sobre Japão.	—	5\$267
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canada.	—	17\$938
Sobre Austria.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	3\$980

Moedas

Libra (papel)	89\$252
Franco (papel)	1\$196
Franco belga (papel)	8\$900
Peso argentino (papel)	4\$952
Reichsmark (papel)	6\$000
Peseta (papel)	2\$432
Dollar (papel)	15\$112
Franco suíço (papel)	5\$806
Escudo (papel)	8\$819
Peso uruguayo (papel)	5\$000
Lira (papel)	1\$290
Yen (papel)	5\$371

Cotações de cambio e moedas em especie, em 29 de novembro de 1935.

Bolsa

Apolices.

Uniformizadas de 5 % miudas	700\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	780\$000
Emprestimo Nacional de 1903, port.	730\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	752\$030
Reajustamento Economico de 500\$, 5 %	312\$000
Reajustamento Economico de 1:000\$, 5 %	662\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1932)	1:010\$000
Emprestimo Municipal de 1914, port.	140\$000
Emprestimo Municipal de 1917, port.	110\$000
Emprestimo Municipal de 1920, port.	116\$000
Emprestimo Municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	180\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto numero 2.097)	165\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.	169\$000
Prefeitura Municipal de Bello Horizonte, 7 %, port.	690\$000
Estado de Minas de 1:000\$, 5 %, nom.	680\$000
Estado de Minas de 200\$, 5 %, port. (1934)	172\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9 %, port.	915\$000
Estado do Rio de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	800\$000
Estado do Rio de 100\$, 4 %, port.	160\$000
Ações de Companhias:	
Docas de Santos, nom.	221\$000
Docas de Santos, port.	230\$500
Debentures:	
Companhia Antarctica Paulista	131\$000

Secretaria da Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro, em 30 de novembro de 1935. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Café

	Saccas
Entradas	12.700
Sahidas	5.920
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia	655.132
Mercado calmo	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	13\$000
Typo 4	12\$500
Typo 5	12\$000
Typo 6	11\$500
Typo 7	11\$000
Typo 8	10\$500

Assucar

	Saccas
Entradas	2.482
Sahidas	4.163
Existencia	103.751
Mercado sustentado.	
Preços por saccos com 60 kilos:	
Branco C. Sergipe	46\$000 a 46\$500
Branco crystal	48\$500 a 49\$500
C. Amarello	44\$000 a 46\$000
Mascavinho	Não ha
Mascavo novo	32\$000 a 33\$000

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Sahidas	680
Existencia	6.424
Mercado estavel.	
Preços por 10 kilos:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Typo 3	52\$500 a 53\$500
Typo 4	51\$500 a 52\$500
Fibra média:	
Seridões:	
Typo 3	50\$500 a 51\$500
Typo 5	46\$500 a 48\$500
Ceará:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$500 a 48\$500
Fibra curta:	
Mattas:	
Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$500 a 46\$500
Paulista:	
Typo 3	— 47\$500
Typo 5	— 45\$500
O syndico, Bento Dias Pereira.	

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 28

Café

	Saccas
Entradas	12.213
Sahidas	5.808
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de Bonificação	—
Existencia	660.937
Mercado calmo	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3	13\$000
Typo 4	12\$500
Typo 5	12\$000
Typo 6	11\$500
Typo 7	11\$000
Typo 8	10\$500

Assucar

Saccas

Entradas.	1.750
Saídas.	3 195
Existencia.	102.308

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco C. Sergipe	46\$000 a 46\$500
Branco crystal.	48\$500 a 49\$500
C. amarello.	44\$000 a 46\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

Fardos

Entradas.	576
Saídas.	712
Existencia.	6.268

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	52\$500 a 53\$500
Typo 4	51\$500 a 52\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	50\$500 a 51\$500
Typo 4	46\$500 a 48\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$500 a 48\$500

Mattas:

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$500 a 46\$500

Paulista:

Typo 3	47\$500
Typo 5	45\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

Saccas

Entradas.	11.326
Saídas.	8.632
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de Bonificação.	150
Existencia.	663.281

Mercado calmo

Preços por 10 kilos:

Typo 3	13\$000
Typo 4	12\$500
Typo 5	12\$300
Typo 6	11\$500
Typo 7	11\$000
Typo 8	10\$500

Assucar

Saccas

Entradas.	6.260
Saídas.	2.531
Existencia.	105.675

Mercado sustentado.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco C. Sergipe	46\$000 a 46\$500
Branco crystal.	48\$500 a 49\$500
C. amarello.	44\$000 a 46\$000
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	32\$000 a 33\$000

Algodão

Fardos

Entradas não houve.	
Saídas.	530
Existencia.	4.858

Mercado estavel.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3	52\$500 a 53\$500
Typo 4	51\$500 a 52\$500

Fibra média:

Sertões:

Typo 3	50\$500 a 51\$500
Typo 5	46\$500 a 48\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	47\$500 a 48\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	45\$500 a 46\$500

Paulista:

Typo 3	47\$500
Typo 5	45\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 30 de novembro de 1935

MERCADO A TERMO

Cotações de café

Base tipo 7.

([Por 10 kilos].

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Mezes	Vende- dor	Compra- dor	Vende- dor	Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro.	11\$175	11\$100	—	—	—
Fevereiro.	S/vend.	11\$125	—	—	—
Março.	11\$150	11\$100	—	—	—
Abril.	11\$200	11\$125	—	—	—
Maio.	11\$200	11\$100	—	—	—
Dezembro.	11\$175	11\$100	—	—	—

Vendas: total, 6.500 saccas.

Mercado estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 11\$000 por 10 kilos.

Mercado calmo.

Vendas, até 11 horas, 707 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Quartel General da Segunda Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diario Official" em 21 do corrente, á pagina n. 25.466.

Directoria do Material Bellico

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado á pagina 25.585 do "Diario Official" de 22 do novembro.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

De ordem do Sr. coronel director desta fabrica, fica o auxiliar de 3ª classe Luiz Gonçalves de Lima, intimado a comparecer á secretaria deste estabelecimento dentro do prazo de oito dias, a contar da publicação deste edital, sob as penas da lei, se o não cumprir.

Realengo, 29 de novembro de 1935. — *Feliz Toja Martins*, 1º tenente, secretario.

Fabrica de Cartuchos de Infantaria

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho de Administração, faço publico, para conhecimento dos interessados que até o dia 19 de dezembro do corrente anno, ás 8 horas, na secretaria desta fabrica, á rua Bernardo de Vasconcellos n. 213, Estação de Realengo, Distrito Federal, serão recebidas propostas para a concorrência permanente que constará dos grupos abaixo especificados e cujos artigos constam das relações que serão entregues aos negociantes que forem inscriptos.

A presente concorrência far-se-ha de accordo com o artigo 52 do decreto numero 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e aviso n. 704, de 14 de novembro de 1935, do Sr. ministro da Guerra, e vigorará no proximo anno de 1936.

I — Os pretendentes deverão, no local supra e até o dia e hora acima mencionados, entregar ao secretario do Conselho de Administração ou a quem o substituir nesse acto, em envelopes fechados e lacrados, os quaes terão por fora os nomes dos proponentes e a declaração de seu conteúdo, as suas propostas em tres (3) vias a primeira das quaes devidamente sellada, dirigidas ao presidente do Conselho de Administração e director geral desta fabrica e todas datadas e assignadas e sem rasuras, emendas, entrelinhas ou vícios de qualquer natureza.

II — As propostas serão feitas á tinta preta, com toda a clareza, em papel

de 0m,22 x 0m,39, manuscritas ou dactylographadas, com a declaração do numero e nomenclatura dos artigos offerecidos, de accordo com a relação que será entregue aos interessados inscriptos e em algarismos e por extenso os preços unitarios de cada artigo.

III — Os concorrentes declararão obrigatoriamente em suas propostas que a sua residencia legal bem como o fóro geral são nesta capital e que se submettem a todas as exigencias do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e seu regulamento e também as do presente edital.

IV — Não serão aceitas, em hypothese alguma, condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta previa de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência; as propostas que contiverem essas declarações não serão tomadas em consideração.

V — As inscripções para a presente concorrência encerrar-se-hão no dia 16 de dezembro do corrente anno, ás 10 horas, affim de ser convenientemente examinada a idoneidade de cada proponente.

VI — Os concorrentes julgados indoneos poderão recorrer da decisão ao proprio Conselho de Administração, dentro do prazo de 24 horas.

VII — Por occasião da apresentação das propostas ao secretario do C. A. será também entregue á mesma autoridade o recibo passado pela thesouraria desta fabrica provando que o proponente depositou como caução a quantia relativa a cada um dos grupos em que estiver inscripto.

VIII — Essa caução poderá ser feita em moeda corrente ou em titulos da Dívida Publica Federal ao portador e reverterá para os cofres da Fazenda Nacional se o concorrente se recusar a satisfazer ás multas de que trata a clausula XV deste edital.

IX — As propostas serão abertas pelo presidente do C. A. no dia 20 de dezembro, ás 9 horas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade e cada um dos presentes que tiver poderes para isso, rubricará folha por folha, as propostas de todos os outros, diante do presidente do C. A. que as authenticará com a sua rubrica bem como os demais membros do mesmo C. A., e antes de qualquer decisão serão publicadas no *Diario Official*.

X — Os preços apresentados não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data da inscripção, sendo que as alterações communicadas em requerimento só se tornarão effectivas após quinze (15) dias do despacho que ordenar a sua anotação (art. 760 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).

XI — Os pedidos de fornecimento serão feitos de accordo com as necessidades do consumo da fabrica.

XII — O prazo de entrega para os artigos pedidos será:

a) de dois (2) dias para os artigos manufacturados;

b) de trinta (30) dias para os artigos que exigirem confecção;

c) de sessenta (60) dias para os artigos de importação.

XIII — O prazo a que se refere a clausula anterior será contado da data da entrega do respectivo pedido.

XIV — O preço deverá ser apresentado em moeda nacional Cif-Rio.

XV — O concorrente que deixar de entregar os artigos pedidos nas quantidades e nos prazos estipulados incorrerá na multa de dez (10 %) por cento sobre o valor dos artigos não entregues e na de vinte (20 %) por cento se o atraso exceder de quinze dias (15) dias, salvo caso de força maior, comprovado documentadamente perante o C. A.; fica, porém, estabelecido que o recolhimento das multas de que trata a presente clausula será feito pelo concorrente antes da apresentação de suas allegações e que a relevação das mesmas multas dependerá de decisão do C. A.

XVI — O concorrente incurso na clausula anterior deverá recolher á thesouraria desta fabrica, dentro de quarenta e oito horas, após a comunicação respectiva, a importancia correspondente á multa que lhe tiver sido imposta; decorrido esse prazo sem que o concorrente tenha feito o recolhimento da multa citada, será a sua inscripção cancellada, recolhendo-se aos cofres da Fazenda Nacional as cauções feitas pelo concorrente nesta fabrica.

XVII — A firma inscripta, cuja proposta for aceita, não poderá em caso algum recorrer satisfazer a encomenda sob pena de ser excluida do registro de inscripção, pedindo-se ao Sr. ministro da Guerra a inidoneidade da firma infractora para outros fornecimentos a repartição deste ministério e de correr por conta do infractor a diferença que for verificada no preço do fornecimento feito por outrem.

XVIII — Serão considerados casos de força maior, para os effectos de que dispõe a clausula XV: retardamento de viagens, incendio, naufragio, guerras, greves, revoluções e epidemias, não podendo absolutamente se enquadrar entre taes casos o retardamento de entrega por effecto de rejeição do artigo pedido.

XIX — Os artigos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade, serão postos no almoxarifado desta fabrica ou em local designado pela directoria, ficando os mesmos artigos sujeitos ao exame de qualidade e quantidade.

XX — Nenhuma proposta será aceita fóra dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão a elle e ao estabelecido no Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

XXI — Os requerentes deverão juntar aos seus requerimentos, para prova de idoneidade, os seguintes documentos:

1) Registro de contracto social ou da firma individual no Departamento Nacional de Industria e Commercio, com declaração expressa do capital que não poderá ser inferior a cem contos de réis (100:000\$000).

2) Estatutos em original ou *Diario Official* em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem Sociedades Anonymas legalmente constituídas, de accordo com o decreto n. 434, de 4 de julho de 1890;

3) *Diario Official* com a publicação do decreto autorizando a funcionar na Republica quando se tratar de firma estrangeira;

4) Quitação dos impostos sobre a renda, municipaes e federaes, sempre os ultimos;

5) Certidão de que trata o § 1º do artigo 33 do Reg. anexo ao decreto numero 20.291, de 12 de agosto de 1931 (dois terços de empregados brasileiros);

6) Declaração escripta do negociante indicando o ramo de industria ou de seu commercio, afim de ser inscripto para concorrer nos artigos que são de sua especialidade industrial ou commercial. Esta declaração deverá ser provada com documentos proprios, além da licença da Prefeitura, de negociante em grande escala. Fica desde já entendido caber á fabrica o direito de verificar "in loco", e em qualquer tempo, si o negociante possui em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigo do genero que conste de sua declaração.

7) Certidão e guia de sello da Alfandega, provando que é importador em grande escala, quando se tratar de artigo de procedencia estrangeira;

8) Certidão provando que cumpriu fielmente o ultimo contracto com o Governo (dispensavel aos negociantes fornecedores desta fabrica).

9) Os possuidores de cartas patentes, além da apresentação da mesma, provação com documento idoneo que se acham no goso da respectiva carta.

10) Os documentos acima exigidos deverão ser em original (aviso n. 171, de 5 de maio de 1924, do Sr. ministro da Guerra) não sendo aceitos em publica forma.

11) Será exigida licença do Departamento Nacional de Saude Publica, de accordo com o art. 17 do respectivo regulamento (decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931) quando se tratar de firmas que concorram ao grupo V — Drogas, artigos de laboratorio e material cirurgico.

12) Prova eleitoral, si fôr o caso (negociante brasileiro ou naturalizado);

13) Identidade e procuração de quem apresentar o requerimento;

XXII — Os pedidos de inscripção deverão ser bem claros, declarando o peticionario, discriminadamente, os grupos de artigos em que desejam se inscrever, bem como os documentos de inscripção que apresentam.

XXIII — Todos os documentos de inscripção serão dirigidos ao Sr. coronel director geral desta fabrica e presidente do Conselho de Administração.

XXIV — Os grupos da presente concorrência, bem como as cauções a que se refere a clausula VII, são:

1 — Accessorios para automoveis — caução 1:000\$000 (um conto de réis);

2 — Artigos de expediente, livros, objectos de escriptorio, machinas de escrever, moveis, etc. — 1:000\$000 (um conto de réis);

3 — Combustiveis e lubrificantes — 3:000\$000 (tres contos de réis);

4 — Artigos de electricidade — réis 1:000\$000 (um conto de réis);

5 — Drogas, artigos de laboratorio e material cirurgico — 1:000\$000 (um conto de réis);

6) — Aços, ferragens, machinas e accessorios, ferramentas, etc. — 3:000\$000 (tres contos de réis);

7) — Material de construcção, tintas e madeiras — 1:000\$000 (um conto de réis);

8) — Fazendas, uniformes, artigos de armarinho e para uso de cama e mesa 500\$000 (quinhentos mil réis);

9) — Artigos de limpeza — 500\$000 (quinhentos mil réis).

XXV — O Conselho de Administração poderá annullar a presente concorrência si julgar necessario aos interesses da Fazenda Nacional, sem que desse acto decorram direitos de reclamação aos proponentes.

Secretaria da Fabrica de Cartuchos de Infantaria, Realengo, 30 de novembro de 1935. — *Felix Martinez*, 1º tenente, secretario.

Primeira Divisão de Infantaria

SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. general commandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria, presidente do Conselho de Administração deste Quartel General, communico aos interessados que, a partir desta data, até ás 10 horas do dia 8 de dezembro, acha-se aberta a inscripção, e serão recebidas propostas para execução das obras a se realizarem no quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, constante do seguinte:

1ª, vigas de concreto armado para sustentação de paredes — 0,762m,;

2ª, alvenaria de tijolo furado para limitação do gabinete do commando, com argamassa de cimento e saibro — traço: 1:6, — 8,100,;

3ª, emboço e reboco com argamassa de 1:6, cimento e saibro — 108m,;

4ª, concreto armado com vergas — 0,400m,;

5ª, portas de cedro de fino acabamento de 0,04m,², com vidros e armas da Republica, de 1,45x3,50;

6ª, fornecimento e collocação de tela em forro, em area equivalente a 46,00m,²;

7ª, idem, idem de moldura de madeira no forro — 40,00,;

8ª, idem, idem no soalho — 40.00m,2;

9ª, grafted em côr e desenho escolhido em torno das paredes e até 1m,20 de altura — 28,80m,2.

Instruções

A abertura das propostas será feita em reunião do Conselho de Administração, em presença dos interessados.

1ª — A concorrência será julgada em reunião do Conselho de Administração, presidida pelo Sr. general commandante da 1ª Região Militar e 1ª Divisão de Infantaria, a quem deverão ser dirigidos os requerimentos e as propostas, obedecendo ao numero de ordem acima descrito, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas, acompanhadas dos documentos comprobatórios de idoneidade:

a) carta do negociante matriculado;
b) recibo de imposto sobre a renda (exercício de 1935);
c) contracto social;

d) certidão negativa de pagamento do imposto de industria e profissão e registro de patente para o commercio que exploram;

e) recibo de pagamento de licença municipal do negocio que exploram, e, em se tratando de sociedade anonyma, necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituída;

f) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma ou sociedade dispõe de dois terços de empregados brasileiros;

g) taes documentos não serão aceitos em publica-forma, de accordo com o aviso ministerial n. 771, de 5 de maio de 1924.

2ª — As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e serão seladas de accordo com a lei, sob pena de não serem aceitas.

3ª — Os artigos fornecidos devem ser de 1ª qualidade e deverão ser entregues no quartel do 1º Regimento de Cavallaria Divisionario, dentro de 48 horas da entrega do pedido ao fornecedor.

4ª — O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe fôr feito, de artigos cuja adjudicação lhe couber, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro de inscripção, correndo por sua conta a diferença de valor do pedido, no caso de não fornecimento, si não houver requerido previamente a alteração dos preços, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

5ª — Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legais que julgar necessarias para evitar a aquisição de qualquer artigo por preços superiores aos que vigorarem no mercado na occasião, accrescidos da percentagem de 10 %.

6ª — Os concurrentes subordinar-se-ão a todas as exigencias deste edital e ás do Codigo de Contabilidade Publica.

7ª — Para maiores esclarecimentos, os interessados poderão se dirigir ao chefe do Serviço de Engenharia da 1ª Região Militar.

8ª — O governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência desde que haja justa causa.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1935. — *João Baptista de Oliveira* ten. secretario do C. A.

Escola Militar

De ordem do senhor coronel commandante da Escola Militar, é convidado a apresentar-se no quartel desta escola, dentro de oito dias, a contar desta data, o 1º tenente Augusto Henrique Marie d'Aurelle Olivier, sob pena de, findo o mesmo prazo, ser considerado desertor, de accordo com o artigo 117 do Código Penal Militar.

Quartel da Escola Militar em Realengo, 28 de novembro de 1935. — *João Carlos Martins*, sub-secretario, respondendo pelo expediente da secretaria.

De ordem do senhor coronel commandante da Escola Militar, é convidado a apresentar-se no quartel desta escola, dentro de oito dias, a contar desta data, o 2º tenente reformado-convocado José Gay Cunha, sob pena de, findo o mesmo prazo, ser considerado desertor, de accordo com o artigo 117 do Código Penal Militar.

Quartel da Escola Militar em Realengo, 28 de novembro de 1935. — *João Carlos Martins*, sub-secretario, respondendo pelo expediente da secretaria.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

Rua Evaristo da Veiga n. 95

ALMOXARIFADO**EDITAL DE CONCURRENCIA**

De ordem do senhor coronel presidente do Conselho de Administração do Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar, faço publico que fica aberta, até o dia 18 de dezembro proximo, inscripção para fornecimento de alguns moveis necessarios aos serviços deste laboratório.

A relação dos artigos está á disposição dos interessados nos dias uteis, das 8 ás 16 horas, e aos sabbados, das 9 ao meio dia.

As condições para fornecimento estão subordinadas ás exigencias contidas no edital publicado no *Diário Official* de 17 de agosto ultimo, pagina n. 18.176.

Capital Federal, 28 de novembro de 1935. — *Eustorgio de Meira Luna*, 1º tenente intendente, almoxarife.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de Corveta, encerrado o inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, acham-se com vistas no prazo e na forma da lei, os autos do inquerito a que procedeu, o capitão do vapor "Campeiro" — Horacio dos Santos Vallente, e de que foi autora a Capitania dos Portos desta jurisdicção.

Secretaria da Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro (1ª divisão) em 28 de novembro de 1935. — *Leô Mauru*, escrivão do inquerito.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *"Diário Official"* a 7 do corrente, á pagina 24.633.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES**Policia do Districto Federal****INSPECTORIA DO TRAFEGO****EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames effectuados no dia 30 do corrente.

Approvados:

Pietro Lanzillotti, Armando Teixeira Corrêa, Cincinato Gonzaga, José Regis

dos Reis, Manoel Zonenchein, Alberto Chaves Gordilho e Adelino Augusto da Fonseca.

Reprovados, 6.

Resultado dos exames de motorneiros effectuados no dia 30 do corrente.

Approvados:

Abel Lourenço de Almeida, Manoel Ferreira Lima, José Agrello de Carvalho, Pedro Francisco Alves, Manoel Graciliano Rodrigues, Francisco Marques de Souza, Antonio Mendonça, Waldemar de Souza Almeida, Geraldo Severino de Rezende, Carlos Ferreira da Veiga e Sebastião Martins de Miranda.

Inspectoria do Trafego, em 30 de novembro de 1935. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas (art. 366)**Infractores:****Omnibus:**

The Light and Power, ns. 95 e 297 — Arts. 248 L e 144, respectivamente.

Christiano Siemens, ns. 489 e 628 — Arts. 248 L e 79, respectivamente.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro****SECRETARIA**

Preenchimento de uma vaga de motorista de 4ª classe do quadro do pessoal civil da Patromoria (Serviço Marítimo e Casa da Força)

1. De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante director geral deste arsenal, faço publico a quem interessar possa que nesta secretaria está aberta, a contar da data da publicação deste edital, por espaço de trinta dias, a inscripção para preenchimento de uma vaga de motorista de 4ª classe, do quadro do pessoal civil da Patromoria — Serviço Marítimo e Casa da Força.

2. Os senhores candidatos deverão satisfazer, para o fim em vista, as seguintes condições:

1.ª — Um requerimento, dirigido ao Exmo. Sr. director geral, pedindo inscripção, ao qual deverão annexar:

a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;

b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;

c) folha corrida;

d) atestado de vacinas, passado pelo Departamento de Saude Publica;

e) carta de motorista.

2.ª — Ser brasileiro nato.

3. As provas do concurso serão escriptas, oraes e praticas, cujas questões serão organizadas pela respectiva mesa examinadora.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessarios á completa elucidacção do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 ás 11 horas.

Em 26 de novembro de 1935. — *Alfredo Ribeiro de Abreu* 1º official.

Alvaro Gomes de Oliveira, ns. 621 e 682 — Art. 248 L.

J. G. Feldhaus, n. 526 — Art. 248 L.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., numero 394 — Art. 248 L.

João Ferreira & Martins, n. 268 — Art. 248 L.

José Corrêa Lopez, n. 282 — Artigo 248 L.

R. Schimit & Comp., n. 670 — Artigo 151.

Neves & Braner, n. 656 — Art. 248 L.

Auto-carga:

Comp. Hansetica, n. 398 — Art. 79.

José Joaquim & Irmão, n. 849 — Artigo 84.

The R. J. Light and Power, n. 3.327 — Art. 248 L.

Auto-passeio:

Martins Jordão & Comp. Ltd., n. 1.940 — Art. 79.

Henrique Xavier Lobo, n. 14.708 — Art. 248 L.

Infractores:**Auto-carga:**

Alvaro Rodrigues (2º), n. 1.206 — Art. 248 L.

Domingos José Pires, n. 4.290 — Artigo 100.

Francisca de Souza Junior, n. 8.014 — Art. 79.

Auto-passeio:

José Luiz Guimarães Ferreira, n. 201 — Arts. 79 e 248 L.

Vladistan Biskup, n. 562 — Art. 102.
José B. de Figueiredo, n. 682 — Artigo 79.

Marcello Ferreira da Silva, n. 1.514 — Art. 79.

Gabriel da Costa, n. 4.167 — Art. 85.
Valentim Souto Maior, n. 4.706 — Artigo 100.

Saint Claire C. Lopes, n. 5.027 — Artigo 248 L.

Capitão-tenente Antonio Borges, numero 5.142 — Art. 248 L.

Edgard Freitas Marinho, n. 5.943 — Art. 248 L.

Miguel Palazzo, n. 5.589 — Art. 81.
Murillo Leal Pereira, n. 5.593 — Artigo 248 L.

Octacilio Luiz da S. Garcia, n. 5.951 — Art. 79.

Pedro Massena Junior, n. 6.108 — Artigo 248 L.

Zelio Pereira Brasil, n. 6.104 — Artigo 248 L.

Alberto Botelho, n. 6.230 — Art. 70.
Comp. Commercial Maritima, n. 6.397 — Art. 248 L.

Ithamar M. Temporal, n. 6.885 — Art. 248 L.

Orlando de Oliveira Gouvêa, n. 6.949 — Art. 248 E.

Armando Augusto Pinto, n. 8.537 — Art. 248 E.

João Miranda Junior, n. 9.352 — Artigos 248 L e 248 A.

Affonso do Amaral Rosas, n. 10.535 — Art. 79.

Armando de O. Gouvêa, n. 11.415 — Art. 248 L.

Juan C. Baa, n. 12.113 — Art. 248 L.
Arnaldo T. Cardoso, n. 13.860 — Artigo 248 L.

Gonçalo da Silva Montela, n. 13.865 — Art. 92.

Victor Vieira Neves, n. 15.239 — Artigo 248 L.

Joaquim Alves, n. 15.649 — Art. 102.
Mario Bartolo Diniz, n. 15.723 — Artigos 248 L e 100.

Jacinto Antonio Azevedo, n. 16.172 — Art. 92.

Manoel da Silva Perrinhos, n. 16.275 — Arts. 79 e 84.

Djalma Guilherme de Andrade, numero 18.306 — Art. 102.

Manoel R. Dias, n. 20.677 — Art. 79.
Jacinto Abitan, n. 21.799 — Artigo 248 L.

Alexandre E. J. da Silva, n. 21.806 — Art. 100.

Jorge Elias C., n. 21.995 — Artigo 248 L.

Antonio D. Meirelles Moraes, n. 8.266 — Art. 85.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do conductor, de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Directoria Geral de Contabilidade

Concurrencia publica realizada na Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, em 26 de novembro corrente. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, director de secção.

ACTA DA CONCURRÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA EM VINTE E SEIS DE NOVEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E CINCO. PARA REFORMA DE ENXERGÕES DE CAMAS BERTA, EXISTENTES NO ABRIGO HOSPITAL ARTHUR BERNARDES.

Aos vinte e seis dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, presentes os senhores João Alfredo de Albuquerque, director da segunda secção da referida directoria, e João Malheiros dos Santos, mensalista, contractado do gabinete de engenharia, com exercicio na dita secção, procedeu-se á concurrencia publica, para reforma de enxergões de camas Berta, existentes no Abrigo Hospital Arthur Bernardes. A's quatorze horas, de accordo com o edital publicado no "Diario Oficial de nove de novembro corrente, procedeu-se á chamada dos concorrentes inscriptos e julgados idoneos, pelos documentos apresentados, tendo a ella respondido as firmas B. Cardoso, Soares & Comp., Casa Souza Baptista Limitada e Companhia Installadora Casa Berta Limitada. Assumindo a presidencia o senhor João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, secretario pelo já citado funcionario, designados pelo senhor director geral, depois de esclarecer o fim da reunião, solicitou aos concorrentes presentes a apresentação do recibo da caução e do envoltório contendo a proposta para a citada concurrencia. Abertas as propostas, foram estas lidas em voz alta e rubricadas pelo presidente e pelos concorrentes presentes, verificando-se o seguinte resultado: a firma B. Cardoso, Soares & Comp., propõe executar os serviços pela importancia de dezoito contos de réis; a Casa Souza Baptista Limitada, pela importancia de dezoito contos de réis e a Companhia Installadora Casa Berta Limitada, pela importancia de dezesseis contos novecentos e oitenta mil réis. Verificou, ainda o senhor presidente que, das propostas apresentadas, a mais barata é a da firma Companhia Installadora Casa Berta Limitada, na importancia de réis 17.980\$000. Nada mais havendo a tratar, declarou o senhor presidente encerrados os trabalhos, para proceder, opportunamente, como determina a legislação em vigor. E, para constar, eu, João Malheiros dos Santos mensalista, contractado, do gabinete de engenharia com exercicio na segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno com o senhor presidente. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1935. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*. — *João Malheiros dos Santos*, Confere com o original. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, director de secção.

Companhia Installadora Casa Berta Limitada — Rua Uruguayana, 141 — Rio. — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1935. — A Companhia Installadora Casa Berta Limitada, estabelecida nesta capital, á rua Uruguayana, 141, propõe fornecer a Directoria Geral de Contabilidade. — Concurrencia publica — Ministerio da Educação e Saúde Publica. Sala da Directoria Geral de Contabilidade do M. da Educação e Saúde Publica, ás 14 horas do dia 26-11-35. — Especificações para reforma de enxergões de camas Berta, existentes no Abrigo Hospital Arthur Bernardes: — 137 lastros patenteados Berta, modelo tropical, para camas n. 3; 162 lastros patenteados Berta, modelo tropical, para camas n. 8. Preço global: — O preço global dos serviços de reforma de enxergões de camas Berta, existentes no Abrigo Hospital Arthur Bernardes, feitos no prazo maximo de 25 (vinte e cinco) dias, observadas as especificações publicadas no edital desta concurrencia (*Diario Oficial* de 9-11-35, fls. 24.781), importa em dezesseis contos novecentos e oitenta mil réis (17:980\$000). — Declaramos submetermo-nos a todas as clausulas do edital desta concurrencia e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e das em vigor sobre o assumpto. — A primeira via desta proposta está sellada com 1\$200 (1\$000 em estampilhas federaes e \$200 sellos Educação). Prazo: Declaramos effectuar todos os serviços constantes desta proposta dentro de 3 (tres) dias. Sobre uma estampilha federal de 1\$000 e um sello de Educação de \$200 lia-se: Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1935. Companhia Installadora Casa Berta Ltda. — E. Macedo, director gerente. 26-11-35.

Casa Souza Baptista Limitada — Largo da Carioca, 9 e 11. — Proposta — Ministerio da Educação e Saúde Publica — Directoria Geral de Contabilidade. — A Casa Souza Baptista Limitada, estabelecida no Largo da Carioca ns. 9 e 11, nesta capital, propõe fornecer a essa directoria, de accordo com o edital de 6 de novembro publicado no *Diario Oficial* do dia 9 do mesmo mez, o seguinte. — Concurrencia publica — Especificações para reforma de enxergões de camas Berta existentes no Abrigo Hospital Arthur Bernardes: — 137 lastros patenteados Berta, modelo tropical, para camas n. 3; 162 lastros patenteados Berta, modelo tropical, para camas n. 8; tudo por dezoito contos de réis (18:000\$000). Sobre uma estampilha federal de 1\$000 e um sello de educação de \$200, lia-se: Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1935. — P. P. João Baptista Martis. 26-11-35.

B. Cardoso, Soares & Comp. — Rua 7 de Setembro, 58 — Rio — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1935. — Ilmo. Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica — Proposta — B. Cardoso, Soares & Comp., negociantes e indus-

trias, estabelecidos á rua Sete de Setembro, 58 e Sant'Anna 93/95, nesta cidade, propõe fornecer (digo) reformar os enxergões de camas Berta existentes no Abrigo Hospital Arthur Bernardes, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado no *Diario Official* de 9 de novembro de 1935, declarando também completa submissão a todas as clausulas deste edital e ás disposições do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e ás demais ordens em vigor. Especificações para reforma de enxergões de camas Berta existentes no Abrigo Hospital Arthur Bernardes: — 137 lastros patenteados Berta, modelo tropical, para camas, n. 3; 162 lastros patenteados Berta, modelo tropical, para camas n. 8. Tudo pelo preço total de 18:000\$000 (dezoito contos de réis) — Sobre uma estampilha federal de 15000 e um sello de educação de \$200, liasse: Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1935. — B. Cardoso, Soares & Comp. 26-11-35.

Confere com o original. — *João Malheiros dos Santos*, pelo official. Visto. — *João Alfredo Cavalcante de Albuquerque*, director de secção.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência publica realizada em 26 de novembro de 1935, para reforma de enxergões de camas Berta, existentes no Abrigo Hospital Arthur Bernardes, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 9 de novembro de 1935:

Firmas concurrentes — Preços apresentados

1 — B. Cardoso, Soares & Comp., 18:000\$000.

2 — Casa Sousa Baptista Limitada, 18:000\$000.

3 — Companhia Installadora Casa Berta Ltda., 17:980\$000.

XX — A proposta mais vantajosa é a da Companhia Installadora Casa Berta Limitada na importancia de dezesete contos novecentos e oitenta mil réis.

Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Publica, em 26 de novembro de 1935. — *João Malheiros dos Santos*, pelo official. Visto. — *João Alfredo Cavalcante de Albuquerque*, director de Secção.

Universidade Technica Federal

ESCOLA NACIONAL DE CHIMICA

De ordem do Sr. director, professor José de Freitas Machado, faço publico, pelo presente edital, que se acham abertas nesta secretaria, do dia 2 a 5 de dezembro proximo, as inscrições para os exames de 1ª época.

Secretaria da Escola Nacional de Chimica, em 28 de novembro de 1935. — *Athos da Silveira Ramos*, secretario-bibliothecario. Visto. — *Athos S. Ramos*, secretario.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

No "Diario Official" de 23 de novembro acha-se publicado, á pagina 25.582, um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus debitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, aviso o proprietario do predio n. 77 da travessa João Affonso que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934.

Secção de Expediente, 23 de novembro de 1935. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta Secretaria faz sciencia que, a partir da presente data até o dia 10 (dez) de março de 1936, estará aberta nesta mesma Secretaria, em todos os dias uteis, das 12 (doze) ás 16 (dezesseis) horas, a inscrição ao provimento do cargo de professor cathedratico da 15ª (decima quinta) cadeira do curso da referida Escola (Produção, transmissão e applicações industriaes da energia electrica). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias do artigo 91, do Regulamento da Escola de Minas, baixado com o Decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1935. — O secretario interino, *Amadeu Barbosa*.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

AVISO

Communico, de ordem do Sr. director, aos alumnos dependentes de uma materia, relativa ao anno lectivo de 1934, que deverão requerer, até o dia 5 de dezembro proximo, improrogavelmente, a realização da respectiva prova.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 30 de novembro de 1935. — *Assignatura illegivel*, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Caça e Pescã

NOTIFICACÃO

Pela presente fica o senhor Basilio Sampaio, residente á avenida Atlantica n. 374 Copacabana Hotel, notificado que

por ter infringido a alinea a do artigo 121 do Código de Caça e Pesca e os artigos 2º, 3º e 7º da Portaria n. 35, de 22 de março de 1935, lhe foram applicadas as seguintes multas: 200\$000 (duzentos mil réis), 200\$000 (duzentos mil réis), 100\$000 (cem mil réis), e 50\$000 (cincoenta mil réis), respectivamente.

Outreasm, fica o referido senhor convidado a comparecer á sede deste Serviço, á rua Matta Machado sem numero, no prazo de quinze dias (15) improrogaveis, a contar de hoje, 29 de novembro de 1935, afim de satisfazer a importancia das multas, sob pena de, não o fazendo serem os autos enviados para a cobrança executiva conforme determina o artigo 147 do Código acima citado. Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1935. — *Asconio Faria*, no impedimento do director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Declaro, para os effeitos de direito, que o Sr. director, por acto de 16 de setembro ultimo, resolveu aproveitar como ajudante de 3ª classe da 5ª Inspectoria de Linha, o trabalhador, em disponibilidade, desta Estrada, José Alvino, ficando marcado o prazo de 11 dias, a partir da data da publicação deste edital, para sua apresentação no escriptorio central da 3ª Divisão. (P. 79.203/35).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de novembro de 1935. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Chama-se a attenção dos interessados, para o edital acompanhado da relação dos processos, cuja despesa foi autorizada pelo Thesouro Nacional no exercicio de 1932, publicado á pagina 25.937, do "Diario Official" de 27 de novembro.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De accordo com os termos da circular n. 94, de 18 de outubro do corrente anno, da Directoria, convido a escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão Francisca Valentini da Fonseca, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao escriptorio da 1ª Inspectoria do Trafego, na estação de São Diogo, á rua Pedro Rodrigues, nesta Capital, das 11 ás 16 horas, perante a comissão designada para apurar em inquerito administrativo o motivo de sua ausencia, sem motivo justificado, ha mais de trinta dias, sob pena de correr o processo á sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de novembro de 1935. — *Diocleciano de Vasconcellos*, secretario.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Edital de citação ao carteiro auxiliar Oscar Benevolo

Pelo presente edital, fica o carteiro auxiliar da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Oscar Benevolo, intimado a, no prazo de oito dias, contados da publicação deste, comparecer perante a comissão designada por portaria numero seiscentos e oitenta, de dezoito do corrente, do senhor director regional, e que funcionará, diariamente, das onze ás dezeseite horas, na primeira Secção da mesma Directoria, afim de allegar o que entender de direito, no sentido de justificar a sua ausencia ao serviço, conforme o processo numero cincoenta e dois mil seiscentos e setenta e seis, barra trinta e cinco, sob pena de ser dispensado por abandono de emprego, como incurso no artigo cento e trinta, inciso sexto, do decreto numero vinte mil oitocentos e cincoenta e nove de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e um. Para constar, foi lavrado o presente edital de citação, aos vinte e nove dias de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, por mim, Dario Torreão Mendés Tavares, que o escrevi e assigno. — *Mario de Souza Lima*, presidente da comissão. — *Glasdoino Lutz da Costa*. — *Dario Torres Mendés Tavares*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N.º 80

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edificio Rex, Alvaro Alvim, 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje, e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official" desta Capital, sem multa, em qualquer dia util, das 12 ás 15 horas e aos sabbados, das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e dos funcionarios não-diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais:

Diplomados:

Alcides de Oliveira Franco, Alexander Kermenes, Antonio Gomes de Avellar, Arnaldo Castro Ferreira, Asterio Lobo Leite Pereira, Clovis Nascimento, Eduardo de Guaraná Guia, Etel Nogueira de Sá, Gontran Jorge Pinheiro Cruz, João da Cruz Zani, José Francisco de Castro, José Hermann Tantphoeus Bello, José Ribeiro Martins, Lauro Ribeiro, Prospero Vitalo, Rodolpho Staffa, Vasco Bebianno, Vicente Osmar Rodrigues y Rodriguez e Walter Carlos de Magalhães Fraenkel.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meios por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 80\$000 (art. 14

do decreto n.º 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahi deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1935. — *Dulpe Pinheiro Machado*, presidente.

Serviço Technico Actuarial

De ordem do Sr. presidente, communico aos interessados que, a identificação dos candidatos eliminados na 2ª prova escripta do concurso para actuario-adjunto, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, foi transferida do lna 29 do mez de novembro ultimo, para o dia 4 de dezembro corrente, ás 17 horas, na Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, permanecendo marcada, entretanto, para o dia 5 deste ultimo mez acima citado, as 14 horas, a convocação para a 3ª prova escripta, do mesmo concurso, conforme consta do edital publicado no "Diario Official" de 28 do passado, devendo comparecer somente os candidatos não eliminados na 2ª prova escripta, acima mencionada. — *João Oscar Fonseca*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Macabubas", "Ponta Porã", e "Mandaguary", nos Estados de São Paulo, Matto Grosso e São Paulo, D. Octavia Mesquita, Leonel Malheiros e Manoel Francisco de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 52\$100, 50\$700 e 284\$200, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1929 a 22 de junho de 1930, de 6 de julho a 8 de outubro de 1928, e de 15 de julho de 1905 a 16 de março de 1921, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 2 de outubro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes postaes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "São Sebastião do Rio Bonito", no Estado do Rio de Janeiro e de "Carmo" (Estação), no Estado de Minas Geraes, Jovino Luiz Machado e Sebastião Vaz, para, no prazo de trinta

dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n.º 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fór a bem dos seus direitos sobre as importancias de 128\$000 e 19\$800, debitos verificados nos processos de tomada de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1901 a 30 de abril de 1902 e de 12 de janeiro de 1902 a 13 de outubro de 1904, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados o ex-guarda-fios diarista, encarregado da Estação Telegraphica de "Paracatú", no Estado de Minas Geraes, Marcellino Sant'Anna, e o ex-agente postal de "Cantagallo", no Estado do Rio de Janeiro, Accacio Antonio Marques, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 142 do decreto n.º 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si, ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que fór a bem dos seus direitos, sobre as importancias de 1:766\$0000 e 10\$000, debitos verificados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 30 de junho de 1932 e de 1 de janeiro de 1923 a 30 de setembro de 1924, produziram documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas referidas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Miguel Calmon", "Flores" e "Ouro Verde", nos Estados de Ceará, Goyaz e Santa Catharina, Joviano Alves Brasil, Raymundo Pereira Lemos e Leocadia Bojarski, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 20\$575, 47\$650 e 74\$100, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 1 de maio de 1916 a 24 de janeiro de 1917, de 25 de dezembro de 1920 a 26 de abril de 1923, e de 18 de novembro de 1925 a 20 de novembro de 1927, a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 18 de setembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Itinga" e "Ingá", nos Estados de Minas Geraes e Paraná, João Cardoso Sobrinho e Florentina Munhoz Santiago, e o ex-collector das rendas federaes, interino, de "Laranjeiras", no Estado de Sergipe, Pedro Garcia Moreno, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 48310, 466\$000 e 18\$690, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 26 de junho de 1916 a 21 de dezembro de 1921, 20 de agosto de 1933 a 25 de janeiro de 1934 e 1 de dezembro de 1909 a 21 de janeiro de 1910, a cujos pagamentos, bem como aos dos juros de mora que forem devidos, foram condemnados por accordãos de 9 de outubro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 7 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é timado o delegado de saude do 2º Distrito Sanitario, Dr. Augusto Serafim da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos a importancia de 65\$000, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referentes ao adeantamento de 225\$000, recebido em virtude do aviso n. 1.039, de 4 de setembro de 1922, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão de 4 de fevereiro de 1925, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o fiel de 1ª classe da Armada, Cacilio Pinto Ferreira de Menezes, e o ex-ajudante da Inspectoria Agricola do 14º Distrito, em São Paulo, Olegario Guimarães, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 205\$000 e 1:755\$600, alcance apurado nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 8 a 30 de junho de 1922, em que o primeiro serviu na Escola de Aprendizos Marinheiros do Rio Grande do Norte, e de 21 de junho de 1917 a 1 de agosto de 1922, e a cujos pagamentos foram condemnados, por accordãos de 17 de novembro de 1926 e 31 de julho de 1935, sob pena de cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector das rendas federaes de "São João Marcos e Mangaratiba", no Estado

do Rio de Janeiro, Danton Pires Araújo, e o escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de "Baturité", no Estado do Ceará, Orlando Vasconcellos, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 5:734\$320 e 29\$564, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 19 de outubro de 1933 e de 26 de janeiro de 1917 a 10 de agosto de 1918, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 29 de maio de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do 1º tenente, intendente naval, José Joaquim Dias Vieira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importancia de 455\$604, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido official, do periodo de 1 de dezembro de 1929 a 12 de janeiro de 1931, em que o mesmo serviu na Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado de São Paulo, e a cujo pagamento foi condemnado, por accordão de 26 de junho do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de "São João do Muquy", no Estado do Espirito Santo, Ernesto Martins de Castro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do artigo 152, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, allegarem o que for a hem dos seus direitos sobre a importancia de 2:021\$420, debito verificado no processo de tomada de contas do alludido ex-escrivão, referente ao periodo de 22 de junho de 1925 a 31 de dezembro de 1928, produzirem documentos, constituirem procurador na sede deste Tribunal, ou declararem o domicilio, para o effeito de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas na referida tomada de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o collector das rendas federaes de São Bernardo, no Estado de São Paulo, José da Rocha Pinto Bastos; os ex-agentes postaes de Monte Alegre e de Paracanjuba, nos Estados de Minas Geraes e Goyaz, Alexandrina de Freitas Pinto e Floripes de Medeiros Bastos; o ex-

collector federal de Anchieta, no Estado do Espirito Santo, Frontino Francisco da Rocha Tavares; e a agente postal de Miranda, no Estado do Espirito Santo, Isabel de Arruda Leite, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 4:477\$776, 250\$, 254\$500, 115\$018 e 224\$500, alcances apurados nos processos de tomada de suas contas, referentes aos periodos de 9-11-1927 a 30-6-1930, 21-6-1918 e 31-1-1920, 24-1-1917 a 17-3-1929, 1-8-1901 a 10-8-1907 e 1-4-1925 a 31-12-1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros de mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 20-1-1930, 3-1-1930, 10-7-1935, 31-7-1935 e 10-7-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: os ex-agentes postaes de "Figueira", "Campina Verde" e "São José do Toledo" (hoje, "Toledo"), no Estado de Minas Geraes, Maria Gonçalves Amado, Alexandrina Gonçalves de Macedo e Antonio José de Moraes Dantas Muniz; e o ex-agente postal de "Martinho Prado", no Estado de S. Paulo, Antonio Moreira de Mendonça, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si ou por seus herdeiros, successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 12\$500, 80\$800, réis 17\$900 e 71\$140, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 5 de novembro de 1919 a 31 de dezembro de 1921, 15 de agosto de 1926 a 18 de outubro de 1927, 1 de janeiro de 1895 a 16 de outubro de 1905 e 1 de abril a 30 de novembro de 1913, e a cujos pagamentos, bem como dos juros de mora que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 28-8-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o ex-collector das rendas federaes de "Muzambinho", no Estado de Minas Geraes, Saverio Vecchio, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores, recolher aos cofres publicos a importancia de 2:453\$699, alcance apurado no processo de tomada de suas contas referente ao periodo de 11 de março de 1909 a 30 de setembro de 1913, a cujo pagamento, bem como aos dos juros da mora que forem devidos, foi condemnado, por accordão de 18 de setembro do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em ga-

rantia da sua responsabilidade e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Goyandira", "São João do Muquy", "Santa Gertrudes" e "Boa Vista", nos Estados de Goyaz, Espirito Santo, São Paulo e Ceará, José Martins Borges, José Andrade Ribeiro, The-reza Biaggio Buschinelli e Catharina Costa Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 468\$080, 1:133\$170, 25\$200 e 70\$800, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 10-10-1917 a 31-10-1919, de 1-10-1928 a 20-2-1930, de 20-7-1923 a 10-12-1928 e de 1-9-1916 a 28-10-1918, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 11-9-935, 18-9-1935 e 9-10-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes em "Inhoahyba", "Villa Rezende", "São Sebastião da Encruzilhada", "Plataforma" e "Sant'Anna dos Olhos d'Agua", no Districto Federal e nos Estados de S. Paulo, Minas Geraes, Bahia e S. Paulo, Anna de Camargo Silva, João Guaraldo, Joaquim Severino Alves, João Baptista Pimentel e Camillo Rodrigues da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 26\$400, 36\$726, 241\$830, 1:265\$598 e 270\$000, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 16-9-1916 a 3-8-1917, 23-5-1923 a 26-1-1925, 1-10-1898 a 28-2-1906, 14-4-1 a 24-11-1913 e 27-1-1913 a 20-2-1916, a cujos pagamentos foram condemnados, bem como aos dos juros de móra que forem devidos, por accordãos de 27-6-1922, 10-7-1935, 10-7-1935, 31-7-1935 e 28-8-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva, que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Tremembé" (Cidade), "Thermas de Lyndóia", "Itaporanga" e "Ipanema", no Estado de São Paulo, Maria Angelica de Carvalho, Izolino

Ortiz Siqueira, Oscarino Figueiredo de Castello e Maximina Bertozzi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 29\$590, 46\$080, 33\$000 e 171\$323, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 1-4-1912 a 28-11-1922, de 21-4-1925 a 8-8-1929, de 1-8-1919 a 30-11-1921 e de 20-7-1921 a 31-3-1928, e a cujos pagamentos tem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 4 de setembro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados os ex-agentes postaes de "Santo André", antigo "Santo Antonio de Gorutuba", no Estado de Minas Geraes, de "Caraguatubá" e "Pirangy", no Estado de São Paulo e de "Campo Bello de São Bento", no Estado de Minas Geraes, Rita Candida de Oliveira, Maria Eugenia dos Santos, Elvira do Amaral Salles e Carlinda Marcellina de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores publicos as importancias de 2\$100, 281\$930, 170\$000 e 41\$556, alcances apurados nos processos de tomada de contas das referidas responsaveis, referentes aos periodos de 1-1-1914 a 31-12-1921, de 17-3-1918 a 18-10-1929, de 24-5-1921 a 31-3-1925 e de 14-6-1930 a 28-2-1931, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados, por accordãos de 4 de setembro do corrente anno, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados ex-agentes e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital é intimado o primeiro tenente pharmaceutico, Juvenil Lopes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, ou por seus herdeiros, recolher aos cofres publicos a importância de 94\$711, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 9 de fevereiro de 1925 a 13 de fevereiro de 1926, quando serviu no Encouraçado "Minas Geraes", e a cujo pagamento foi condemnado, por accordão de 18 de setembro do corrente anno, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva.

Mario Newton de Figueiredo, director.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 11 de novembro de 1935. —

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Gironda" e "Nipuan", no Estado de São Paulo, e de "Lamarão", no Estado da Bahia, João

José de Azevedo, Maria Laranjeira de Toledo e Leolinda de Medeiros Baptista Xavier, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 19\$800, 22\$334 e réis 130\$500, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 1 de agosto de 1917 a 31 de agosto de 1918, de 1 de maio de 1927 a 20 de setembro de 1929 e de 14 de maio de 1191 a 1 de novembro de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 28 de agosto de 1935, 28 de agosto de 1935 e 11 de setembro de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados responsaveis e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados os ex-agentes postaes de "Nova Aurora", "Francisco Sá" e "Mundo Novo", nos Estados de Goyaz, Minas Geraes e Bahia, Paulo Reginaldo, Maria da Conceição Lima e Liberato Celestino, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 8\$330, 110\$000 e 335\$000, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos referidos responsaveis, referentes aos periodos de 6 de junho de 1922 a 7 de março de 1924, de 13 de maio de 1926 a 31 de março de 1930 e de 1 de outubro de 1930 a 19 de março de 1918, e a cujos pagamentos, bem como dos juros da móra que forem devidos, foram condemnados pelos accordãos de 28 de agosto de 1935, 28 de agosto de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exactores e a consequente cobrança judicial executiva que tornar necessaria.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital são intimados: o agente postal de "Cubatão", no Estado de São Paulo, Joaquim Antonio Coelho, e os ex-agentes postaes de "Abre Campo", "Piratiníngá", "Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil" e "Ipamery", nos Estados de Minas Geraes e São Paulo, no Districto Federal e no Estado de Goyaz, José Gaudêncio de Souza, Benicia Arrestia, Marcolino Guimarães Carne e Sidon Gonçalves, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, por si, seus herdeiros e successores e fiadores, recolherem aos cofres publicos as importancias de réis 23\$800, 670\$490, 127\$100, 2:909\$940 e 27\$575, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 8 de agosto de 1920 a 30 de novembro de 1921, de 18 de setembro de 1918 a 15 de janeiro de 1918 a 15 de janeiro de 1920, a 26 de dezembro de 1913 a 22 de outu-

ro de 1916, de 8 de setembro de 1924 a 22 de dezembro de 1924 e 11 de junho de 1926 a 8 de dezembro de 1927, e a cujos pagamentos, bem como aos juros de mora que forem devidos, foram condemnados pelos acordãos de 21 de novembro de 1923, 25 de janeiro de 1933, 19 de janeiro de 1927, 24 de julho de 1935 e 10 de julho de 1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exatores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-director da Estação Geral de Experimentação no Rio Grande do Sul, Francisco Thomaz Pinheiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de réis 1:228\$832, que foi glosada, por despacho deste Tribunal, de 21 de agosto de 1934, proferido no processo de tomada de contas do referido funcionario, referente ao adiantamento de 45:355\$820, concedido para despesas do 1º trimestre de 1928, sob pena de ser feita a cobrança judicial executiva que se tornar necessária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 31 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-administrador da Mesa de Rendias de "Itaquy", no Estado do Rio Grande do Sul, José Joaquim de Paula Netto; o ex-administrador da Mesa de Rendias de "São Borja", no mesmo Estado, João Baptista das Chagas Ferreira, e o ex-agente postal de "Nova Roma", no mesmo Estado, Albano Donadel, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, allegarem o que for a bem dos seus direitos sobre as importancias de 2:322\$640, 1:157\$565 e 26\$400, debitos verificados nos processos de tomadas de contas dos citados responsaveis, referentes aos periodos de 1 de janeiro a 24 de abril de 1917, 1 de janeiro a 2 de junho de 1917 e de 15 de setembro de 1916 a 14 de dezembro de 1920, produzirem documentos, constituirem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicilios, para o effeito de serem nelles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de outubro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Pelo presente edital, são intimados: o ex-agente postal de "Elias Fausto", no Estado de S. Paulo, José Honorio Fogaça; o ex-collector federal de "S. Leopoldo", no Estado do Rio Grande do Sul, José Antonio Cidade; o ex-agente postal de "Cascavel", no Estado do Ceará, José Antonio de Sá; o collector federal, interino, de "Santa Barbara", no Estado de

S. Paulo, Lazaro Domingues; e a ex-agente postal de "Palmeiras", no Estado de Goyaz, D. Jardelina Accacia de Figueiredo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142, do decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922, por si ou por seus herdeiros e successores, recolherem aos cofres publicos as importancias de 215\$666, 76\$279, 54\$000, 293\$846 e 125\$850, alcances apurados nos processos de tomada de contas dos alludidos responsaveis, referentes aos periodos de 16-12-1915 a 31-12-1929, de 1-1-1915 a 20-11-1916, de 1-7-1915 a 2-1-1929, de 15-11 a 31-12-1924 e de 24-3-1918 a 28-3-1927, e cujos pagamentos, bem como aos juros de mora, que forem devidos, foram condemnados, por acordãos de 4-9-1935, 11-9-1935 e 18-9-1935, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças prestadas em garantia das responsabilidades dos mencionados exatores e a consequente cobrança judicial executiva que se tornar necessária.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 4 de novembro de 1935. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 925

Auto n. 588, de 1935

Pelo presente, fica intimada a firma Instituto Mineiro de Café, á rua Visconde de Inhauma n. 76, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no prazo que teve por base o auto supracitado, instaurado nesta Recebedoria, por infracção do artigo 6º, letra a do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 22 de novembro de 1935. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 926

Processo n. 27.701, de 1934

Pelo presente, fica intimada a firma Rocha, Pato & Companhia, á avenida Rio Branco n. 159, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias, recolher aos cofres desta repartição, a importância de réis 387\$000, accrescida da mora de 10 %, sob pena de cobrança executiva, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo supracitado.

Recebedoria, 29 de novembro de 1935. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 927

Auto de infracção n. 999, de 1933

Pelo presente, fica intimada a firma José Portella, á rua do Rezende n. 42, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000 (quatrocentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da

dita importancia (nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934).

Terceira Sub-directoria, em 26 de novembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 928

Auto de infracção n. 565, de 1933

Pelo presente, fica intimada a firma Madame Campeão, á rua Barata Ribeiro n. 782, nesta cidade, mas ahi não encontrada, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importancia, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 22 de novembro de 1935. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 929

Auto de infracção n. 241, de 1933

Pelo presente, fica intimada a firma Augusto Cesar Monteiro, á rua Benjamin Constant n. 125, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$ (cem mil réis), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importancia, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-directoria, em 22 de novembro de 1935. — Pelo sub-director, *Gontran Coelho*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 930

Auto de infracção n. 324, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Francisco Antonio Conde, á rua Barão de São Felix n. 109, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importancia, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 22 de novembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 931

Auto de infracção n. 260, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Escola Operaria, á rua Projectada n. 36, em Realengo, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos,

contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 (cem mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.773, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 27 de novembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 932

Auto de infração n. 584, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Rubens Pereira Leite, á avenida 28 de Setembro n. 280, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 (cem mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio para dia importância, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 28 de novembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 933

Auto de infração n. 895, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma J. Pinto de Almeida, á rua dos Arcos n. 68, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 100\$000 (cem mil réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 28 de novembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 934

Auto de infração n. 1.176, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Santerre Guimarães, á avenida Rio Branco n. 185, 4º andar, sala 428, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:000\$000 (dois contos de réis) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Terceira Sub-Directoria, em 29 de novembro de 1935. — *Gontran Coelho*, pelo sub-director.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso de segunda entrância para empregos de Fazenda, publicado no "Diario Official" de 14 do corrente, á pagina numero 25.069.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE PRIMEIRA ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 100

De ordem do Sr. presidente e de acôrdo com o disposto no art. 28 do regulamento anexo ao decreto n. 8.155, de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de terça-feira, 3 de dezembro proximo entrante, serão chamados para a prova oral de francez que terá logar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha, Escola Normal de Niotheroy, os seguintes candidatos:

- 1 — Helvandro Ferreira dos Santos.
- 2 — Gustavo de Almeida Moreira.
- 3 — Adolpho Orita Tavares Cordeiro.
- 4 — Alfredo Silveira Corrêa.
- 5 — Angeina Aglea Kascher.
- 6 — Esmealda Rodrigues Moreira
- 7 — Mario Ritter Nunes.
- 8 — Waldyr Maia.
- 9 — Walter Silva.
- 10 — Waldir Paiva Guimarães
- 11 — Thales Alvares Corrêa.
- 12 — Virgilio Gonçalves Torres Netto.
- 13 — Tamiros dos Reis Mello.
- 14 — José Sarmento de Almeida Bella.
- 15 — Sethy Borges de Mello.
- 16 — Stenio Moura da Silva.
- 17 — Neusa d'Avila Bleuler.
- 18 — Nally Amarante Peixoto de Azevedo.
- 19 — Newton Gyrão Lins Wanderley.
- 20 — Renato Côrtes.

Turma suplementar

- 1 — Zenon Lima Cardim.
- 2 — Paulo de Paula e Silva Saldanha.
- 3 — Orlando da Costa Portella.
- 4 — Judith da Rocha Coelho.
- 5 — Luiz Timotheo da Costa.
- 6 — Paulo Ramos Barbosa.
- 7 — Rivaldo Cavalcanti de Albuquerque.
- 8 — Maria José Rodrigues Chagas.
- 9 — Maria Diana Martins Brito.
- 10 — Livio Costa.

Secretaria do Concurso, em 30 de novembro de 1935. — O secretario, *Waldemiro Ferreira Mendes*.

Directoria do Imposto de Renda

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, notifico os contribuintes abaixo mencionados para, dentro do prazo de dez dias, virem pagar os impostos devidos nos seguintes exercicios:

1931

- 18.516-34 — Alberto Cardoso, rua Gomes Carneiro n. 54.
18.517-34 — J. V. Caruso, rua do Costa n. 112 — Artefactos de metal.

1932

4.733-35 — Bola Vermelha Ltda. — ou Manoel Cerqueira — endereço desconhecido — Ramo de Negocio — Importação, exportação, bolas, jogos, etc.

1933

15.972-33 — Guimarães & Comp., endereço desconhecido — Representações em geral.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — Secretario, *José de Magalhães Bravo*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 8 — Navio hollandez "Zaaland", atracado em 24 de novembro de 1935:

1 caixa OC & C, n. 3.247, pesando 11 kilos, repregada.

1 sacco E. P. F., n. 391, pesando 36 kilos, roto.

1 dito idem, n. 379, pesando 27 kilos, idem.

1 dito idem, n. 159, pesando 43 kilos, idem.

1 dito idem, n. 168, pesando 40 kilos, idem.

1 dito idem, n. 499, pesando 42 kilos, idem.

1 dito idem, n. 174, pesando 25 kilos, idem.

1 caixa M. R. T. & C., n. 469, pesando 236 kilos, repregada.

1 dita CCC 5.055, n. 82.880, pesando 109 kilos, idem.

1 caixa de papelão Philips, n. 29.160, pesando 1.180 grammas, avariada.

Armazem n. 8 — Navio hollandez "Zaaland", atracado em 25 de novembro de 1935:

1 caixa CCC 5.033, n. 11.160, pesando 108 kilos, repregada.

1 dita 34.772 Estamparia, n. 43, pesando 129 kilos, idem.

1 dita eem marca, sem numero, pesando 129 kilos, avariada.

1 barrica IG, n. 830.507, pesando 59 kilos, idem.

Armazem n. 4 — Navio italiano "Oceania", atracado em 25 de novembro de 1935:

2 saccos BC, ns. 6 e 40, pesando 30 e 42 kilos, rotos.

2 ditos CVC, ns. 78 e 230, pesando 58 e 48 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 227 e 230, pesando 43 e 43 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 306 e 302, pesando 54 e 44 kilos, idem.

2 ditos idem, ns. 311 e 2, pesando 54 e 55 kilos, idem.

2 ditos EZ, sem numero, pesando 44 e 50 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, pesando 48 e 55 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, pesando 30 e 43 kilos, idem.

2 amarrados de caixas EZ, sem numeros, pesando 21 e 41 kilos, repregados.

1 sacco GA, n. 13, pesando 41 kilos, roto.

1 dito Portuespa, n. 24, pesando 43 kilos, idem.

1 caixa RAS, sem numero, pesando 4 kilos, repregada.

1 dita idem, idem, pesando 800 grammas, idem.

1 pacote idem, idem, pesando 11 kilos, roto.

Armazem n. 3 — Navio inglez "Avelona Star", atracado em 24 de novembro de 1935:

1 caixa 1.500, n. 49, pesando 267 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 52, pesando 266 kilos, idem.

1 dita RC & C, n. 43, pesando 282 kilos, repregada.

1 barril VELIL, n. 6, vasando.

1 dito idem, n. 8, idem.

1 dito idem, n. 9, idem.

1 dito idem, n. 12, idem.

1 dito idem, n. 13, idem.

1 dito Sirius X, n. 13, idem.

1 dito idem, n. 19, idem.

Armazem n. 2 — Navio "Southern Cross", atracado em 22 de novembro de 1935:

1 caixa Alberto Rodrigues & Comp., n. 6.050, pesando 113 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 6.050 A, pesando 119 kilos, idem.

1 dita HJ, n. 1, pesando 77 kilos, idem.

1 dita IPATAK, sem numero, pesando 100 kilos, idem.

1 dito JGP & Co., n. 2, pesando 121 kilos, idem.

1 dita MW HAA, n. 2, pesando 89 kilos, idem.

1 dita MM & C, n. 1, pesando 125 kilos, idem.

1 dita RCBSA 84, n. 3, pesando 126 kilos, avariada.

Armazem n. 2 — Navio inglez "H. Brigade", atracado em 25 de novembro de 1935:

1 caixa Condor, n. 62, pesando 80 kilos, repregada.

1 dita F. Garcia, n. 212, pesando 77 kilos, idem.

1 sacco RT & C, n. 215, pesando 36 kilos, roto.

1 dito idem, n. 291, pesando 38 kilos, los, avariada.

1 caixa SCCP, n. 5, pesando 131 kilos, repregada.

1 dita WO, n. 8.983, pesando 17 kilos, idem.

1 sacco 31, n. 18, pesando 97 kilos, roto.

1 caixa Pervallio, n. 30, pesando 58 kilos, repregada.

1 amarrado de caixas Paco, n. 111, pesando 31 kilos, idem.

1 dito idem, n. 123, pesando 33 kilos, idem.

1 dito idem, n. 130, pesando 32 kilos, idem.

1 caixa Raffaelli, n. 26, pesando 14 kilos, idem.

1 automovel ROOTES, n. 27, avariado. Armazem n. 9 — Navio "Avelona Star", atracado em 25 de novembro de 1935:

1 caixa B, sem numero, pesando 63 kilos, repregada.

Armazem n. 5 — Navio allemão "Paraná", atracado em 16 de novembro de 1935:

1 bobina MB 5.630, n. 225, pesando 430 kilos, avariada.

Armazem n. 9 — Navio "Highland Brigade", atracado em 25 de novembro de 1935:

1 barril PLC, n. 6, vasando.

1 dito DFC, n. 18, idem.

3 garrações Morenandes, ns. 63, 115 e 26, quebrados.

3 ditos idem, sem numero, 10 e 160, idem.

1 dito Carioca, n. 159, idem.

Armazem n. 9 — Navio "Oceania", atracado em 25 de novembro de 1935:

2 barris GA, ns. 4 e 5, vasando.

Armazem n. 3 — Navio francez "Alcina", atracado em 26 de novembro de 1935:

1 caixa AE, n. 17, pesando 24 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 25, pesando 21 kilos, idem.

1 dita DA & C, n. 35, pesando 27 kilos, idem.

1 dita idem, n. 13, pesando 26 kilos, idem.

1 dita idem, n. 10, pesando 27 kilos, idem.

1 dita HM & C, n. 14, pesando 19 kilos, idem.

1 dita Minetti, 686, pesando 41 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 681, pesando 39 kilos, repregada.

1 dita PL & C, n. 277, pesando 18 kilos, idem.

1 dita idem, n. 195, pesando 17 kilos, idem.

1 dita idem, n. 114, pesando 17 kilos, idem.

1 dita idem, n. 140, pesando 17 kilos, idem.

1 dita idem, n. 331, pesando 26 kilos, avariada e repregada.

1 dita idem, n. 340, pesando 26 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 243, pesando 25 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio inglez "Alcantara" atracado em 26 de novembro de 1935:

1 caixa PL, n. 607, pesando 14 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 604, pesando 51 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio hollandez "Zaaland", atracado em 24 de novembro de 1935:

1 sacco sem marca, sem numero, pesando 34 kilos, roto.

Armazem n. 2 — Navio "Highland Brigade", atracado em 25 de novembro de 1935:

1 caixa AA & C, n. 15, pesando 75 kilos, repregada.

1 dita FTC, n. 116, pesando 15 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 95, pesando 15 kilos, idem.

1 dita idem n. 22, pesando 15 kilos, idem.

1 dita MPC, n. 21, pesando 15 kilos, idem.

1 dita 12, n. 3, pesando 81 kilos, repregada.

1 dita idem, n. 9, pesando 78 kilos, idem.

1 dita OSCAR, n. 26, pesando 83 kilos, idem.

1 sacco 31, n. 3, pesando 94 kilos, roto.

1 caixa VMC Altan, n. 19, pesando 15 kilos, avariada.

1 dita idem, n. 1, pesando 15 kilos, idem.

Ilha do Braço Forte — Armazem de inflamáveis — Navio inglez "Navasota", atracado em 23 de novembro de 1935:

2 barris RAVAS, ns. 710 e 711, pesando 180 e 171 kilos, vasando.

1 caixa ICI, n. 120, pesando 37 kilos, repregada.

1 dita IP, n. 111, pesando 52 kilos, vasando.

1ª Secção, em 29 de novembro de 1935. — Odeas Costa, chefe.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA EDITORA AMERICANA

Sociedade Anonyma

NOTA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1935

A's quatorze horas do dia nove de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, os accionistas desta companhia, representando duas mil quatrocentas e e cincoenta acções — mais de dois dois terços, portanto, do capital social — reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na sua sede á rua Visconde de Maranguape numero quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, em virtude de convocação feita pelo *Diario Official*, nos dias trinta e um de outubro ultimo, um e sete de novembro corrente. Autorizada por alvará do MM. Juiz de direito da Provedoria e Resíduos, dado aos vinte tres de outubro findo, abriu a sessão a senhora dona Laura das Chagas Machado, sendo convidado a presidil-a o senhor doutor Randolpho Chagas, que, por sua vez, designou para secretario o accionista Oscar Costa. Organizada a mesa, o senhor presidente declarou que, conforme convocação feita, a reunião tinha por fim deliberar sobre a reforma dos estatutos. O preenchimento de cargo vago na directoria e dos que, porventura, fossem creados; assumptos de caracter administrativo. Levantou-se, então, o senhor presidente e, visivelmente commovido, declarou que, segundo já era do conhecimento geral, todos quantos nesta casa, ha longos annos, exercem a sua actividade, e, sobretudo, os membros da directoria, vinham de ser feridos por um inesperado golpe, com o passamento, verificado a vinte e sete de

setembro ultimo, do querido compa-
rheiro, do grande batalhador Aureli-
ano Machado, que, por cerca de quatro
lustros, vinha dedicando, com inque-
brantavel carinho, o melhor de sua in-
telligencia ao desenvolvimento da em-
presa, de cujo direcção a morte tão
bruscamente o afastou. Afastou-o sem,
todavia, diminuir o valor da grande
obra que o seu espirito empreendedor
creou, a sua operosidade fez prosperar
e a sua persistencia consolidou. Por
isso, pensava exprimir o desejo de to-
dos, fazendo uma pequena interrupção
nos trabalhos para suggerir ficassem
todos de pé e assim se conservassem
por um minuto, guardando silencio, em
homenagem ao saudoso companheiro
desapparecido. Nesse momento, todos
se levantaram e assim se mantiveram,
em silencio, durante um minuto. Em
seguida o senhor presidente declarou
achar-se sobre a mesa uma proposta
relativa á reforma dos estatutos da
companhia, subscripta pela maioria
dos senhores accionistas, a cuja leitura
ira-mandar proceder, afim de ser dis-
cutida a sua redacção final. Feita a le-
itura, foram os estatutos unanimemente
aprovados com a redacção apresenta-
da. O senhor presidente convida, eu-
tão, todos os senhores accionistas pre-
sentes a assignar os estatutos que aca-
havam de ser approvados, afim de que
fossem transcriptos para a acta e pu-
blicados na fórma da lei. Fez ainda
notar o senhor presidente que havia
sido creado o cargo de director-presi-
dente e que, assim, era mister proce-
der-se á eleição para preenchimento,
não só do cargo vago de director-ge-
rente, como, ainda, do de director-presi-
dente ora creado. Nesse momento pede
a palavra a senhora dona Laura das
Chagas Machado, na qualidade de in-
ventariante do espolio do seu falle-
cido marido senhor Aureliano Macha-
do, e declara ter sido a ultima vontade
deste que sua filha Adelaide o substitui-
selle na direcção suprema da compa-
nhia. Pedia, assim, que todos acolhes-
sem com sympathia esse desejo, que
era tambem o seu, na certeza de que,
com esse gesto, todos prestariam á me-
moria do seu marido a mais expressi-
va das homenagens. Nada mais tendo
a dizer, a senhora dona Laura das Cha-
gas Machado, annuncia o senhor presi-
dente que se ia proceder á eleição dos
novos membros da directoria, sendo,
assim, suspensa a sessão por uns minu-
tos, afim de que os senhores accionistas
confeccionassem as suas cedulas. Re-
aberta a sessão, procedeu-se á chamada
pelo livro de presença, verificando-se
que haviam votados todos os accionis-
tas inscriptos. Foi o seguinte o resul-
tado da apuração: para director-presi-
dente, doutor Randolpho Chagas (qua-
trocentos e oitenta e nove votos); para
director-gerente, senhorinha Adelaide
Aureliano Machado (quatrocentos e oitenta
e nove votos); para director-se-
cretario, doutor Renato de Castro (qua-
trocentos e oitenta e nove votos); para
sub-director, senhor Abrahão Toga Ma-
chado (quatrocentos e oitenta e nove
votos). Em seguida, foram declarados
empossados nos seus respectivos cargos
os senhores doutor Randolpho Chagas
(director-presidente); senhorinha Ade-
laide Aureliano Machado (director-ge-
rente); doutor Renato de Castro (dire-
ctor-secretario); Abrahão Toga Macha-

do (sub-director). Usando da palavra,
o senhor doutor Randolpho Chagas
agradece, em nome dos seus companhei-
ros de direcção e no seu proprio, a
confiança com que acabavam de ser
distinguidos. Diz mais ser firme pro-
posito da nova directoria manter em
todos os negocios da companhia, a
orientação até hoje seguida, co-ser-
vando integralmente nos respectivos
postos e com os vantagens inherentes
aos mesmos todos os funcionarios
actuaes, desde o mais modesto ao mais
graduado, afim de que, assim, não pos-
sam soffrer qualquer alteração os tra-
balhos dos diversos departamentos da
empresa, que deseja cada vez mais
prospera, cada vez mais solidida. Usa da
palavra novamente a senhora dona
Laura das Chagas Machado para agrade-
cer aos presentes a prova de acalmen-
to que acabavam de manifestar
pela ultima vontade do seu fallecido
esposo, elevando ao cargo de director-
gerente, que elle occupava, a sua filha
Adelaide. Aproveita a occasião para
propôr seja consignado em acta um
voto de louvor á mesa pela ordem ob-
servada nos trabalhos, o que foi una-
nimemente approved. Nada mais ha-
vendo a tratar, o senhor presidente de-
clarou encerrada a sessão, mandando
lavar a presente acta, que foi por to-
dos lida e assignada, e por mim, Oscar
Costa, que a escrevi, subscripta. Rio
de Janeiro, nove de novembro de 1935.
— Oscar Costa, secretario. — Randolpho
Chagas. — Laura Chagas Machado.
— Raymundo Nonato Cruz. — Abrahão
Toga Machado. — Adelaide Aureliano
Machado. — Octavio de Lima Tavares.
— Renato de Castro. — P. p. Benjamin
Martins Ferreira, Abrahão Toga Ma-
chado. — Joaquim Alberto Vieira. —
Raymundo Martins Ferreira.

Estatutos da Companhia Editora Americana

Art. 1º. A sociedade anonyma deno-
minada Companhia Editora Americana
tem por fim encarregar-se exclusiva-
mente da confecção e venda de jornaes
e revistas.

Art. 2º. A sua sede é a cidade do Rio
de Janeiro, Estados Unidos do Brasil, po-
dendo ter filiaes, succursaes ou agencias
em qualquer lugar, dentro ou fóra do
Brasil.

Art. 3º. O seu capital é de quinhentos
contos de réis, em duas mil e quin-
hentas acções nominativas, de duzentos
mil réis cada uma, integralizadas, caben-
do um voto a cada grupo de cinco acções.

Art. 4º. Ha tres directores — presi-
dente, gerente e secretario, e um sub-
director, eleitos pelo prazo de dois an-
nos, a contar do dia da eleição.

Paragrapho unico. Ao director-pre-
sidente compete representar activa e
passivamente a companhia em Juizo,
presidir a reuniões da directoria, bem
como auxiliar o director-gerente no des-
empenho de suas funções; ao director-
gerente compete a superintendencia da
parte commercial e financeira e a dire-
cção artistica e litteraria das publicações.
Os actos, porém, que envolvem respon-
sabilidade para a companhia em quan-
tia superior a dois contos de réis, só ter-
rão valor quando referendados conjun-
tamente pelos directores presidente e
gerente; ao director-secretario compete
coadjuvar o director-gerente na super-
intendencia litteraria e artistica das pu-

blicações; ao sub-director compete fis-
calisar todos os serviços da companhia e
substituir, em todos os actos, qualquer
dos directores na sua falta ou impedi-
mento.

Art. 5º. As operações que importem
em caução, arrendamento, permuta ou
venda de bens da companhia, serão pre-
cedidas sempre de autorização da assem-
bléa geral dos accionistas.

Art. 6º. É vedado ao director-geren-
te, ainda que sob sua responsabilidade
individual, assignar cartas de fiança ou
abono, dar avaes, emitir promissórias
ou outros titulos que possam diminuir o
seu patrimonio, sob pena de perda do
cargo.

Art. 7º. Os directores e o sub-dire-
ctor, para entrarem em exercicio de suas
funções, caucionarão, cada um, na com-
panhia, cincoenta acções da mesma ou o
seu equivalente em titulos da divida pu-
blica.

Art. 8º. Terão os directores, quando
em exercicio de suas funções, os seguin-
tes vencimentos mensaes: director-presi-
dente — dois contos e quinhentos mil
réis (2:500\$000); director-gerente —
quatro contos de réis (4:000\$000); dire-
ctor-secretario — tres contos de réis
(3:000\$000); sub-director — um conto
e quinhentos mil réis (1:500\$000).

Art. 9º. O conselho fiscal é formado
por tres membros effectivos e tres sup-
plentes, com as attribuições da lei, elei-
tos annualmente em assembléa geral or-
dinaria, podendo a escolha recahir em
individuos que não sejam accionistas.

Art. 10. Os fiscaes terão a gratifica-
ção que a assembléa annualmente esti-
pular.

Art. 11. Na hypothese de desacordo
entre os directores, o conselho fiscal tem
voto de desempate.

Art. 12. O anno social começa em
primeiro de janeiro e termina em trinta
e um de dezembro de cada anno.

Art. 13. A sessão da assembléa geral
ordinaria deverá realizar-se até a segun-
da quinzena de março de cada anno, sal-
vo motivo de força maior, e os seus actos
se regulam pelas disposições da lei.

Art. 14. As assembléas geraes extra-
ordinarias serão convocadas por delibe-
ração da directoria, si accordes os seus
membros, e por deliberação desta com
os fiscaes na hypothese de desacordo.

Art. 15. Annualmente haverá balanço
e os lucros líquidos distribuidos: dez por
cento para fundo de reserva e o restante
para dividendo, salvo qualquer outra de-
liberação da assembléa.

Art. 16. Em caso de liquidação, os
saldos ficam ao arbitrio da assembléa
extraordinaria que a decretar, sendo, na
falta de outra resolução, distribuidos
pro rata pelas acções.

Art. 17. Os casos não previstos ou
não indicados definitivamente nestes es-
tatutos serão resolvidos pelas leis vigen-
tes. O conselho fiscal será, porém, ou-
vido antes de qualquer solução.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1935.

Acções

Randolpho Chagas	16
Laura das Chagas Machado	2.400
P. p. Benjamin Martins Ferrei- ra — Abrahão Toga Machado	10
Renato de Castro	5
Octavio de Lima Tavares	5
Joaquim Alberto Vieira	5
Raymundo Nonato Cruz	5
Raymundo Martins Ferreira	5
Adelaide Aureliano Machado	1
Abrahão Toga Machado	1
Oscar Costa	3

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1935.

A's 14 horas do dia, quatorze de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Maranguape numero quinze, reuniram-se em assemblea geral extraordinaria os accionistas desta companhia, em virtude de convocação feita pelo "Diario Official" de doze do corrente mez e anno. Feita a chamada pelo livro de presença, verificou-se estarem presentes accionistas representando duas mil quatrocentas e trinta e cinco accções, isto é, mais de dois terços do capital social. Aclamado para presidir a reunião o accionista senhor doutor Renato de Castro, assumiu esta a presidencia, convidando para secretario o accionista Oscar Costa. Organizada a mesa, o senhor presidente, depois de mandar proceder á leitura da acta anterior, declarou haver o senhor doutor Randolpho Fernandes das Chagas — director-presidente da companhia — enviado um officio aos demais directores, renunciando o cargo para o qual fôra eleito em assemblea realizada a nove do mez vigente, e, assim, submettia á deliberação da assemblea a renuncia, para que sobre a mesma se pronunciasse. Levantou-se, então, o accionista Oscar Costa e disse interpretar o sentir de todos os presentes, lastimando sinceramente a resolução irrevogavel tomada por elle digno companheiro, de ouzjas luzes, intelligencia e descortino a companhia tanto esperava para o seu cada vez maior engrandecimento. Submetteu, em seguida, o senhor presidente a votos a renuncia do senhor doutor Randolpho Fernandes das Chagas, que foi unanimemente aceita. Anunciada a eleição para preenchimento da vaga deixada pelo senhor doutor Randolpho Fernandes das Chagas, muniram-se os senhores accionistas de celulas e as depositaram em uma urna, aberta a qual, apurou-se ter sido eleito para o cargo vago, por unanimidade de votos, o senhor doutor Arthur Leão. E', em seguida, empossado no cargo de director-presidente da companhia o referido senhor doutor Arthur Leão, que pedindo a palavra, agradece a prova de confiança que havia recebido, prometendo tudo fazer pelo engrandecimento da gigantesca obra do seu saudoso amigo Aureliano Machado. Continuando, propõe o senhor doutor Arthur Leão sejam os seus vencimentos reduzidos a um conto e quinhentos mil réis mensaes — proposta essa que, submettida a votos, foi approvada. O espolio do commendador Aureliano Machado foi representado pela excellentissima senhora dona Laura das Chagas Machado, devidamente auctorizada pelo juiz do inventario, conforme alvará judicial, que fica archivado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, mandando lavrar a presente acta, que foi por todos lida e assignada e por mim Oscar Costa, que a escrevi, subscripta. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1935. — *Oscar Costa*, secretario. — *Laura Chagas Machado*. — *Renato de Castro*. — Por procuração de *Benjimin Martins Ferreira*, *Abraão Toga Machado*. — *Octavio de Lima Tavares*. — *Joaquim Alberto Vieira*. — *Raymundo Nonato Cruz*. — *Adelaide Aureliano Machado*. — *Abraão Toga Machado*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

CERTIDÃO

N. 12.121

Certifico que, por despacho do senhor director geral, do 20 do corrente, archivou-se nesta repartição, sob numero 12.121, os seguintes documentos referentes á Companhia Editora Americana Sociedade Anonyma, a saber: acta de assemblea geral extraordinaria, realizada em 9 do corrente, que approvou a reforma dos estatutos, e eleição de nova directoria, acta de assemblea geral extraordinaria, realizada em 14 do corrente, que tomou conhecimento da renuncia de um director e elegeu o seu substituto. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Estavam colladas, devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$000 e um sello de Educação e Saude de \$200). — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. (Ao lado estava o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio). — Visto. *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C 6.593 — 30-11-35 — 271\$300).

FLUMINENSE FOOT-BALL CLUB

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede e fóro, por tempo indeterminado, tem personalidade juridica distincta da de seus socios e são seus fins: promover e incentivar a educação physica em todas as suas modalidades, inclusive esportes profissionais; promover reuniões e diversões de caracter esportivo, social e esthetico. A directoria é composta de: presidente, 1º e 2º vice-presidentes, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, director do Departamento Social, director do Departamento de Esportes, director do Departamento Juvenil e seis directores de esportes. O presidente representa o club em Juizo e fóra d'elle. O poder soberano do club é o conselho deliberativo, composto de 100 socios e 20 supplentes, eleitos biennialmente por assemblea geral. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contrahidas pelo club. Em caso de dissolução, os seus bens serão distribuidos "pro-rata" entre os socios proprietarios. Estes estatutos só podem ser modificados pelo conselho deliberativo. A directoria consta dos estatutos.

(C. 6.591 — 30-11-1935 — 22\$100)

ANNUNCIOS

União Previsora Ferroviária

Pelo presente aviso, communico á senhora D. Rosaria Maria da Conceição, portadora da carta de fiança concedida por esta sociedade, em favor do Sr. José Vieira de Lima, que a mesma fica tornada sem effeito, dentro de 30 dias, a contar desta data, rectificando, assim, a comunicação escripta que lhe foi dirigida.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — *Lauro Paiva*, presidente.

Reconheço a firma de Lauro Paiva.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alcaranga Freire*, tabellião substituto.

(C 6.591—30-11-35—12\$200)

A Praça

Eu abaixo assignado, Marcelino Rodrigues Castro, estabelecido com calçado, á rua Machado Coelho n. 129, por ter vendido o meu estabelecimento aos senhores Francisco Fernandes Emilio e Joaquim Fernandes, livre e desembaraçado de quasquer onus ou dividas, convido os meus credores a apresentarem as contas de seus creditos aos mesmos senhores, dentro de 45 dias, nos termos da lei afim de serem liquidadas.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1935. — *Marcelino Rodrigues Castro*.

Reconheço a firma de Marcelino Rodrigues Castro.

Rio, 27 de novembro de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Paula Affonso*, tabellião.

(C 6.715—30-11-35—55\$100—3 vezes)

SOCIEDADES CIVIS

MUTUALISMO

Sociedade Civil Beneficente de Auxílios Mutuos

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e fóro juridico, em 15-10-1935, de duração indeterminada e o patrimonio a se constituir, não respondendo seus socios, subsidiariamente, pelas obrigações sociaes, são fins principais de "Mutualismo", sociedade civil beneficente de auxílios mutuos, amparar os seus associados, proporcionando-lhes recursos para aquisição de predios, funeraes, lutos, pensões para viúvas e filhos menores, invalidez, terremoto, etc., conforme tabella do art. 2º dos estatutos. E' administrada por uma directoria composta de director-presidente (que é o seu responsavel em juizo e fóra d'elle, vice-presidente, director-gerente, director-secretario e director-theoureiro. Os presentes estatutos só poderão ser alterados depois de 8 annos, quando findará a gestão da 1ª directoria, a contar da data de sua installação. A Sociedade será dissolvida pelos motivos constantes das letras do artigo 31º dos estatutos, caso em que os saldos que existirem em caixa, serão entregues a instituições de caridade, sem prejuizo de terceiros e a criterio da directoria em vigor. — Directoria actual: Juvenal Eduardo Antunes, director-presidente; Adelia de Lima Pinto Machado, vice-presidente; Adherbal de Andrade Pinto Machado, director-gerente; Paulo de Luna Barbosa, director-secretario; Aurelina Teixeira Antunes, directora-theoureira. — A Directoria.

(C 6.590 — 30-11-45 — 27\$500).

Credito Commercial, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Convocação**

Convocam-se os accionistas da Credito Commercial, S. A. para a assembléa geral extraordinaria, que deverá ter lugar no dia 5 de dezembro proximo futuro, ás 16 horas, na séde social, para o fim de tomarem conhecimento do pedido de renuncia de dois directores e elegerem os seus substitutos, como prevem os estatutos sociaes.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1935. — *A directoria.*

(C 6.716—30-11-35—10\$200)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis**"COUPON" N. 18 — PRIMEIRO EMPRESTIMO**

A Companhia Fabrica de Papel Petropolis avisa aos Srs. debenturistas que, a partir de 30 do corrente, serão pagos, no escriptorio da companhia, em Petropolis, á rua do Itamaraty n. 16, e no Banco Francez e Italiano, á rua da Alfandega n. 11, Rio de Janeiro, os juros relativos ao 2º semestre deste anno, venciveis naquelle dia.

Serão resgatadas tambem, as *debentures* correspondentes á amortização deste anno e cujos numeros serão publicados no *Diario Official* da União e no *Diario Official* do Estado do Rio de Janeiro.

Petropolis, 27 de novembro de 1935. — *A directoria.*

(C 6.714—30-11-35—13\$300)

Companhia Imobiliária Metropolitana**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os senhores accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua da Candelaria n. 44, primeiro andar, no dia 3 de dezembro proximo vindouro, ás 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria relativa ao augmento do capital social, reforma dos estatutos e outros assumptos de interesse social, com parecer do conselho fiscal.

As accções deverão ser depositadas na Caixa da companhia até a vespéra da assembléa, para poderem ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1935. — *A directoria.*

(C 6.580—27-11-35—30\$600—2 vezes)

Companhia Constructora e Imobiliária do Rio de Janeiro

Tendo a actual directoria resolvido renunciar aos cargos para os quaes foram eleitos os abaixo assignados, são convocados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, afim de se proceder á eleição dos novos directores, no dia 3 do proximo mez de dezembro, ás 14 horas, na séde da companhia, no Edificio Odeon, sala 909, á praça Floriano, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1935. — *Adgar Reneaut.* — *Mario Rolla.*
1935. — *Adgar Reneaut.* — *Mario Rolla.*

Companhia Fabrica de Papel Petropolis**SORTEIO DE "DEBENTURES"****PRIMEIRO EMPRESTIMO**

A partir de 1 de dezembro de 1935, pagar-se-hão, no escriptorio desta companhia, á rua do Itamaraty n. 16, Petropolis e no Banco Francez e Italiano, á rua da Alfandega n. 11, Rio de Janeiro, as seguintes *debentures*, hoje sorteadas.

As *debentures* ora sorteadas não vencerão juros de 1 de dezembro proximo futuro, em diante.

Petropolis, 30 de novembro de 1935.

7	8	19	29	36
39	41	42	44	45
47	54	60	61	68
73	77	82	86	87
89	97	107	114	119
120	124	131	132	150
156	158	162	169	174
175	191	212	213	218
229	238	244	246	250
257	266	267	272	273
275	279	296	298	301
311	338	342	344	349
350	365	369	374	382
383	390	392	395	407
414	415	419	420	433
445	450	451	453	454
463	464	467	469	470
472	474	484	486	492
510	513	516	517	524
525	528	537	539	540
541	551	565	568	571
576	586	592	596	606
614	623	627	628	635
641	646	647	648	654
655	658	666	670	675
688	689	691	693	694
700	705	718	721	728
730	732	738	740	743
745	750	751	753	756
757	762	784	788	791
796	801	869	875	890
896	904	907	920	923
924	930	941	947	951
954	955	958	966	970
972	981	1.000	1.005	1.008
1.014	1.017	1.021	1.025	1.039
1.043	1.047	1.048	1.050	1.051
1.058	1.059	1.066	1.068	1.070
1.071	1.077	1.078	1.082	1.090
1.094	1.096	1.098	1.099	1.101
1.106	1.107	1.116	1.120	1.124
1.133	1.135	1.140	1.141	1.142
1.151	1.154	1.155	1.163	1.169
1.178	1.189	1.191	1.193	1.205
1.218	1.226	1.232	1.234	1.235
1.240	1.246	1.259	1.273	1.283
1.284	1.286	1.291	1.292	1.294
1.300	1.303	1.318	1.321	1.327
1.343	1.359	1.363	1.370	1.376
1.381	1.391	1.394	1.424	1.428
1.432	1.434	1.446	1.457	1.477
1.489	1.500	1.509	1.523	1.531
1.542	1.552	1.564	1.590	1.604
1.606	1.609	1.610	1.614	1.631
1.632	1.636	1.645	1.646	1.650
1.651	1.656	1.667	1.694	1.695
1.697	1.707	1.709	1.718	1.720
1.726	1.783	1.811	1.879	1.889
1.892	1.910	1.913	1.915	1.916
1.924	1.925	1.933	1.939	1.940
1.941	1.943	1.951	1.976	1.980
1.984	1.986	1.989	1.996	2.000
2.012	2.014	2.021	2.024	2.034
2.038	2.041	2.044	2.047	2.048
2.051	2.058	2.060	2.068	2.080
2.082	2.086	2.098	2.105	2.118
2.131	2.134	2.144	2.157	2.159

2.164	1.166	2.170	2.193	2.194
2.201	2.208	2.210	2.215	2.217
2.220	2.223	2.224	2.235	2.241
2.243	2.250	2.258	2.261	2.271
2.285	2.298	2.301	2.306	2.308
2.311	2.321	2.324	2.330	2.333
2.342	2.352	2.356	2.358	2.364
2.367	2.369	2.376	2.394	2.413
2.416	2.422	2.423	2.425	2.441
2.446	2.450	2.451	2.460	2.467
2.471	2.484	2.488	2.489	2.503
2.506	2.510	2.512	2.513	2.516
2.519	2.530	2.535	2.536	2.537
2.543	2.575	2.582	2.585	2.605
2.617	2.620	2.622	2.626	2.629
2.633	2.637	2.662	2.674	2.682
2.686	2.687	2.700	2.715	2.717
2.719	2.732	2.755	2.756	2.759
2.763	2.774	2.777	2.825	2.841
2.858	2.863	2.866	2.873	2.898
2.899	2.905	2.909	2.913	2.915
2.918	2.929	2.937	2.946	2.962
2.969	2.982	2.986	2.988	2.995
2.996	2.999	3.011	3.021	3.025
3.038	3.042	3.046	3.050	3.067
3.070	3.072	3.080	3.081	3.082
3.083	3.092	3.096	3.099	3.104
3.116	3.120	3.124	3.133	3.134
3.135	3.140	3.147	3.148	3.156
3.157	3.158	3.161	3.163	3.167
3.169	3.174	3.179	3.189	3.195
3.197	3.207	3.215	3.227	3.242
3.243	3.258	4.259	3.262	3.266
3.287	3.292	3.300	3.309	3.328
3.329	3.331	3.350	3.356	3.358
3.369	3.377	3.379	3.380	3.383
3.385	3.389	3.402	3.426	3.427
3.433	3.434	3.436	3.439	3.447
3.448	3.460	3.462	3.465	3.467
3.472	3.474	3.479	3.483	3.488
3.496	3.568	3.574	3.576	3.605
3.607	3.619	3.625	3.630	3.632
3.643	3.650	3.651	3.652	3.665
3.678	3.685	3.689	3.690	3.695
3.701	3.710	3.712	3.713	3.719
3.727	3.733	3.743	3.746	3.749
3.767	3.774	3.784	3.787	3.791
3.792	3.793	3.801	3.805	3.810
3.821	3.823	3.826	3.829	3.843
3.850	3.852	3.859	3.863	3.865
3.891	3.901	3.904	3.907	3.909
3.913	3.914	3.922	3.928	3.936
3.961	3.966	3.981	3.986	3.987
3.991	3.995	3.998	3.999	4.003
4.010	4.017	4.027	4.031	4.042
4.047	4.067	4.071	4.082	4.088
4.089	4.091	4.102	4.104	4.107
4.113	4.118	4.120	4.125	4.131
4.141	4.153	4.157	4.177	4.182
4.185	4.187	4.200	4.207	4.210
4.220	4.224	4.230	4.241	4.242
4.252	4.260	4.262	4.271	4.272
4.274	4.276	4.279	4.280	4.293
4.294	4.301	4.303	4.308	4.316
4.318	4.319	4.324	4.340	4.358
4.368	4.370	4.375	4.378	4.382
4.399	4.400	4.411	4.415	4.420
4.423	4.438	4.439	4.477	4.486
4.503	4.505	4.508	4.514	4.524
4.531	4.543	4.547	4.554	4.556
4.560	4.565	4.572	4.582	4.586
4.588	4.596	4.607	4.615	4.616
4.626	4.630	4.636	4.637	4.647
4.650	4.655	4.673	4.675	4.682
4.686	4.689	4.692	4.693	4.703
4.707	4.716	4.619	4.722	4.737
4.751	4.752	4.758	4.759	4.760
4.767	4.777	4.784	4.794	4.797
4.799	4.807	4.813	4.825	4.830
4.833	4.834	4.841	4.846	4.851
4.877	4.882	4.918	4.921	4.922
4.924	4.928	4.933	4.934	4.958
4.962	4.967	4.982	4.995	5.000

(C 6.713—30-11-35—244\$800)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 271

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARÇAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Dez. de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 449

Processo n. 15.791, de 1934 — termo n. 32.178.

Recurso n. 498.

Recorrente, procurador da P. Industrial.

Recorridos, Luiz Hermany Filho & Comp., Limitada e o D. N. P. I.

Marca "33"

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente o procurador da P. Industrial e recorridos, Luiz Hermany Filho & Comp., Limitada e o D. N. P. I., acordam os membros do Conselho de Recursos, por maioria de votos, considerando sufficientemente distinctiva a representação da marca, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, devendo, entretanto, o interessado apresentar novas vias descriptivas, excluída a faculdade da marca variar em typo de letras.

Conselho de Recursos, 12 de novembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho, com declaração de voto. — Alvaro Figueiredo. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel, vencido, nos termos do parecer de fls. 31.

PARECER

1 — Como se viu do relatório, o recurso é do Dr. procurador da Propriedade Industrial, que assim o fundamenta:

... "Srs. membros do Conselho de Recursos. —

A decisão supra, mandando registrar a marca de fls. 5, consistente nos algarismos "33", sem estar revestida de forma distinctiva, infringe iniludivelmente o art. 79, do decreto n. 16.264, que dispõe: "Qualquer palavra... *letra* ou *algarismo* somente servirá para esse fim (pa. marca) se revestir forma distinctiva."

A reforma da decisão supra, para que a firma recorrida apresente novo clichê dando forma distinctiva à sua marca, parece, pois, de justiça.

Rio, 8 de janeiro de 1935. — Carlos Costa".

2 — Por sua parte, o director geral do departamento houve por bem sustentar o seu despacho, nos seguintes termos, fls. 9.

... "Mantenho o despacho recorrido, por entender que não houve nenhuma infracção de lei, capaz de justificar a reforma do mesmo."

Na interpretação de um dispositivo legal não se deve ter em vista, exclusivamente, o valor litteral de seus termos, mas, antes, o espirito do legislador e o objectivo collimado.

Por outro lado, a lei não pôde obrigar a actos vãos ou inúteis, "Lex neminem cogit ad vana seu inutilia".

Ora, o art. 79, do decreto n. 16.264, de 1923, quando prescreve a forma distinctiva, como condição indispensável ao registro, se refere, evidentemente, à palavra ou signal de dominio publico e, como tal, impropriavel.

Assim fez porque esses elementos poderão ser usados simultaneamente por varios interessados, sob aspectos diversos e inconfundíveis.

A exigencia, porém, não se justifica, por excessiva e inutil, quando se tratar de elemento de uso exclusivo e que a ninguém mais será dado adoptar, mesmo sob nova forma.

E' sabido que em certos casos as letras e os algarismos servem como designativo obrigatorio de qualidade, typo, tamanho, especie e destarte, devem ser equiparadas às denominações necessarias.

Dahl, a imposição da forma distinctiva para que possam coexistir, empregados por diversos, sem a possibilidade de confusão, por parte do consumidor.

Assim, succede na industria de explosivos com a letra F,

indicativa da qualidade de polvora, e os algarismos em feridos, artigos de vestuario e innumeros outros.

Nesses casos, não pôde haver reivindicacão do uso exclusivo de taes elementos.

Já o mesmo não succede com a marca registrada "33, applicada a artigos de cutelaria.

Na hypothese, o signal é de mera fantasia e a ninguém mais será permitido usal-o, qualquer que seja a nova physisiologia empregada.

Por si só, esse elemento reveste forma distinctiva, como acontece com a palavra arbitraria de fantasia, podendo, portanto, ser reivindicada, com exclusividade de uso.

A pretender-se applicar o dispositivo legal, *strictu sensu*, ter-se-á de consideral-o tambem inapplicavel à marca registrada, por não estar a mesma constituida de *algarismo* e sim de um numero composto de dois algarismos.

Por todas essas razões e tambem porque, a despeito de não ser isso essencial, o numero 33, que constitue a marca em apreço, está graphado de modo original e em typo não communmente empregado, julgo improcedente o recurso interposto.

Todavia, o Conselho de Recursos melhor resolverá.

Notifique-se a firma recorrida e encaminhe-se ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1935. — Francisco A. Coelho, director geral".

3 — O decreto n. 16.264, de 1923, art. 79, ao admittir entre os elementos aptos à constituição das marcas industriaes qualquer palavra, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social, *letra* ou *algarismo*, subordinou a adocção de qualquer desses elementos a uma condição. *se revestir forma distinctiva*. Do contrario, se qualquer daquelles elementos deixar de revestir forma distinctiva, não pôde servir de marca.

4 — Na legislação anterior do decreto n. 16.264, assim na de 1887, lei n. 3.346, como na de 1904, lei n. 236, já figurava o mesmo dispositivo do vigente art. 79, com ligeira modificação.

Onde a lei vigente falla em *algarismo*, aquellas fallavam em *cifras*.

Ouro Preto e Bento de Faria, que escreveram suas excellentes monographias no regimen daquellas leis de 1887 e 1904, ao tratarem da forma distinctiva indispensavel às *letras* ou *cifras*, para poderem servir de marca, dizem, respectivamente:

"... A forma distinctiva de que se trata no numero antecedente é todo o accessorio que a *letra* ou *cifra* possa attribuir cunho peculiar. Assim, na *cifra* ou *letra* — o typo de fantasia, a combinação de cores, que a torne differente do caracter commum..." (Marcas Industriaes, n. 35.)

"... As *letras*, quer inciaes, quer em monogrammas, podem tambem constituir signaes distinctivos, conforma a respectiva posição. Como *letras* do alphabeto, pertencem, sem duvida, ao dominio publico. Para que possam constituir propriedade, necessario é que revistam uma apparencia caracteristica ainda não usada, que a forma por que são traçadas ou escriptas se apresente individualizada pelo modo de represental-as.

Da mesma forma as *cifras*, quando acompanhadas de qualquer palavra ou signal que lhes imprima uma forma distinctiva." ("Marcas de Fabrica, pag. 159.)

Finalmente, Gama Cerqueira, o illustre commentador do decreto n. 16.364, occupando-se do mesmo ponto, pondera:

"... As leis anteriores dispunham do mesmo modo, referindo-se a *letras* ou *cifras*. O decreto substituiu por *algarismos* esta ultima expressão.

O fim da lei é prohibir o registro, como marcas, sem forma distinctiva, das letras, dos numeros em geral, não apenas dos algarismos...

Quanto á forma distinctiva adoptada, sua idoneidade deve ser apreciada soberanamente pela repartição competente, em cada caso particular, de accordo com os principios fundamentaes do instituto. Podemos, entretanto, dizer, ...que a combinação de letras e numeros entre si ou com palavras de fantasia, não dispensa a forma graphica caracterizada ou o emprego de cercaduras, vinhetas, emblemas, etc. ("Priv. e Marcas", vol. II, ns. 89 e 90.)

Pode-se aqui o registro do numero 33 para distinguir os artigos da classe 11. Comquanto dito numero se apresente nos exemplares da marca sob certa forma graphica, algo distinctiva, reivindica-se alli o direito de poder dito numero variar de typo, variando, portanto, aquella forma graphica distinctiva da marca, a qual se tornaria assim variavel, indistincta, descaracterizada, tanto mais quanto alli se diz, expressamente, que "a marca se caracteriza pelo algarismo 33".

Ora, isso, fello que determina a lei, e esclarecem os escriptores, não é possível.

Os algarismos, isolados ou agrupados em numeros, só podem servir de marca se revestirem forma distinctiva.

A marca ora em exame, que se pretende caracterizar pelo numero 33, só por si, variando-se á vontade no typo de sua graphia, unico traço ou arranjo que ainda talvez a distinguisse, não pode ser assim registrada, sem offensa á lei.

5. Ao demais, o decreto n. 23.649, de 1933, determinou (art. 3º) que o pedido de registro de marca de industria ou de commercio, a que se ferere o art. 89 do decreto numero 16.264, será acompanhado de tres exemplares da marca, contendo, entre outros elementos, a discriminação precisa dos artigos a que a marca se destina, precedida da classe em que se achavam comprehendidos.

Essa formalidade legal á concessão do registro não foi aqui satisfeita, desde que nos exemplares da marca não se discriminou a que productos ou artigos da classe 11 ella se destina, como quer a lei.

Em conclusão, sou pelo provimento do recurso, para o effeito de ser afinal denegado o registro.

Conselho de Recursos, 12 de novembro de 1935. — **Godofredo Maciel**, auditor.

Declaração de voto do conselheiro Francisco Antonio Coelho

Votei pela conclusão. Embora revestida de forma distinctiva, entendo que, na hypothese, essa formalidade era desnecessaria, uma vez que a marca está constituída de elemento apropriavel e a cujo titular ficará assegurado o direito do uso exclusivo, por ser de pura fantasia quanto ao genero de commercio ao qual se destina a marca.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1935. — **Francisco A. Coelho**.

ACCORDÃO N. 450

Processo n. 3.765, de 1934 — Termo 29.855.

Recurso n. 499.

Recorrente: Companhia Americana de Seguros.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca "Companhia Americana de Seguros"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente a Companhia Americana de Seguros e recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de folhas 18-20 dar provimento, em parte, ao recurso, reformando, assim, o despacho recorrido, para o effeito de ser afinal indeferido o pedido de renovação da marca.

Conselho de Recursos, 12 de novembro de 1935. — **Francisco Antonio Coelho**. — **Alvaro de Figueiredo**. — **João Maria de Lacerda**. — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa**. — **Godofredo Maciel**.

Parecer

1 — O pedido é de renovação da marca registrada na Junta Commercial de São Paulo, a 5 de abril de 1919, sob o n. 8.822, cujo exemplar está junto (folhas 15), contendo a seguinte descrição:

"... A marca "Companhia Americana de Seguros" é a impressão acima e consta do:

1) um globo terrestre, mostrando o mappa das Americas encimado por

2) um gallo, estando o globo ladeado por

3) dois ramos de café, que, na parte inferior, se cruzam e estão enlaçados por

4) uma fita, na qual se lê as palavras

5) Companhia Americana de Seguros:

A referida marca (emblema) poderá ser usada em impressos, annuncios, reclames, placas, taboletas, cartazes, etc., e poderá ser impressa, gravada, pintada ou bordada em uma qualquer cor ou em diversas cores."

2 — Como se vê dessa descrição, trata-se ali, sem duvida, de uma insignia ou titulo de estabelecimento, nunca, porém, de uma marca de fabrica ou de commercio, cuja função, de accordo com o seu proprio conceito legal, é distinguir productos ou mercadorias.

Em todo caso, apesar da differença entre a insignia e a marca, destinando-se esta a differenciar productos ou mercadorias, e aquella a individualizar o estabelecimento, era praxe, entre nós, admitir o registro das marcas não só para distinguir os productos ou mercadorias, mas, tambem, para se applicarem ás notas, papeis de correspondencia, envelopes, facturas, cartas, memoranda, annuncios e reclames e ainda servirem de insignia ou tabuleta dos proprios estabelecimentos. (Carvalho de Mendonça, "Dir. Com.", vol. 5º, parte II, numero 233, pag. 250.)

Dahi o registro de muitas e muitas marcas nas condições dessa, cuja renovação aqui se pretende.

3 — Succede, porém, que aquella marca da Companhia Americana de Seguros, ora recorrente, registrada na Junta Commercial de São Paulo, não foi depositada na do Districto Federal, segundo faz certo a informação de folhas 9, reite-rada a folhas 16.

Ora, no regimen da lei 1.236, de 1904, e do seu regulamento, decreto n. 5.424, de 1905, aquella depositada era complementar do registro, uma de suas formalidades essenciaes. Sem elle, o uso exclusivo da marca não se acharia garantido. (Lei n. 1.236, de 1904, art. 3º, C. de Mendonça, obr. cit. volt. cit. n. 311.)

Desde que a marca da recorrente não foi depositada na Junta Commercial do Districto Federal, como determinara a lei vigente ao tempo do seu registro, este não se effectuou, não havendo, portanto, o que renovar agora.

Attendendo-se a essa circumstancia, em vez de se indeferir desde logo o pedido de renovação, concedeu-se á titular da marca, aliás não registrada, o seu registro como insignia ou titulo de estabelecimento.

Mas a petição de renovação declara não querer isso, não aceita tal deferimento, recorrendo do despacho que lh'o concedeu.

O Departamento da Propriedade Industrial quiz, talvez, conciliar o interesse da recorrente; mas ella protesta contra essa conciliação achando não ser licito ao Departamento mandar registrar, como titulo de estabelecimento, o que se lhe havia pedido como renovação de marca.

4 — Não deixa de ter razão a recorrente. Mas, como não ha aqui registro de marca a ser renovado, pois que a marca da recorrente não foi registrada, tanto assim que não consta dos indices do Archivo de marcas, por isso mesmo que não foi depositada na Junta Commercial do Districto Federal, proponho que se tome conhecimento do recurso, mas para o effeito de se indeferir afinal o pedido, reformando assim o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 12 de novembro de 1935. — **Godofredo Maciel**, auditor.

ACCORDÃO N. 451

Processo n. 7.221-34 — Termo 30.257.

Recurso n. 520.

Recorrente: Romeu Rodrigues.

Recorrido: D. N. P. I.

MARCA MAJESTIC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Romeu Rodrigues e recorrido o D. N. P. I., accordam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fis. 24-28 negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, e bem assim, mandar cancellar os termos e expressões offensivas constantes das razões do recurso.

Conselho de Recursos, 12 de novembro de 1935. — **Francisco Antonio Coelho**. — **Alvaro de Figueiredo**. — **João Maria de Lacerda**. — **Ernesto Lopes da Fonseca Costa**. — **Godofredo Maciel**.

parecer

1 — O recorrente já é titular da marca n. 6.900, annexa, a qual consiste exclusivamente, no vocabulo *Majestic*, graphado de qualquer forma, em qualquer tamanho e por qualquer processo, destinada, entre outros artigos, a oleo para limpar e dar lustre em moveis, couros, marmores, soalhos, madeiras e metais; cêra liquida ou em massa para encerrar madeira, couro, linolio, azulejos, esmaltes, ladrilhos e outros.

2 — Conhecendo, e se pronunciando sobre as allegações do presente recurso, diz o Dr. procurador da Propriedade Industrial, no seu parecer de fls. 23:

"O Archivo apontou as marcas annexas, cujo caracteristico essencialmente distinctivo é a palavra *Majestic*, todas destinadas a productos da mesma classe e da mesma natureza.

Não ha, pois, como considerar-se menos justa ou menos fundada a decisão recorrida, pois a possibilidade de confusão entre essas marcas é evidente.

Opino, nestes termos, pelo não provimento do recurso.

Rio, 6 de março de 1935. — Carlos Costa."

3 — Não contesto que a palavra *Majestic* seja o elemento por excellencia caracteristico das marcas apontadas pelo Archivo, isto é, da internacional n. 20.707 e da nacional n. 20.692, ambas annexas.

Mas, convenhamos, se o recorrente já é titular da marca n. 6.900, tambem annexa, em pleno vigor, a qual tambem é caracteristica e exclusivamente constituida da palavra *Majestic*, independente de qualquer forma distinctiva, para distinguir, entre outros, os mesmos artigos a que se destina a marca objecto do presente pedido, marca tambem aqui constituida daquella mesma forma distinctiva, de que alli carece, parece-me, á luz dessa circumstancia, que não se podia, razoavelmente, negar esse outro registro, a quem já é titular do seu elemento caracteristico, invocando-se como fundamento do despacho que o denegou o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

É certo que esse decreto alli prohibe a imitação total ou parcial de marca já registrada para producto ou artigo da mesma classe, que possa induzir o comprador a erro ou confusão. Mas, por certo, tambem, que a possibilidade desse erro ou confusão só pode ter logar quando haja imitação total ou parcial.

Ora, a imitação presuppõe, forçosamente, que a marca registrada seja de outro titular quando o da marca já registrada. Porque, se foram ambas do mesmo dono, não ha que falar em imitação, tão pouco em possibilidade de erro ou confusão, impossivel de occorrer se o producto ou mercadoria tem a mesma origem ou procedencia.

Assim, parece-me insustentavel aquelle fundamento do despacho recorrido.

4 — Observo, porém, que a palavra *Majestic* é ingleza, tendo correspondente em portuguez.

Como palavra de lingua estrangeira que é, sem nenhuma relação com o producto que visa assignalar, é pura denominação de phantasia, e, como tal, perfeitamente registravel, como marca de commercio ou de industria.

Isto está nos melhores e mais autorizados tratadistas de materia, estrangeiras e nacionaes; assim tambem já o têm decidido os tribunales judiciais.

A marca de fabrica pode consistir em palavras ou phrases de cuja lingua estrangeira, porque ha evidentemente ali uma denominação de phantasia. (Rendu, "Marcas de Fabrica e de Commercio", (Manual Pratico), n. 52; Gama Cerqueira, "Privilegios e Marcas", vol. 2, pag. 120, n. 92.)

Nem a nossa legislação sobre marcas de fabrica jamais prohibiu o registro de palavras estrangeiras, salvo, excepcionalmente, o caso previsto no art. 88 do dec. 16.264, de 1923; isto é, quando a marca tenha rotulo ou dizeres em lingua estrangeira.

Nesse caso, mesmo que a marca destinada a producto nacional seja constituida de palavra casticamente vernacula, se tem o rotulo ou dizeres em lingua estrangeira, não pode ser registrada.

O que a lei visa, a lei de marcas, como a lei sobre o imposto de consumo, é apenas prevenir que se tome por estrangeiro o producto nacional, nunca, porém, hostilizar a palavra de cunho estrangeiro, "futilidade de que a lei não podia cogitar", diz Gama Cerqueira; tanto assim que a lei sobre o imposto de consumo, de onde provem aquelle texto da vigente

lei de marcas, permita, expressamente, expôr á venda mercadorias nacionaes com rotulos escriptos em lingua estrangeira, desde que no dito rotulo venha declarado, em portuguez, e em titulos maiores, em logar bem visivel, a situação da fabrica e a marca devidamente registrada ou o nome do fabricante ou da empresa fabril registrado na estação arrecadadora competente, podendo adicionar a expressão Industria Brasileira, (dec. n. 17.164 de 1926 arts. 72 e 74).

Se é permittido vender productos nessas condições, inquire o illustre Gama Cerqueira (obr. cit. vol. cit. n. 194) porque prohibir-se o registro de marcas para taes productos? No regimen da legislação sobre marcas de fabrica, anterior á actual, vigentes a lei n. 1.236, de 1904, e o seu regulamento (dec. 5.424, do 1905, art. 21, § 3º, n. 2), era ali explicitamente autorizado o registro de marcas de productos fabris nacionaes em lingua estrangeira, desde que se attendesse áquella condição da lei sobre o imposto de consumo (dec. 452, de 1897, art. 1º, letra "c", § 2º), então vigente, a cujo citado dispositivo se fazia ali expressa remissão; isto é, desde que na marca assim constituida, em lingua estrangeira, se contivesse o nome do fabricante, da fabrica, e da localidade desta, ou a declaração Industria Nacional — em caracteres bem visiveis (Bento de L'aria, "Marcas de Fabrica", pag. 155).

Dahi o grande numero de marcas destinadas a productos ou mercadorias nacionaes constituidas de vozes ou palavras estrangeiras.

5 — Mas, como quer que seja, ou tenha sido, decidu, recentemente, o Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, avocando e reformando a decisão do Conselho de Recursos que havia concedido registro á palavra "*Chevalier*" para distinguir cigarros, classe 44, marca aliás destinada a artigo de importação, como se declarava em sua descripção; (processo S.648-32) decidiu S. Exa. que a palavra estrangeira, que tenha correspondente em portuguez, não póde ser registrada como marca de industria ou de commercio, destinada a producto ou mercadoria nacional.

Eis aqui o texto do seu despacho, reformando aquella decisão do Conselho:

... "De accôrdo com o art. 88 do dec. n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, não podem ser registradas as marcas de productos nacionaes, que tenham rotulos ou dizeres em lingua estrangeira, salvo os nomes de bebidas e outros que não tenham correspondente em portuguez e os nomes do autor, fabricante ou inventor, si forem estrangeiros.

A palavra "*Chevalier*" é estrangeira e tem correspondente em portuguez. Assim, não se explica o registro dessa marca. A interpretação de que a palavra estrangeira, sem relação com a natureza de producto em sua designação usual, na lingua do Paiz, tem todos os caracteristicos de denominação de fantasia, importará em renegação do texto legal, que é expresso e só admitta as excepções nelle prescriptas.

Por estes fundamentos, reformo a decisão do Conselho para negar provimento ao recurso".

6 — Isto posto, e embora discorde do criterio afinal vencedor, quanto á interpretação do citado art. 88, mas não sendo lícito discutil-o, devendo antes acatal-o, em respeito ao principio da hierarchia administrativa, proponho que se conheça do recurso aqui interposto para se indeferir o pedido com fundamento no art. 88 do dec. 16.264, por se tratar de marca destinada a producto nacional, escripta em lingua estrangeira, cuja palavra tem correspondente em portuguez.

Conselho de Recursos, 12 de novembro de 1935. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 452

Processo n. 11.038-34 — ter. 31.091.

Recurso 501.

Recorrente: Laboratorio Euthetapico Nacional.

Recorrido: D. N. P. I.

Marca "*Neosan*"

Vistos, relatado se discutidos estes autos em que é recorrente o Laboratorio Euthetapico Nacional e recorrido o D. N. P. I., accôrdam os membros do Conselho de Recursos, por unanimidade de votos e na conformidade do parecer do auditor, de fls. 15 a 15v., dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 12 de novembro de 1935. — Francisco Antonio Coelho. — Alvaro de Figueiredo. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

O pedido de registro é da marca Neosan, classe 3.

Foram apontadas como collidentes as marcas anteriormente registradas, em nome de outrem, na mesma classe, denominadas Neosan, Neo-Estibosan, Nemotan e Neosalvarsan.

Das quatro, apenas a primeira constituída do mesmo nome trazido aqui a registro, Neosan, podia impedir-o, não me parecendo que pudessem aquellas outras marcas, a meu vêr irconfundíveis com a palavra Neosan.

Succede, porém, que o registro da alludida marca impeditiva, anteriormente registrada sob o n. 6.067, de nome Neosan, foi declarada caduca, por despacho já transitado em julgado, conforme faz certo a informação de fls. 14v.

Assim, cessado o obstáculo, proponho o provimento do recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 12 de novembro de 1935. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACTA DA SEPTUAGESIMA QUINTA SESSAO ORDINARIA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1935

Presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, director geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial

Aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e trinta e cinco, realizou-se, sob a presidencia do Sr. Francisco Antonio Coelho, a 75ª sessão ordinaria do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, a que compareceram os conselheiros João Maria de Lacerda, Ernesto L. da Fonseca Costa, Godofredo Maciel e Alvaro Figueiredo, este em substituição ao Sr. Affonso Costa. Compareceu á sessão o Sr. Dermeval Lessa, para lêr o seu voto acerca de um dos recursos de que tivera vista em sessão anterior.

Iniciados os trabalhos, approvada a acta da sessão anterior, o secretario lê uma petição de Vereinigte Ultramarinfabriken A. G. vormals Leverkns, Zeltner & Consorten, por seu advogado, requerendo lhe fosse dado, por certidão, o teor da diligencia proposta pelo Sr. Auditor no processo relativo ao recurso n. 491. O Conselho decidiu indeferir o pedido, por se tratar de diligencia destinada a esclarecer o Auditor, faltando, assim, objecto á petição.

Isso decidido, o Presidente concede a palavra ao Sr. Dermeval Lessa, que lê o seu voto relativamente ao recurso n. 488 — Marca JAGUARY.

Conclue S. Ex., divergindo do Auditor, para declarar que dito recurso deve ser provido. O Sr. Alvaro Figueiredo pediu vista do processo, ficando, dess'arte, adiado o julgamento.

Em seguida, o Sr. Godofredo Maciel, auditor, que pedira vista do voto do Sr. Fonseca Costa relativamente ao recurso n. 459 (Privilegio requerido por Julio Otto Theodoro Lohmann, para um processo aperfeiçoado para obtenção do extracto de café etc...) emite o seu parecer. S. Ex. que anteriormente opinára, de accordo com os laudos technicos, pelo provimento do recurso, denegando-se o privilegio, adopta os fundamentos do voto em separado do Sr. Fonseca Costa, com o qual se declara de pleno accordo, reconsiderando, assim, e modificando seu anterior parecer.

Nessas condições, propõe o provimento do recurso, em parte, isto é, para o effeito de ser o privilegio concedido sómente em relação ao extracto de café, excluido o de quaesquer outros vegetaes que costumam servir para bebidas, depois de torrados, devendo, feita aquella exclusão, ser apresentado outro memorial do invento, dispensada nova publicação. O Conselho, por unanimidade, adopta esse parecer, sendo, assim, provido, em parte, o recurso.

Passa-se aos recurso em pauta, registrando as seguintes occurrencias:

Recursos ns. 478, 479 e 480, marcas — G. E. CO. — Recorrente, Sociedade Geco Limitada; recorridos, General Electric, S. A. e o D. N. P. I. (reincluido). — Examinados em conjunto, por serem identicos esses recursos, o Sr. auditor emite, afinal o seu parecer, estabelecendo-se a seguir, a discussão, tendo divergido do auditor o Sr. João Maria de Lacerda.

O julgamento, porém, não é ultimado, por ter pedido vista do processo o Sr. Alvaro Figueiredo.

Recurso n. 502 — Marca — DINA — Depositante e recorrente, Sabbado D'Angelo. — De accordo com o parecer,

negou-se provimento, por unanimidade de votos, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Recurso n. 503 — Marca — PROGRESSO — Depositante e recorrente, Antonio Policarpo Alves Ventura. — Por unanimidade de votos, confirmou-se o despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Recurso n. 504 — Marca — DELTA — Depositante e recorrente, Jong & Comp. Ltda. — Igualmente, por voto unanime, confirmou-se o despacho recorrido, negando-se provimento ao recurso.

Recurso n. 505 — Marca — NORMANDIA — Recorrente, Bhering, Companhia S. A.; recorridos, Companhia Fazendas Reunidas Normandia, S. A. e o D. N. P. I. — Ainda uma vez foi confirmado, unanimemente, o despacho recorrido, e, pois, negado provimento ao recurso.

Recurso n. 506 — Marca — NERVORMON — Depositante e recorrente, S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia. — O Conselho negou provimento ao recurso, unanimemente, confirmando o despacho recorrido.

Recurso n. 507 — Marca — TONSILO — Depositante e recorrente, S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia. — Confirmando o despacho, o Conselho, por voto unanime, negou provimento ao recurso.

Recurso n. 508 — Marca "Cacique" — Recorrentes, Hasenclever & Comp., e Gordinho Braune, S. A. — Recorridos: C. F. Gomes e o D. N. P. I. — Os autos baixaram em diligencia.

Recurso n. 509 — Marca "Panatomic" — Depositante e recorrente: Eastman Kodak Company. O Sr. Thomas Leonardos sustentou o recurso. O Conselho, porém, confirmou o despacho, por unanimidade, negando provimento ao recurso.

Recurso n. 50 — Privilegio — "Transportador de Gaz" — Recorrente: Standard Oil Company of Brasil — Recorridos: Boris de Steinheil e o D. N. P. I. — Por unanimidade de votos, o Conselho negou provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Recurso n. 511 — Caducidade das marcas "Imunini", ns. 27.333 e 27.334, de Berna — Recorrente: Ciampolini Arnold — Recorridos: Barros, Hollnagel & Comp. e D. N. P. I. — O Dr. Franklin da Silva Araujo sustentou o recurso, mas o Conselho adoptando, por unanimidade, o parecer do Sr. auditor, negou-lhe provimento, confirmando o despacho.

Não votou, por estar ausente no momento do julgamento deste recurso o Sr. João Maria de Lacerda.

Esgottada a pauta, encerram-se os trabalhos, depois do presidente ter declinado a pauta da proxima sessão que é a seguinte:

Recurso n. 305

Processo n. 10.427/34 — termo 13.820 — Privilegio — "Um aparelho para purificação de agua denominado VIANNA" — Depositantes e recorrentes: João Ramos, Antonio Joaquim Pereira e Bernardino Lopes Vianna — (reincluido).

Recurso n. 483

Processo n. 10.895/34 — termo 31.052 — Marca — GILDA — Depositantes e recorrentes: Companhia de Charutos Poock (reincluido).

Recurso n. 491

Processo n. 8.393/33 — Caducidade das marcas numeros 15.150 e 15.159, desta Capital — Recorrentes: Hasenclever & Comp., e Vereinigte Ultramarinfabriken, A. G. vormals Leverkns, Zeltner & Consorten — Recorridos: A. G. Martins Abelheira e o D. N. P. I. (reincluido).

Recurso n. 512

Processo n. 5.254/26 — Caducidade da marca MARQUE-SINHOS — Recorrente: Francisco Florido — Recorridos: Manoel Barbosa Ferreira e o D. N. P. I.

Recurso n. 513

Processo n. 12.081/34 — termo 31.328 — Marca — BARMAN — Depositante e recorrente: Companhia Souza Cruz.

Recurso n. 514

Processo n. 11.819/34 — termo 31.273 — Marca —
PRODUCTOS SAN-DAR QUINA PETROLEO — Depositante e
recorrente: Aureo Barros.

Recurso n. 515

Processo n. 11.819/34 — termo 31.274 — Marca —
PRODUCTOS SAN-DAR QUINA PETROLEO — Depositante e
recorrente: Aureo Barros.

Recurso n. 516

Processo n. 12.084/34 — termo 21.331 — Marca —
PRINCEZA — Depositante e recorrente: A. Costa.

Recurso n. 517

Processo n. 13.142/34 — termo 31.582 — Marca —
PALITOS AMERICANOS — Depositante e recorrente: David
Monteiro & Comp.

Recurso n. 518

Processo n. 5.594/34 — termo 29.781 — Marca —
CHLORO PEPT-CALCIO — Depositante e recorrente: Agricola
Lemos Furtado.

Recurso n. 519

Processo n. 7.759/34 — termo 31.328 — Marca —
FIMODEX — Depositantes: Pedro Baldassarri & Irmãos —
Recorrentes: Instituto Medico Ferreira & Castro Ltda.

Recurso n. 520

Processo n. 12.595/34 — termo 31.519 — Marca —
SOBERANO — Depositantes e recorrentes: A. Freitas & Com-
panhia.

E de tudo, para constar, eu, Antonio Carlos Petra de
Barros, secretario do Conselho, lavrei a presente acta que
vae assignada pelo presidente e demais membros do Conselho.
— Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda —
Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel. —
— Alvaro de Figueiredo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do director geral

Dia 29 de novembro de 1935

Garantia de prioridade

José Vieira Tucci—Novo aparelho para diversões spor-
tas (termo n. 15.729). — Deferido.

Registro de marcas

Suerdieck & Comp. — COREANA — classe 44 (termo
n. 32.239). — Registre-se.

Herm Stoltz & Co. — CRUZEIRO — classe 41 (termo
n. 33.753). — Renove-se o registro.

The Wall Paper Manufacturers, Limited — COROA
REAL (fig. da) classe 16 (termo n. 33.909). — Registre-se.

Comp. Chimica Rhodia Brasileira — RODOURO—clas-
se 48 (termo 35.525). — Registre-se.

Comp. Chimica Rhodia Brasileira — RIGOLETTO —
classe 14 (termo n. 35.519). — Registre-se, excluida qual-
quer reivindicação relativa á forma do recipiente reprodu-
zido no clichê.

Sociedade Technica Bramensis Ltda. — BREMENSIS —
classe 21 (termo n. 35.952). — Registre-se.

Laboratorio Guanabara Limitada — METADIN — clas-
se 3 (termo n. 36.386). — Indeferido, por collidir com a
marca nacional n. 43.547.

J. M. Belém Carneiro — LABORATORIO PHARMA-
CEUTICO BELEM CARNEIRO — classe 3 (termo n. 36.709). —
Registre-se.

José Paz — FLORES DE MURGIA — classe 48 (termo
n. 36.838). — Registre-se.

Tortamano & Sanchirico — COLLECIONADOR ESPOR-
TIVO FUTEBOL — classe 60 (termo n. 36.906). — Regis-
tre-se.

Salomon Abraham — FICHEX — classe 17 (termo nu-
mero 36.986). — Indeferido, de accordo com o art. 80, nu-
mero 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Paulo Simões da Rocha — CELESTE — classe 3 (termo
n. 37.104). — Registre-se, exclusivamente para distinguir
o preparado pharmaceutico mencionado no clichê.

Alliança Commercial de Anilinas Ltda. — CURTIM —
classe 1 (termo n. 37.120). — Indeferido, de accordo com o
art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Perfumaria Floralia S. A. — FLORES DEL CAMPO —
classe 48 (termo 37.241). — Registre-se.

Franco Picarelli — TONOCALCIO — classe 3 (termo
n. 37.305). — Indeferido, por collidir com a marca inter-
nacional n. 75.627.

Agostinho Serrano de Castro — LEITE SULFUROSO DE
POÇOS DE CALDAS — classe 48 (termo n. 37.324). — Re-
gistre-se, sem direito ao uso exclusivo da expressa "Leite
sulfuroso de Poços de Caldas".

José S. Cardoso — AO VIAJANTE — classe 35 (termo
n. 37.345). — Registre-se.

Viuva Roberto Martins — PRINCIPE — classe 41 (ter-
mo n. 37.413). — Registre-se.

Gabriel Simão — SEDAS SANTA BRANCA — classe 29
(termo n. 37.493). — Indeferido, por collidir com a marca
nacional n. 35.078.

Malharia Esge Limitada — ESGE — classe 49 (termo
n. 37.517). — Registre-se.

Altivo Portella & Comp. Ltda. — ISIS — classe 48 (ter-
mo n. 37.523). — Indeferido, por collidir com as marcas in-
ternacionais ns. 43.181 e 53.182.

V. Marques Rosa & Comp. — SPHYNGE — classe 37
(termo 37.580). — Indeferido, de accordo com o art. 80, nu-
mero 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Martins & Policene Ltda. — GARVINOL — classe 3 (ter-
mo n. 37.808). — Registre-se.

Martins & Policene Ltda. — BROMOGLYL — classe 3
(termo 37.810). — Registre-se.

Abel Fernandes dos Santos — METROPOLE — classe 8
(termo n. 37.866). — Registre-se.

Octaviano Xavier de Castro — IMMUNIZADOR BIOCE-
RES — classe 2 (termo n. 37.895). — Registre-se.

Humberto Raffaelli — RAFFAELLI — classe 41 (termo
n. 37.906). — Registre-se.

Servix Electrica Limitada — SERVIX — classe 6 (ter-
mo n. 37.923). — Registre-se.

Servix Electrica Limitada — SERVIX — classe 8 (ter-
mo n. 37.924). — Registre-se.

Servix Electrica Limitada — SERVIX — classe 11 (ter-
mo n. 37.925). — Registre-se.

Servix Electrica Limitada — SERVIX — classe 12 (ter-
mo n. 37.926). — Registre-se.

Servix Electrica Limitada — SERVIX — classe 15 (ter-
mo n. 37.927). — Registre-se.

Servix Electrica Limitada — SERVIX — classe 17 (ter-
mo n. 37.929). — Registre-se.

Servix Electrica Limitada — SERVIX — classe 39 (ter-
mo n. 37.930). — Registre-se.

Servix Electrica Limitada — SERVIX — classe 47 (ter-
mo n. 37.931). — Registre-se.

Servix Electrica Limitada — SERVIX — classe 50 (ter-
mo n. 37.932). — Registre-se.

Mario Piccaglia — CAFE BOLONHA — classe 41 (termo
n. 37.941). — Registre-se.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — VO-
LUPIA — classe 38 (termo n. 37.944). — Registre-se.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas —
CARNAVAL — classe 38 (termo n. 37.945). — Registre-se.

Silva, Farias & Comp. Ltda. — IDIART — classe 5
(termo n. 37.955). — Registre-se.

Diversos

Americo Gagliotti — CALOURO — classe 48 (termo numero 37.978). — Registre-se.

Angelo Ruocco — ROUCCO — classe 41 (termo numero 37.984). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — SANA CORISA — classe 3 (termo n. 38.004). — Registre-se.

Leonardi & Richter — OURO BRANCO — classe 2 (termo 38.028). — Registre-se.

Ricardo Jacques Dresdner — ALEGER — classe 36 (termo n. 38.058). — Registre-se.

Vivaldi & Sugino — OURO BRANCO — classe 8 (termo n. 38.062). — Registre-se.

Saulle Pagnoncelli & Filhos — CONFIANÇA — classe 41 (termo 38.068). — Registre-se.

João Sartorello — SARTORELLO — classe 9 (termo numero 38.096). — Registre-se.

Transferencia de marca

Sigel, Etzel & Co. (n. 9.855/35 — transferencia para o seu nome da marca "Xarope Santo Antonio", registrada sob o n. 1.993, de Curitiba. — Annote-se a transferencia.

Caducidade de marcas

Sociedade Asclépias Limitada (n. 9.793/35) — pede a caducidade da marca "Asclepion" depositada em Berne, sob o numero 17.934). — Annote-se a caducidade de registro da marca internacional — Asclepion n. 15.088, pertencente a "Colonia della Salute Carlo Arnaldi" (Società in accomandita semplice) Uscio (Genova Italia), quanto a preparados therapeuticos, de accordo com o art. 115 do decreto numero 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 3, expedida pela Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica.

Adriano Mauricio & Comp. Ltda. — (n. 19.389/35 — pedem a caducidade da marca "Çaramarú", registrada sob o numero 36.904). — Indefero o pedido de caducidade, por não haver ainda transcorrido o prazo de desuso da marca, previsto n. art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923.

Archivamento de processo

Alves da Silva & Comp. (8.011/34). — Archive-se, de accordo com o art. 6º do decreto numero 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

S. A. "O Malho" (n. 14.926/35). — Apresente documento habil, comprovando o desuso da marca.

Teixeira, Barbosa & Comp., Ltda. (termo n. 34.944). — Satisfacam a exigencia.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltda. (numero 16.787/35). — Apresente certidão da Saude Publica, provando que o producto não foi licenciado até a data do pedido de caducidade do registro.

Romeu Rodrigues (n. 10.063/35). — Satisfacam a exigencia.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltda. (numero 16.786/35). — Apresente certidão da Saude Publica, provando que o producto não foi licenciado, até a data do pedido de caducidade do registro.

Instituto de Therapeutica "Humanitas" Ltda. (numero 20.504/35). — Apresente certidão da Saude Publica, provando não ter sido licenciado o producto, até a data do pedido de caducidade do registro.

Companhia União Fabril (termo n. 37.025). — Mantenho a exigencia.

Seabra & Comp. (termos ns. 37.884 e 37.885). — Apresentem novas vias descriptivas na forma regulamentar.

Antonio Corrêa Sobrinho (termo n. 35.686). — Apresente novas vias descriptivas, deixando bem claro tratar-se de uma marca de commercio.

João Cagni Cesar (termos ns. 36.298 a 36.300). — Prove que está regularmente funcionando o estabelecimento, cujo titulo pretende registrar.

Ribeiro Rodrigues & Comp. (n. 1.051/35 — junto ao n. 5.541/26). — Mantenho o despacho.

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. (termos ns. 39.381 e 39.382). — Mantenho o despacho, de accordo com os pareceres.

Recurso despachado

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (18.790 e 18.791-35) recorre do despacho que mandou archivar a marca internacional "Idrofedrol" n. 87.381. — Indefero o pedido de archivamento da marca internacional — Idrofedrol — n. 87.381, para distinguir productos pharmacelticos e anti-septicos, por collidir com a marca internacional — Ephedrol — n. 56.328, pertencente a I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft e destinada a preparados da mesma natureza.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 29 de novembro de 1935

Exigencias

Hector Mazzeo (termo 15.576). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Eric Von Latscher-Latka e Fritz Graf Von Beck-Rzikowsky (termo 14.836). — Satisfaca a exigencia do assistente tecnico.

Antonio Cardoso e Angelo Varotti (termo 15.299). — Apresente novas reivindicações que caracterizem com precisão e rigor o invento.

Diversos

Internacional Latex Processes Limited (termo 16.061). — Deferido.

Antonio Moraes (23.604-35), Jorge Worms (23.613-35), Lincoln Castello Branco (23.650-35), Momsen & Harris (numeros 23.617 a 23.619-35), e Moraes Netto & Lima (23.643 a 23.646-35). — Expeçam-se guias.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 29 de novembro de 1935

Exigencias

Henrique Perazzi (termo 28.781). — Aguarde-se solução do pedido de cancelamento da marca n. 29.212.

Diogo & Comp. Limitada (termo 29.775), e Brandão & Filho Ltda. (termo 31.951). — Apresentem novos exemplares nos termos do accórdão do Conselho de Recursos.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÃO

E' convidado o Sr. Antonio Escalreira Gaspar (6.551-32 — marca Neval) a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do pedido de caducidade da referida marca, dentro do prazo de trinta dias.

OPPOSIÇÕES

José Ary Cruz (23.126, de 19 de novembro de 1935) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Joaquim Ferreira da Costa Aguiar sob o n. 15.760.

Almeida Cardoso & Comp. á marca LAXOTRAT, de Barros Hollnagel & Comp. (termo 40.308).

RECURSOS

Manoel Custodio recorreu em data de 23 do corrente do despacho do director geral que mandou registrar a marca As SERZIDEIRAS, de Judith & Rozaria (30.475).

Cyro Bottiglieri recorreu em data de 23 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca LISOTAM (termo 36.760).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores, abaixo mencionados, são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os arts. 50, letra b, 51, letra a do decreto 16.264, de 19-12-23. A inobservância do prazo de 30 dias estabelecidos pelo art. 1º letra b do decreto 22.990, de 1933, importará no archívamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- 13.644 — João Cabral e outro.
- 14.275 — E. I. Du Pont de Nemours And Co.
- 14.590 — Adolf Borchl.
- 14.875 — Clovis Santiago da Nobrega.
- 15.109 — Heinrich Weisz.
- 15.163 — Restelli & Irmãos V. B. Verardi.
- 15.175 — Gaspar Zaragueta.
- 15.179 — Dr. Sebastião Comparato.
- 15.180 — Do mesmo.
- 15.288 — Société Anonyme des Hauts Fourneaux & Fonderies de Pon.
- 15.354 — Miguel Cianci.
- 15.387 — Wilson & Co. Inc.
- 15.399 — Leopoldo Pereira de Sá.
- 15.400 — Knorr-Bremse Aktiengesellschaft.
- 15.401 — Arty Coutinho de Moraes.
- 15.406 — Lauro Orlando Caldas e outro
- 15.420 — Fernando Crudo.
- 15.424 — Alberto Dalonzo.
- 15.435 — N. V. Philips Gloelampenfabrieken.
- 15.437 — Da mesma.
- 15.439 — Da mesma.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO**TERMOS DE DEPOSITOS**

Publicação feita de accordo com o art. 44 de Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante os dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 15.128, de 11 de abril de 1935.

Robert Brooks Morse — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em instalação para purificação de líquidos."

1 — Aperfeiçoamento em instalação para purificação de líquidos, que se caracteriza por compreender essa instalação uma série de bacias para tratamento dos líquidos, dispostas uma dentro da outra, e um reservatório com tubos conductores, correlacionando-se as bacias e o reservatório de forma que o liquido pode ser conduzido ás bacias e voltar dellas ao reservatório.

2 — A instalação de accordo com o ponto 1, que se caracteriza por que a série de bacias comprehende uma bacia de coagulação (11) e uma bacia de filtração (12) dentro uma da

outra, e tendo entre ellas os necessarios meios de comunicação.

3 — A instalação de accordo com os pontos 1 e 2, que se caracteriza por ter uma bacia de sedimentação (10) adaptada para comunicar com a bacia de coagulação (11).

4 — A instalação de accordo com qualquer dos pontos anteriores, comprehendendo um deposito (13) para o liquido filtrado, havendo uma comunicação entre este deposito e uma das bacias.

5 — A instalação de accordo com os pontos 2 e 4, que se caracteriza por comprehender uma cabeça ou camara collectora (36'), havendo umas comunicações (36 e 37), entre a bacia de filtração e a camara collectora, e entre esta camara e o reservatório.

6 — A instalação de accordo com o ponto 2, que se caracteriza por ser o liquido conduzido da bacia de coagulação (11) para o reservatório, e conduzido depois deste reservatório para dentro da bacia de filtração voltando, depois de passar através do filtro, para o mesmo reservatório.

7 — A instalação de accordo com qualquer dos pontos 2 a 6, que se caracteriza por comprehender um systema para distribuir a agua necessaria para lavar ou limpar a instalação ou qualquer das partes della.

8 — A instalação de accordo com qualquer dos pontos anteriores, em que uma ou mais das bacias é dividida em compartimentos.

9 — A instalação de accordo com os pontos 2 e 7, em que a bacia de filtração comporta um elemento-filtro (27) disposto acima do fundo della; e em que por baixo deste elemento filtro se dispõem um tubo (45) que fornece agua para as lavagens e um tubo (35), para collectar o liquido filtrado, tendo cada um destes tubos uma pluralidade de sahidas e admissões (34) divergentes entre si.

10 — A instalação de accordo com os pontos 5 ou 9, comprehendendo um tanque collector (32) para a bacia de filtração, que se comunica com a camara collectora (36') mediante as comunicações (35 e 36).

11 — A instalação de accordo com os pontos 1 e 4, em que as bacias do tratamento dos líquidos comprehendem uma série de bacias de filtração (12); e em que no reservatório se dispõe uma cabeça ou camara distribuidora (23) que envia o liquido a cada uma das bacias de filtração, havendo tambem os meios precisos (36, 36', 37) para levarem o liquido destas bacias de filtração para o reservatório.

12 — A instalação de accordo com o ponto 11, comprehendendo: um anel (44) para distribuir a agua da lavagem, umas sahidas (45) que vão deste anel para dentro das bacias de filtração; e uns drenos ou purgas (47) para estas bacias.

13 — A instalação de accordo com o ponto 2 e em que a bacia de filtração é de forma arqueada, que se caracteriza por uns supportes (28) dispostos dentro da bacia para sustentarem umas secções de rede ou tela (27), sendo estas secções estreitadas na sua extremidade interna de modo que depois de montadas em conjuncto as mesmas secções fiquem com os seus lados substancialmente parallelos desde as extremidades externas até as extremidades internas.

14 — A instalação de accordo com os pontos 9 e 10, caracterizada por um canal (33) disposto concentricamente dentro da bacia e acima do berço do filtro, communicando com o tanque.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da America, em 11 de abril de 1934, sob o n. 720.107.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 18.264, de 1933)
Parapho unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 40.588, de 27 de novembro de 1935
S. A. Moinho Santista — São Paulo



Classe 41 — Substancias alimenticias e ingredientes de alimentos, especialmente azeites comestiveis e arroz

Termos ns. 40.605 e 40.606, de 29-11-35
Pedro de Lamare São Paulo — Capital Federal



Classe 3 — Preparado medicinal para extinguir caspas e fortalecer o cabelo
Classe 48 — Artigos da classe

Termos ns. 40.607 e 40.608, de 29-11-35
C. Machado & Comp. — Capital Federal



Classe 4 — Artigos da classe
Classe 16 — Artigos da classe

Termo n. 40.611, de 29-11-35
Sociedade Anonyma Monitor Mercantil — Capital Federal

MONITOR

Classe 60 — Publicação jornalística, revistas, livros e impressos

Termo n. 40.612, de 29-11-35
Raul V. Pinheiro — Capital Federal



Classe 45 — Sementes

Termo n. 40.613, de 29-11-35
Lothario Novaes — Campinas — Estado de São Paulo

TRI-BROMOVAL

Phm. LOTHARIO NOVAES
CAMPINAS (Est. de São Paulo)

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.614, de 29-11-35
Lothario Novaes — Campinas — Estado de São Paulo

PO-CA-MA

Phm. LOTHARIO NOVAES
CAMPINAS (Est. de São Paulo)

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 40.615, de 29-11-35
Francisco de Luca — São Paulo

ALFACIL

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 40.616, de 29-11-35
Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

"ANEMOFER"
Fabricantes e Proprietarios
DR. RAUL LEITE & CIA.
Rio de Janeiro

Classe 3 — Producto pharmaceutico

Termo n. 40.617, de 29-11-35
Augusto Caldas — Capital Federal

GUATRY
RIO

Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 40.618, de 29-11-35
Augusto Caldas — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 40.619, de 29-11-35
Augusto Caldas — Capital Federal



Classe 48 — Agua de Colonia (renovação)

Termo n. 40.620, de 29-11-35
Augusto Caldas — Capital Federal



Classe 48 — Sabonete (renovação)

Termo n. 40.621, de 29-11-35
Augusto Caldas — Capital Federal



Classe 48 — Sabonetes (renovação)

Termo n. 40.622, de 29-11-35
J. G. & Rente — Capital Federal

12231 624079



Bebei só este delicioso Chá



Rio de Janeiro

Classe 41 — Chá

Termo n. 40.623, de 29-11-35
Pyrene Manufacturing Company — Estados Unidos da America

Guardene

Classe 5 — Extintores de incendio, portateis (renovação)

Termo n. 40.624, de 29-11-35
American La France and Foamite Corporation — Estados Unidos da America

Foamite
Firefoam

Classe 8 — Extintores de incendio manuaes, portateis e fixos (renovação)

Termo n. 40.625, de 29-11-35
Columbian Rope Company — Estados Unidos da America



Classe 56 — Cordas (renovação)

Termo n. 40.626, de 29-11-35
Columbian Rope Company — Estados Unidos da America



Classe 56 — Cordas (renovação)

Termo n. 40.627, de 29-11-35
Columbian Rope Company — Estados Unidos da America

COLUMBIAN

Classe 56 — Cordas, cabos, ripas alcatroadas, cordeis para forragens e barbantes commerciaes de fibras duras ou macias (renovação)

Termo n. 40.628, de 29-11-35
2 in 1 — SHINOLA-BIXBY CORPORATION — Estados Unidos da America

ShuWife

Classe 55 — Composição em forma solida, liquida ou em pasta para applicação e tratamento de sapatos branco (renovação)

Termo n. 40.629, de 29-11-35
The Whitmore Manufacturing Company — Estados Unidos da America



Classe 47 — Lubrificantes (renovação)

Termos ns. 40.630 e 40.631, de 29-11-35
A. B. Dick Company — Estados Unidos da America

MIMEOGRAPH

Classe 17 — Papel stencil (consistindo de folhas adaptadas para a conversão em stencil) (renovação)

Classe 38 — Papel (consistindo de folhas dadaptadas para receber cópia, escripta ou impressões) (renovação)

Termo n. 40.632, de 29-11-35
R. Stock & Co., Spiralbohrer — Werkzeug — und Maschinenfabrik Aktiengesellschaft — Alemanha

R. Stock & Co.

Classe 11 — Artigos da classe (renovação)